

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PAULO NOGUEIRA COIMBRA

DAS REBELIÕES EM PEDRINHAS À TENTATIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO:
uma análise dos programas e da política penitenciária no Maranhão (2015- 2022)

São Luís

2025

PAULO NOGUEIRA COIMBRA

DAS REBELIÕES EM PEDRINHAS À TENTATIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO:
uma análise dos programas e da política penitenciária no Maranhão (2015- 2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Salviana de Maria Pastor Santos Sousa

São Luís

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Coimbra, Paulo Nogueira.

DAS REBELIÕES EM PEDRINHAS À TENTATIVA DE
RESSOCIALIZAÇÃO: : uma análise dos programas e da política
penitenciária no Maranhão 2015-2022 / Paulo Nogueira
Coimbra. - 2025.

139 f.

Orientador(a): Salviana de Maria Pastor Santos Sousa.
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2025.

1. Ressocialização. 2. Sistema Prisional. 3.
Reincidência Criminal. 4. Execução Penal. 5. Políticas
Públicas. I. Sousa, Salviana de Maria Pastor Santos. II.
Título.

PAULO NOGUEIRA COIMBRA

DAS REBELIÕES EM PEDRINHAS À TENTATIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO:
uma análise dos programas e da política penitenciária no Maranhão (2015- 2022)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do Grau de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Salviana de Maria Pastor Santos Sousa

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Salviana de Maria Pastor Santos Sousa (ORIENTADORA)
Doutora em Políticas Públicas pela UFMA
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Sousa de Araujo
Doutora em Políticas Públicas pela UFMA
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dr. Luiz Carlos Ramiro Junior
Doutor em Ciência Política (IESP-UERJ)
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio de Janeiro
(SECTI)

Dedico este trabalho à minha esposa e ao meu filho, por tudo que representam em minha vida.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho foi um caminho construído com o apoio e a colaboração de diversas pessoas e instituições, a quem dedico minha sincera gratidão.

Primeiramente, agradeço a **Deus e à Virgem Maria**, a quem atribuo a graça e a oportunidade de trilhar este caminho de estudo e pesquisa. Agradeço também ao monge beneditino **Dom Lourenço Fleichman**, por abrir as portas da vida espiritual, fundamental para o meu alicerce, de acordo com a Fé Católica Apostólica Romana de sempre.

À minha amada esposa, **Talitha Coimbra**, por ser meu constante apoio, por me impulsionar a ser uma pessoa melhor a cada dia e por ser meu refúgio nos momentos de desânimo e incerteza. Sua presença e amor são o esteio da minha vida.

No âmbito acadêmico, expresso minha profunda gratidão à Professora Dra. **Salviana**, minha orientadora, pela paciência, dedicação e pelas valiosas orientações que foram cruciais para o desenvolvimento desta pesquisa. À Professora Dra. **Maria do Socorro**, pelas pertinentes contribuições e discussões que enriqueceram significativamente este trabalho. Ao Professor Dr. **Ramiro**, por sua inspiração e comprometimento com a pesquisa e a luta por uma segurança pública mais efetiva, o que influenciou minha visão na área.

Agradeço ao **Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da UFMA (PPGPP/UFMA)**, por ter fornecido toda a infraestrutura e o ambiente acadêmico necessários para a concretização desta dissertação. Ao então Diretor Geral da UPSL2, o Policial Penal **Márcio André do Nascimento Reis**, que acreditou em meu potencial e não mediu esforços para viabilizar a conciliação entre os estudos e o trabalho no sistema prisional.

Aos colegas de turma do mestrado e doutorado (ingresso em 2023.1), pela companhia, pela troca de experiências e por unirmos forças, superando juntos os desafios da jornada acadêmica no PPGPP/UFMA.

Por fim, mas não menos importante, à minha **família**, meu porto seguro, que representa o alicerce de tudo em minha vida.

Et nos quidem iuste, nam digna factis recipimus; hic vero nihil mali gessit. Et dicebat ad Iesum: Domine, memento mei cum veneris in regnum tuum. Et dixit illi Iesus: Amen dico tibi: Hodie mecum eris in paradiso.

(Evangelium secundum Lucam 23, 41-43 – Vulgata Latina)

Nós estamos na verdade justamente, porque recebemos o castigo que merecem as nossas acções, mas este não fez nenhum mal. E dizia a Jesus: "Senhor, lembra-te de mim, quando entrares no teu reino." Jesus disse-lhe: "Em verdade te digo: Hoje estarás comigo no paraíso."

(Evangelho de São Lucas 23, 41-43 – Matos Soares)

RESUMO

Esta dissertação analisa os programas de ressocialização aplicados no sistema prisional do Maranhão entre 2015 e 2022. O foco do estudo foi entender como essas ações impactaram a ressocialização de egressos do sistema prisional e sua influência na redução de novas práticas criminosas. A pesquisa partiu de um olhar histórico sobre o sistema prisional brasileiro, com atenção especial ao contexto maranhense, marcado por crises e mudanças recentes. A Lei de Execução Penal e as políticas estaduais serviram como base legal para a análise. Como base teórica e metodológica, o trabalho utiliza a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, empregando os conceitos de campo, *habitus* e capital para revelar as dinâmicas sociais, as relações de poder e as trajetórias das pessoas no ambiente da prisão. A metodologia combinou a análise de documentos e livros com abordagens que mesclam dados e experiências, permitindo tanto a avaliação de números quanto a compreensão do contexto. Foram examinados programas específicos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP-MA), como o "Rumo Certo" (educação) e o "Trabalho com Dignidade". A investigação descreve o perfil de quem está preso no Maranhão, o dia a dia na prisão, os fundamentos da ressocialização e os muitos desafios para que ela aconteça de forma plena. O estudo mostra que, embora tenha havido melhorias importantes na estrutura e na oferta de programas no período analisado, a capacidade da ressocialização de gerar mudanças profundas e duradouras é limitada. Isso ocorre tanto por questões dentro do próprio sistema (qualidade e adequação das ações) quanto, principalmente, por barreiras fora dele, como a forte discriminação da sociedade contra quem sai da prisão e as difíceis condições de vida e trabalho no Maranhão. A conclusão é que, para superar esses desafios, é preciso uma ação coordenada e que vá além das prisões, buscando uma ligação real com políticas maiores de inclusão social. O objetivo é alcançar uma ressocialização que dure e ajude a quebrar o ciclo do crime.

Palavras-chave: Ressocialização; Sistema Prisional; Maranhão; Políticas Públicas; Pierre Bourdieu; Reincidência Criminal; Execução Penal.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the resocialization programs implemented in the Maranhão prison system between 2015 and 2022. The core objective of the study was to understand how these initiatives impacted the resocialization of individuals who have left the prison system and their influence on reducing criminal recidivism. The research began with a historical perspective on the Brazilian prison system, giving particular attention to the Maranhão context, marked by recent crises and transformations. The Law of Penal Execution and state policies served as the legal framework for the analysis. As its theoretical and methodological foundation, the work utilized Pierre Bourdieu's reflective sociology, employing the concepts of field, *habitus*, and capital to unveil the social dynamics, power relations, and trajectories of individuals within the prison environment. The methodology combined the analysis of documents and literature with approaches that blend data and experiences, enabling both the evaluation of statistics and the comprehension of the context. Specific programs from the State Secretariat of Penitentiary Administration (SEAP-MA), such as "Rumo Certo" (education) and "Trabalho com Dignidade" (work), were examined. The investigation describes the profile of the incarcerated population in Maranhão, the daily life within prison, the principles of resocialization, and the numerous challenges to its full realization. The study indicates that, although there were significant improvements in the structure and availability of programs during the analyzed period, the capacity of resocialization to effect profound and lasting changes is limited. This is attributed both to issues within the system itself (quality and suitability of actions) and, crucially, to external barriers, such as the strong societal discrimination against those released from prison and the difficult living and working conditions in Maranhão. The conclusion is that, to overcome these challenges, a coordinated effort is necessary that extends beyond the prisons, seeking a genuine connection with broader social inclusion policies. The goal is to achieve sustainable resocialization that helps break the cycle of crime.

Keywords: Resocialization; Prison System; Maranhão; Public Policies; Pierre Bourdieu; Criminal Recidivism; Penal Enforcement.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Dos dados levantados na série histórica de 2015 a 2022 o Furto qualificado (art. 157, §2º) bem como o Tráfico de Drogas (art. 33 da lei de drogas) representam os principais tipos penais recorrentes no sistema prisional maranhense com 21,5% e 13,18% do total de incidências no estado respectivamente.....	51
Figura 2 - Pouca expressividade de representantes estrangeiros no sistema prisional maranhense	54
Figura 3 Dados do sistema prisional mostram que em 2022/1 o déficit de vagas foi sanado no Maranhão.....	67
Figura 4 - Aplicação de exame dentro do sistema prisional maranhense.....	73
Figura 5 - Aplicação de exame dentro do sistema prisional maranhense.....	73
Figura 6 - Internas UPFEM em aula EAD.....	74
Figura 7 - Internos em aula EAD	74
Figura 8 - SEAP participa da feira do empreendedor em Balsas e destaca programa trabalho com dignidade.....	82
Figura 9 - Mão de obra carcerária produz móveis para novo prédio da Ciretran em Imperatriz	82
Figura 10 - Mão de obra carcerária produz móveis para delegacias.....	83
Figura 11 - Parceria SEAP e Segov levará pavimentação a mais de 50 municípios do estado	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo dos estabelecimentos penais e centros de reintegração social no maranhão (Atual)	48
Tabela 2 - Os Estabelecimentos Penais no Maranhão.	49
Tabela 3 - APAC's	49
Tabela 4 - Centrais de Monitoração Eletrônica	49
Tabela 5 - Central de Inquéritos e Custódia.....	49
Tabela 6 - Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social.....	50
Tabela 7 - Comparação sobre a composição da população em geral e a população carcerária.....	52
Tabela 8 - A população carcerária do Maranhão não percebeu alterações nas faixas etárias nos ciclos de 2015 a 2022.....	53
Tabela 9 - A proporção do tempo de pena é coincidente com o tempo de pena dos delitos de Roubo Qualificado (4 a 10 anos de reclusão) e tráfico de drogas (5 a 15 anos de reclusão).....	55
Tabela 10 - Proporção de presos em relação ao Estado Civil	56
Tabela 11 - Dados sobre o número de presos com filhos.	57
Tabela 12 - Situação de internos do sistema prisional do Maranhão em números absolutos no ano de 2022	60
Tabela 13 - Disparidade entre visitantes a presos e presas.....	61
Tabela 14 - Taxa de ocupação no sistema prisional maranhense.....	68
Tabela 16 - Atividades Educacionais para os internos.....	69
Tabela 17 - Participação de Familiares de internos e Egressos em Atividades Educacionais - Período de 2018 a 2021	69
Tabela 18 - Projeto Piloto do "EAD Prisional" (2021).....	70
Tabela 19 - Expansão do "EAD Prisional" (2022)	70
Tabela 20 - Aumento no Número de internos estudando	70
Tabela 21 - Percentual de internos que em atividades educacionais	72
Tabela 22 - Erradicação do Analfabetismo.....	72

LISTA DE SIGLAS

- ADI:** Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF:** Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- APAC:** Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
- CAAE:** Casa de Assistência ao Albergado e Egresso
- CDP:** Centro de Detenção Provisória
- CIAPS:** Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social
- CIRETRAN:** Circunscrição Regional de Trânsito
- CNJ:** Conselho Nacional de Justiça
- CNMP:** Conselho Nacional do Ministério Público
- EC:** Emenda Constitucional
- EAD:** Educação à Distância
- EJA:** Ensino de Jovens e Adultos
- ENEM PPL:** Exame Nacional do Ensino Médio para adultos privados de liberdade
- GESPEN:** Ferramenta de Gestão Penitenciária
- IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LEP:** Lei de Execução Penal
- OEA:** Organização dos Estados Americanos
- PcD:** Pessoa com Deficiência
- PNAD Contínua:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
- PPGPP:** Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas
- PPL:** Pessoas Privadas de Liberdade
- PROCAP:** Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes
- RELIPEN:** Relatório de Informações Penais
- SAMOD:** Secretaria Adjunta de Modernização e Articulação Institucional
- SEAP-MA:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão
- SEGOV:** Secretaria de Governo
- SENAPPEN:** Secretaria Nacional de Políticas Penais
- SIDISPEN:** Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional
- SME:** Monitoração Eletrônica

STF: Supremo Tribunal Federal

UFMA: Universidade Federal do Maranhão

UPSL: Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1.Relevância do estudo sobre ressocialização	6
1.2.Caracterização do objeto de estudo e objetivos da pesquisa	7
1.3.Referencial teórico-metodológico adotado	9
1.4.Percurso metodológico	13
1.5.Definição do espaço empírico da pesquisa.....	14
2. A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	22
2.1.Fatores influentes na trajetória dos internos	24
2.2.A disputa política pela ressocialização no contexto maranhense	30
2.3.Justiça restaurativa	31
2.4.A lei de execução penal.....	35
3. PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE.....	46
3.1.Caracterização do sistema prisional maranhense.....	47
3.2.Programas de ressocialização da SEAP	68
3.2.1. Programa Rumo Certo	69
3.2.2. Programa Trabalho com Dignidade.....	76
4. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE	83
4.1.Fundamentos da ressocialização e o paradigma da execução penal .	84
4.2.O ambiente social do sistema prisional.....	87
4.2.1. Presos	89
4.2.2. Agentes Penitenciários	94
4.2.3. Diretores e Gestores	96
4.2.4. Profissionais assistenciais	97
4.2.5. Organizações Não Governamentais (ONGs):.....	98
4.3.A trajetória dos internos.....	100

4.4. Poder, prestígio e reputação no sistema penitenciário	103
4.5. O ciclo da reincidência	107
5. CONCLUSÃO	117
REFERÊNCIAS	123

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação é fruto de reflexões e análises desenvolvidas durante o curso de Mestrado em Políticas Públicas, realizado junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). O trabalho analisa programas de ressocialização no sistema prisional maranhense no período de 2015 a 2022, abrangendo a execução penal e as políticas públicas, examinando seus alcances e limites à luz de referenciais teóricos da sociologia reflexiva. O espaço empírico da pesquisa foi o Complexo Penitenciário São Luís, situado no bairro de Pedrinhas.

A vinculação ao PPGPP/UFMA, sediado em São Luís, mesmo local do campo de pesquisa, proporcionou um ponto de observação privilegiado para investigar as políticas públicas implementadas no Maranhão, permitindo um diálogo próximo com as particularidades socioeconômicas e institucionais do estado, contexto fundamental para compreender os desafios enfrentados pela gestão penitenciária na busca pelo complexo objetivo da ressocialização.

O sistema prisional maranhense e, particularmente, o espaço empírico da pesquisa, apresenta um ambiente complexo, marcado por relações de poder e dinâmicas internas específicas que precisam ser pormenorizadamente compreendidas para a efetividade de uma ação sólida capaz de enfrentar o problema da reincidência criminal, reconhecendo que o sistema penitenciário do maranhão não seja o protagonista exclusivo da solução deste fenômeno.

O agente impulsionador da pesquisa decorre das experiências que obtive¹ durante o tempo em que atuei no sistema penitenciário do Maranhão. Particularmente, ali convivi diariamente com diversos internos, cujas histórias pessoais os conduziram até aquele espaço de privação de liberdade. A convivência diária com internos e suas histórias me levaram a refletir sobre as dinâmicas do ambiente carcerário e os possíveis fatores que influenciam a reincidência.

¹ Utilizo a forma verbal na primeira pessoa, a fim de evidenciar minha posição no desenvolvimento deste trabalho. Deixando claro que se baseia numa experiência pessoal vivida dentro do sistema prisional, que é uma vantagem no campo da pesquisa, por ter podido extrair uma compreensão aprofundada do objeto.

Um fenômeno que imediatamente chamou a atenção foi a recorrência de infrações cometidas por internos que se encontravam em “situação de melhora²”. Pessoas que, apesar de aparentarem trilhar em um caminho rumo à reabilitação, frequentemente reincidiam dentro do próprio sistema, resultando em consequências que incluíam a perda de liberdades que não eram aplicadas a todos os detentos. Essa contradição revelava uma desarmonia entre o serviço prestado e a continuidade da pena em condições mais adequadas, especialmente em comparação com os presos comuns.

Além disso, foi observado que a situação não era isolada. Presos que estavam recebendo liberdade provisória³, mediante despacho da vara de execuções penais, também apresentavam comportamentos preocupantes. Foi possível testemunhar momentos em que indivíduos, já sem algemas e com o "kit⁴" nas mãos, juravam vingança contra desafetos, mesmo antes de deixar o ambiente prisional. Outros, já sentenciados e próximos do término de suas penas, exibiam uma experiência nas práticas do sistema e manifestavam intenções de resolver antigas rixas ou mesmo de retomar atividades criminosas, caso isso lhes parecesse vantajoso. Em contraste, alguns internos já sentenciados demonstravam, ao menos superficialmente, uma convicção de romper com as condutas delitivas, aspirando a uma nova forma de vida ao serem reintegrados à sociedade.

² Durante o trabalho procurarei utilizar verbetes característicos do sistema carcerário pois eles traduzem significados específicos conforme o contexto. No caso em evidência, trata-se do preso que está apto para realizar tarefas de serviços gerais dentro da unidade prisional, auxiliando a gestão penitenciária na manutenção da infraestrutura geral desde serviços de cozinha, limpeza e instalações hidráulicas, prediais e elétricas até suporte administrativo. Estes presos têm, em sua maioria, alguma capacitação anterior ao sistema prisional e cuja essas habilidades são aproveitadas gerando benefícios tanto para o interno que possui sua pena reduzida tanto quanto para o estado que viabiliza uma ação indireta de ressocialização, se podemos dizer assim. Os internos também possuem outros privilégios, como de habitar em celas separadas da grande população carcerária, que geralmente ficam fora das galerias e do contato com outros internos.

³ No ordenamento jurídico brasileiro, o preso que aguarda julgamento tem direito a liberdade provisória com base em alguns requisitos principais, como não ter antecedentes criminais, não ser considerado uma ameaça para a sociedade bem como não ser classificado como potencial para fugas, é considerada uma medida alternativa à prisão

⁴ Trata-se de pertences do interno, recolhidos na admissão ao sistema prisional pois não é permitido ter produtos pessoais, salvo exceções. Os itens permitidos são listados em um documento oficial.

Nesse cenário complexo e multifacetado, surgem as políticas e programas sociais que visam a ressocialização. Contudo, a efetividade dessas iniciativas não é um resultado acidental; ela depende de um rigor metodológico sólido. O mero convívio dos formuladores com a realidade do sistema prisional não é suficiente para compreender as dinâmicas que ali ocorrem. É necessário um esforço intelectual significativo para eliminar conceitos pré-formados e ir além das superficialidades. Os fatores que determinam a efetividade das políticas prisionais se estendem para além dos muros da penitenciária, exigindo uma análise profunda⁵ e contextualizada que considere as múltiplas dimensões da vida dos internos e os desafios que enfrentam ao reintegrar-se à sociedade.

Ainda que a política penitenciária maranhense, formalmente, priorize a ressocialização de internos por meio de programas assistenciais como educação e trabalho, a rotina no sistema prisional apresenta uma situação alarmante ao se observar empiricamente o ciclo de saída e reentrada de internos reincidentes⁶. Dessa observação, surge a questão central do estudo: como os programas de ressocialização do sistema prisional maranhense, em particular os programas "Rumo Certo e Trabalho com Dignidade" da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA), contribuem para a ressocialização do interno, afetam sua reintegração social e reabilitam os egressos, considerando o conceito de que visa preparar o indivíduo para o retorno à sociedade?

Para melhor delimitar o escopo desta dissertação, é fundamental esclarecer o conceito central de ressocialização, frequentemente mencionado no contexto penitenciário. Em sua essência, refere-se ao processo multifacetado de preparar o indivíduo privado de liberdade para o retorno à sociedade. Este processo vai além da mera punição pelo delito cometido, buscando transformar o interno, de modo a reduzir a probabilidade de reincidência criminal e promover a segurança pública a longo prazo⁷.

⁵ A utilização de entrevistas seria bastante apropriada para explicitar este fenômeno, mas será utilizado de maneira mais ampla em trabalhos futuros.

⁶ "Olha quem tá aí de novo!" Expressão comum dos agentes prisionais e internos ao rever um egresso retornando ao sistema prisional.

⁷ "O acesso à educação é pilar fundamental na ressocialização das pessoas privadas de liberdade" A afirmativa pode ser encontrada na página da SEAP MA disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/programa-rumo-certo>.

É importante distinguir ressocialização de termos relacionados, como reintegração e reabilitação, embora haja intersecções. A **reintegração social** foca nos aspectos práticos do retorno à liberdade, abrangendo acesso a direitos, serviços e oportunidades (moradia, emprego, educação, convívio familiar). A **reabilitação** enfatiza a dimensão individual, referindo-se à recuperação em diversas esferas (física, psicológica, social, profissional), frequentemente focando na superação de dependências ou traumas. Ressocialização, reintegração e reabilitação são complementares e interdependentes na execução penal. A **ressocialização**, como objetivo mais amplo, engloba a reabilitação individual e a reintegração, visando uma transformação global do indivíduo e de sua relação com a sociedade.

O termo "ressocialização" ganhou força no campo da criminologia e da penologia em meados do século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial. Ele surge em um contexto de mudança de paradigma no pensamento penal, que começa a questionar a eficácia do modelo puramente punitivo e a buscar alternativas para lidar com a criminalidade. Conforme Veras:

Acompanhando todo esse novo arranjo da ordem mundial, as ciências criminais também tiveram de ser repensadas para que houvesse uma retomada dos ideais humanísticos. Os primeiros movimentos humanitários do pós-guerra, embora adotassem o nome "Defesa Social", têm um sentido diferente daquele positivista que pensava em um direito que eliminasse e neutralizasse pessoas "perigosas" e priorizasse a segurança pública (2016 p. 77)

A ideia central vigente, por trás do termo "ressocialização", é a de que o crime não é apenas um ato individual, mas um fenômeno social complexo, influenciado por diversos fatores como desigualdade social, falta de oportunidades, problemas familiares etc. Nessa perspectiva, a prisão não deveria ser apenas um local de punição e castigo, mas também um espaço de reeducação e transformação social do indivíduo, preparando-o para retornar à sociedade e evitar a reincidência.

Historicamente, as instituições penais foram concebidas com ênfase na punição, mas a perspectiva contemporânea amplia sua função para incluir a reintegração dos indivíduos durante e após o período de encarceramento. Inicialmente, como irá ser analisado no primeiro capítulo, o sistema carcerário visava a contenção e correção de comportamentos considerados desviantes;

contudo, a efetividade dessa função é frequentemente influenciada por fatores como a capacidade limitada de vagas, a restrição de recursos e as condições de vida dentro das unidades prisionais.

Um aspecto relevante a ser considerado é que o sistema prisional pode se tornar um mecanismo de controle social, em vez de um ambiente propício para a ressocialização. Essa situação suscita questionamentos sobre a efetividade das práticas atuais e se realmente atendem às necessidades dos indivíduos encarcerados. As instituições penais, além de serem vistas como locais de punição, podem ser percebidas como espaços que perpetuam a marginalização, não apenas pela natureza do encarceramento, mas também pela falta de apoio adequado e pelas condições adversas da própria realidade de se estar preso. Assim, a discussão acerca das finalidades do sistema prisional se torna ampla, incluindo não apenas a punição e a ressocialização, mas também a crítica à exclusão social dos egressos.

No estado do Maranhão, programas de ressocialização foram desenvolvidos como uma resposta às lacunas existentes no sistema prisional, buscando proporcionar oportunidades para que os internos possam reconstruir suas vidas e reintegrar-se à sociedade após a prisão. A implementação desses programas reflete uma tentativa de transformar a narrativa em torno do sistema carcerário, apresentando uma alternativa que prioriza a formação profissional, a educação e o apoio psicossocial. Contudo, a efetividade dessas iniciativas deve ser avaliada com rigor, uma vez que é fundamental compreender se elas produzem, de fato, mudanças significativas e duradouras na vida dos egressos.

Os programas de ressocialização no Maranhão, em seus objetivos, procuram criar um ambiente onde os egressos possam desenvolver habilidades e competências que os capacitem a reintegrar-se ao mercado de trabalho⁸ e à sociedade de maneira produtiva. A proposta inclui uma gama de intervenções que abrange desde a educação formal e profissional até o acompanhamento

⁸ Como agente de segurança prisional vi o quão era impressionante o grau de especialização de que alguns internos dispunham para resolver questões de manutenção do cotidiano da penitenciária, desde saber fazer uma ligação elétrica simples até reparar problemas de funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, algo que até extramuros é uma tarefa para poucos. Neste cenário, comecei a observar de que inúmeros presos tinham diversas habilidades e gosto para o conhecimento – não necessariamente por meio da educação formal, indo à escola que existe dentro do sistema prisional.

psicológico e social, reconhecendo que a ressocialização é um processo complexo que requer uma abordagem holística. Contudo, a análise da efetividade dessas iniciativas deve considerar não apenas os resultados imediatos, mas também os impactos a longo prazo na vida dos egressos e na segurança pública.

1.1.Relevância do estudo sobre ressocialização

A análise dos programas de ressocialização no sistema prisional maranhense é especialmente relevante por necessidade de adensamento do conceito de ressocialização, explicando como impacta os sujeitos diretamente envolvidos e a sociedade extramuros, por consequência. De fato, o sistema prisional, muitas vezes visto como solução para a criminalidade, não possuía, até pouco tempo, abordagens de políticas públicas voltadas para o tratamento humanitário para apenados, encarando-os como indivíduos banidos do convívio social, em uma abordagem essencialmente punitivista. Conforme será explorado no capítulo um, o caráter punitivo do encarceramento é relativamente novo e, historicamente, a prisão era local de contenção do indivíduo até aplicação de pena definitiva.

Além disso, a pesquisa sobre os programas de ressocialização busca entendimento da relação entre encarceramento e ressocialização. Ao abordar programas, o estudo não só contribui para o corpo de conhecimento já existente, mas também proporciona uma visão analítica sobre a estrutura do sistema prisional. Essa perspectiva é especialmente relevante em um contexto em que as políticas de segurança pública frequentemente se concentram na punição, sem considerar as dimensões sociais e individuais da ressocialização.

Outro aspecto a ser considerado é a importância da pesquisa bibliográfica e documental no desenvolvimento deste estudo. A diversidade de fontes e dados disponíveis deve permitir uma análise confiável e de qualidade dos programas de ressocialização. A historicidade e a contextualização dos eventos relacionados à ressocialização são cruciais para entender as dinâmicas sociais do sistema carcerário.

Por fim, a análise dos programas de ressocialização se insere em um debate mais amplo sobre a justiça penal e os direitos humanos. Em um cenário

em que as instituições penais são frequentemente criticadas por sua abordagem meramente punitiva, é vital investigar se as políticas adotadas conseguem oferecer uma alternativa a esse cenário. Essa análise também pode auxiliar na identificação de boas práticas e na promoção de ações que busquem minimizar a reincidência, favorecendo a segurança pública e o bem-estar social.

1.2. Caracterização do objeto de estudo e objetivos da pesquisa

O objeto de estudo desta proposta consiste na análise dos programas de ressocialização da secretaria de administração penitenciária no Maranhão no lapso temporal de 2015 a 2022.

O objetivo geral desta pesquisa foi realizar uma análise dos programas de ressocialização implementados no sistema prisional maranhense de 2015 a 2022, examinando como esses programas contribuíram para a chamada ressocialização dos presos. Embora o sistema penitenciário do Maranhão não declare explicitamente quais os elementos do contexto da segurança pública são impactados pelos seus programas de ressocialização, esta pesquisa parte do pressuposto de que é esperado que o investimento do Estado nessas iniciativas se traduza em uma diminuição da violência pública, urbana e rural e, em particular, da reincidência por parte de indivíduos com histórico criminal. Analisou-se os programas de ressocialização, explorando indicadores e dados secundários disponíveis.

Para responder a essa questão, esta dissertação partiu de um argumento central: no Maranhão, a política de ressocialização, enquanto ideal teórico e político, não permanece no plano abstrato. Ela se materializa e é operacionalizada, no plano governamental, principalmente por meio dos programas 'Rumo Certo' e 'Trabalho com Dignidade'. Portanto, a análise aprofundada desses programas não é um mero estudo de caso; ela é o método pelo qual se torna possível dissecar a política de ressocialização do estado, transformando-os na expressão concreta e, conseqüentemente, analisável, daquele ideal disputado. É ao examinar suas lógicas, alcances e limites que podemos avaliar como o Estado do Maranhão, de fato, responde ao desafio da ressocialização

A efetividade, conforme SILVA (2001, p.85), refere-se à capacidade de uma política ou programa de gerar mudanças significativas e duradouras nas

condições de vida de uma população-alvo. Em uma análise crítica dos programas de ressocialização, o grande desafio é identificar os resultados atribuíveis aos programas de ressocialização, estabelecendo uma relação causal entre as ações realizadas e os resultados obtidos. Isso implica em um grande desafio na operacionalização de indicadores e de uma metodologia que nem sempre estão disponíveis e se mostram acessíveis para mensurar o grau em que os objetivos e metas estabelecidos foram alcançados, comparando-os com os resultados observados.

Na persistente problemática da reincidência criminal, surge uma reflexão fundamental: como os programas de ressocialização do sistema penitenciário maranhense podem ser capazes de promover mudanças na trajetória dos egressos e reduzir a reincidência criminal, especialmente pela educação e pelo trabalho, programas mais relevantes no sistema prisional maranhense. É fundamental distinguir que tipo de mudança pode se esperar do interno que passou pelo sistema prisional. No caso dos programas de ressocialização, mudanças consideradas importantes para os egressos, como o desenvolvimento de uma maior autoconfiança, a aquisição de habilidades profissionais ou a simples decisão de abandonar comportamentos delituosos, podem não se traduzir imediatamente em uma redução mensurável da conduta criminal ou em uma melhora palpável nas condições socioeconômicas desses indivíduos.

Essas nuances evidenciam que a análise não deve ser limitada apenas a indicadores objetivos, como taxas de reincidência ou inserção no mercado de trabalho. Ao adotar esse enfoque mais holístico, a dissertação pretende trazer uma reflexão sobre a efetividade das políticas de ressocialização, reconhecendo que o sucesso dessas iniciativas vai além de números e estatísticas, abrangendo também o fortalecimento da dignidade humana e a construção de novas possibilidades de vida.

A exposição do material coletado na pesquisa que deu suporte a essa Dissertação, comporta três capítulos, além da Introdução e da Conclusão.

O primeiro capítulo oferece uma contextualização histórica e teórica sobre o sistema prisional brasileiro, explorando sua evolução desde a concepção

das primeiras prisões até as políticas penitenciárias contemporâneas em sentido amplo.

O segundo capítulo aborda a caracterização dos programas de ressocialização implementados no estado do Maranhão. Inicialmente, será apresentada a descrição da população carcerária local, considerando aspectos como perfil socioeconômico, nível educacional, tipos de crimes cometidos e situação jurídica dos internos. Em seguida, a apresentação das políticas e iniciativas de ressocialização vigentes, como programas de educação formal, formação profissional, assistência psicológica e projetos de apoio ao egresso. O capítulo também examina os contextos específicos de implementação desses programas acerca dos recursos disponíveis, tanto de pessoas quanto de infraestrutura, fornecendo uma visão abrangente sobre o sistema prisional. Esse dado permitirá estabelecer compreensão para a subsequente análise dos programas, oportunamente identificando as principais necessidades do sistema prisional e as lacunas que ainda persistem no atendimento a essas demandas.

Por fim, o terceiro capítulo analisa o contexto histórico que comporta as relações sociais presentes no sistema prisional que moldaram as práticas institucionais e afetam diretamente a eficácia das políticas de ressocialização. Considerando as complexas relações desenvolvidas nesse sistema, são expostos os dados levantados no capítulo anterior em analogia com os objetivos inicialmente propostos pelos programas. Para tal, utilizou-se as ideias de Pierre Bourdieu com base nos conceitos de campo, *habitus* e capital. Entendo que, para a análise da dinâmica que permeia o ambiente carcerário, tais conceitos se mostram pertinentes, tanto para explicar as condutas no interior do sistema, quanto para a análise das dinâmicas sociais que influenciam a efetividade das políticas públicas ali desenvolvidas

1.3. Referencial teórico-metodológico adotado

Para desenvolver uma compreensão aprofundada sobre os programas de ressocialização no sistema prisional maranhense, como mencionado no item anterior, foram utilizados os conceitos da abordagem da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu: campo, *habitus* e capital que foram considerados centrais para subsidiar a análise das dinâmicas sociais que influenciam a efetividade dessas políticas e suas aplicações no contexto investigado

Campo: O conceito de campo ajuda a entender o ambiente social específico em que os programas de ressocialização operam. Bourdieu (1983) define o campo como uma rede de relações objetivas entre diferentes posições sociais, onde indivíduos e coletivos interagem em torno de interesses e atividades comuns.

É para romper com este modo de pensamento - e não pelo prazer de colar um novo rótulo em velhos frascos teóricos - que empregarei o termo campo de poder (de preferência a classe dominante, conceito realista que designa uma população verdadeiramente real de detentores dessa realidade tangível que se chama poder), entendendo por tal as relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um quantum suficiente de força social - ou de capital - de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (Bourdieu, 1989. p.28).

No caso dos programas de ressocialização, o campo pode ser entendido como o sistema prisional, no qual diversos agentes — como gestores prisionais, entidades sem fins lucrativos, profissionais de saúde, educadores, técnicos de frentes laborativas e policiais penais — ocupam diferentes posições. Essa estrutura permitiu questionar se o ambiente prisional é realmente o mais adequado para a ressocialização dos indivíduos. Foi pertinente também, investigar se outras esferas, como o apoio à família em situação de vulnerabilidade ou a assistência à comunidade, poderiam oferecer um contexto mais propício para a ressocialização e a diminuição da reincidência criminal. Bourdieu (1983) destaca que a estrutura do campo determina as condições de ação dos agentes, enfatizando a importância de analisar as especificidades do ambiente em que as políticas são implementadas.

Habitus: O *habitus* refere-se aos padrões de comportamento e modos de pensar que são internalizados pelos indivíduos ao longo de suas experiências (SETTON, 2002). No contexto dos programas de ressocialização, o *habitus* é observado nas atitudes e comportamentos que as iniciativas buscam desenvolver nos internos, como a rejeição à delinquência, a capacidade de reabilitação individual ao convívio social e a maturidade necessária para a vida profissional. No entanto, é crucial questionar se o *habitus* promovido pelos programas é realmente desejável e se reflete a realidade dos internos. Bourdieu

(1989) argumenta que o *habitus* pode criar uma “disposição para agir”⁹ que, embora moldada pelo contexto, pode ser insuficiente se não houver mudanças nas condições externas. A ênfase na ressignificação da conduta pode levar a uma confusão sobre o futuro deles, especialmente se não houver uma mudança na conjuntura social em que estão inseridos. Além disso, é suscitado se o *habitus* em questão é suficientemente flexível para se adaptar às circunstâncias individuais dos internos, levando em consideração suas histórias de vida e desafios pessoais.

Capital: Bourdieu categoriza o capital em suas formas cultural, social e econômico. Para os programas de ressocialização, o capital cultural é representado pelos conhecimentos e habilidades adquiridos pelos internos ao longo dos cursos e atividades oferecidas.

As propriedades atuantes, tidas em consideração princípios de construção do espaço social, são as diferentes espécies de poder ou de capital que ocorrem nos diferentes Campos. O capital que pode existir no estado objetivado, em forma de propriedades materiais ou no caso do capital cultural, no estado incorporado e pode ser juridicamente garantido, representa um poder sobre um campo (num dado momento) e, mais precisamente, sobre o produto acumulado do trabalho passado (particular sobre o conjunto de instrumentos de produção) (Bourdieu 1989, p. 134)

O conceito de capital social, conforme formulado por Pierre Bourdieu (1989), refere-se aos recursos advindos de redes de relações sociais que fornecem apoio, informações e oportunidades a quem delas participa. No contexto do sistema prisional, o capital social é particularmente relevante, pois os internos vivem em uma situação de isolamento institucional e ruptura com os laços sociais tradicionais, como família e comunidade. Nesse ambiente, as redes sociais que os internos conseguem construir, manter e mobilizar podem ter um impacto significativo em suas vidas dentro e fora da prisão.

Dentro do sistema prisional, o capital social se manifesta nas relações estabelecidas entre os internos, que podem proporcionar proteção, acesso a recursos e informações, ou mesmo oportunidades para engajamento em

⁹ O *habitus*, como indica a palavra, é um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a *hexis*, a indica a disposição incorporada, quase postural – mas sim o de um agente em ação p.61

atividades ilícitas. Por exemplo, presos com mais experiência ou com posições de liderança na hierarquia informal da prisão tendem a acumular um capital social mais robusto, que lhes garante certo status e poder entre os colegas. Essas redes, no entanto, não se restringem aos pares: as conexões que os internos estabelecem com as equipes multidisciplinares — como psicólogos, assistentes sociais e educadores — e com os gestores da unidade prisional também são formas de capital social que podem facilitar o acesso a programas de ressocialização e influenciar positivamente seu comportamento durante a detenção.

A posição de um determinado agente no espaço social pode assim ser definida pela posição que ele ocupa nos diferentes campos, quer dizer, na distribuição dos poderes que atuam em cada um deles, seja sobretudo, o capital econômico — nas suas diferentes espécies — o capital cultural e o capital social e o capital simbólico, geralmente chamado prestígio, reputação, fama etc. que é a forma percebida e reconhecida como legítima das diferentes espécies de capital. Pode-se assim construir um modelo simplificado do campo social no seu conjunto que permite pensar a posição de cada agente em todos os espaços de jogo possíveis (dando-se por entendido que, se cada campo tem a sua lógica própria e a sua hierarquia própria, a hierarquia que se estabelece entre as espécies do capital e a ligação estatística existente entre os diferentes haveres fazem com que o campo econômico tenda a impor a sua estrutura aos outros campos. (Bourdieu 1989, p. 135)

Bourdieu (1989) ressalta que o capital social está intimamente ligado ao capital simbólico, pois as redes de relações só são efetivas na medida em que são reconhecidas e legitimadas pelos agentes que participam delas. No contexto prisional, isso significa que as redes dos internos são influenciadas pelo reconhecimento que esses vínculos recebem, tanto por parte dos outros presos quanto dos funcionários da prisão. Assim, internos que conseguem construir relações de confiança com os agentes penitenciários e os gestores têm mais chances de ter um cumprimento de pena mais favorável e obter determinados privilégios em programas educacionais, postos de trabalho, beneficiando-se dessas oportunidades.

No entanto, o acúmulo de capital social no sistema prisional é uma faca de dois gumes. Embora possa ser uma ferramenta poderosa para facilitar a adaptação ao ambiente carcerário e a ressocialização, ele também pode reforçar práticas de exclusão e violência, caso as redes estabelecidas sejam voltadas

para atividades criminosas ou para a manutenção de uma ordem paralela dentro da instituição. Nesse sentido, a gestão do capital social dos internos representa um desafio para os programas de ressocialização, que precisam não apenas fomentar redes positivas, mas também desarticular as redes que reforçam comportamentos delitivos.

Embora o capital econômico seja menos relevante em termos de financiamento do programa, deve-se considerar os recursos materiais disponíveis para a implementação das atividades. Segundo Bourdieu (1989), a valorização do capital adquirido depende da sua relevância nos diferentes campos em que os indivíduos atuam. Portanto, é crucial investigar se o capital adquirido pelos internos é valorizado em outros contextos de suas vidas. Por exemplo, as habilidades e conhecimentos adquiridos durante a ressocialização são efetivamente úteis fora do ambiente prisional e contribuem para suas chances de empregabilidade ou acesso à educação?

Por fim, destaca-se que os aspectos subjetivos desta correlação conceitual entre as categorias de Bourdieu e o contexto do sistema prisional trazem uma valiosa contribuição para compreensão de quais são os contextos multifacetados e complexos que permeiam o sistema prisional citados inicialmente.

1.4. Percurso metodológico

A dissertação utilizou uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2017, p.29), foi empregada para compilar e sintetizar o conhecimento existente sobre os programas de ressocialização, enquanto a pesquisa documental envolveu a análise de dados secundário por meio de documentos oficiais e registros administrativos obtidos junto à SEAP-MA e outras fontes correlatas.

- **Pesquisa Bibliográfica:** Foi desenvolvida a partir de uma revisão abrangente da literatura especializada, buscando cobrir os principais conceitos, teorias e estudos empíricos sobre a ressocialização. Isso permitiu um aprofundamento teórico e histórico dos programas de ressocialização.

- **Pesquisa Documental:** A análise documental foi realizada por meio de dados coletados nas bases de dados oficiais da SEAP-MA, SENAPEN, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPEN, bem como em relatórios e registros que documentem evidências do sistema prisional.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa permitiu analisar aspectos subjetivos da ressocialização, utilizando para isso a experiência dentro do sistema prisional, na perspectiva de agente penitenciário de segurança e técnico administrativo. A análise quantitativa possibilitou a leitura e análise dos dados estatísticos em termos de redução da violência criminal no cárcere, caracterização da população carcerária, ressocialização de presos e demais elementos, favorecendo a análise os objetivos e realizações da atuação do Estado dentro do sistema. No que se refere a subjetividade, é válido lembrar que esta análise não foi operacionalizada com dados primários, como seria o caso de uma entrevista e/ou pesquisa de campo, devido às próprias delimitações do escopo do trabalho. Essa ressalva é especialmente importante pois abre espaço para a discussão em futuros trabalhos.

1.5. Definição do espaço empírico da pesquisa

Em termos de espaço empírico e recorte espacial da pesquisa, optou-se pelo sistema prisional maranhense no complexo penitenciário São Luís, no contexto do sistema de segurança pública. O recorte temporal abrange o período de 2015 a 2022, pois foi nesse intervalo que se estabeleceram as medidas mais relevantes para a reestruturação do sistema prisional maranhense, após períodos de graves violações dos direitos humanos, como a ADPF 347.¹⁰

O Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, Maranhão, é um exemplo emblemático das dificuldades enfrentadas pelo sistema prisional do

¹⁰ A ADPF 347 é uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que reconheceu a existência de um "estado de coisas inconstitucional" no sistema penitenciário brasileiro. A ação foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 27 de maio de 2015. O STF julgou a ADPF em outubro de 2023. A decisão determinou a adoção de medidas para sanar as violações de direitos fundamentais dos presos.

estado. Entre 2010 e 2014¹¹¹², o presídio foi palco de diversas rebeliões violentas, que resultaram em mortes, decapitações e uma série de violações dos direitos humanos. Em 2013¹³, uma transferência de presos provocou um confronto entre facções rivais, resultando na morte de três detentos, um deles decapitado. Em 2014¹⁴, um princípio de rebelião no Presídio São Luís II, parte do Complexo de Pedrinhas, exigiu a intervenção de forças especiais para conter a violência.

Esses eventos evidenciam um ambiente de extrema violência e desorganização, incompatível com qualquer tentativa de implementação de medidas ressocializadoras. A alta incidência de violência e a falta de estrutura adequada para programas de ressocialização antes de 2015 criaram um cenário onde as medidas de reestruturação eram não apenas necessárias, mas urgentes.

¹¹ G1. Veja a cronologia de fugas, mortes e rebeliões no Complexo de Pedrinhas. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/09/veja-cronologia-de-fugas-mortes-e-rebelioes-no-complexo-de-pedrinhas.html>. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

¹² VEJA. Pedrinhas: a barbárie em um presídio fora de controle. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/pedrinhas-a-barbarie-em-um-presidio-fora-de-controle/>. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

¹³ <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/10/entenda-sequencia-de-fatos-que-levou-rebeliao-em-pedrinhas.html>

¹⁴ - *Ibidem* citação 7

Nessas reportagens, citadas também nas referências bibliográficas, é possível observar parcialmente o caos instalado dentro de “Pedrinhas” – como é popularmente conhecido o complexo penitenciário da capital do Maranhão. Em muitas conversas e trocas de experiências que tive com agentes de segurança que presenciaram esses eventos, foi possível ter uma noção mais concreta da desordem que imperava no sistema prisional e das arbitrariedades que ocorriam, tive a oportunidade de trabalhar nos mesmos pavilhões onde tais fatos ocorrem e conviver com presos que estavam no centro dessas ações violentas.

No entanto, advirto: ao contrário do que se pode pensar, o sistema penitenciário não é um ambiente sem regras onde imperam o medo e o caos diuturnamente. Essas caricaturas são mais apropriadas para o cinema. No sistema prisional, assim como em qualquer outra instituição baseada na disciplina e nas regras para a manutenção do *status quo*, existem espécies de “regras formais e informais.”

Nas regras formais, está presente o princípio da legalidade, onde o modo de agir dos sujeitos é regulamentado pelas normas jurídicas. No caso das regras informais, temos o cotidiano da população carcerária e dos agentes de segurança, que interagem na maior parte do tempo de forma harmônica, pautando-se pela obediência aos procedimentos por parte dos internos e pelo cumprimento dos procedimentos de rotina por parte dos agentes prisionais, sem cometimento habituais de abusos ou tortura de qualquer natureza como se supõe pelo senso comum.

Situações que fogem desta descrição existem, sim, mas não ocorrem com frequência a ponto de tornar-se insustentável a manutenção do sistema prisional. Cada sujeito sabe bem o ônus de violar esses pactos, tanto o legal quanto o circunstancial.

Os motivos que delimitam a análise do presente estudo são apresentados a seguir:

a) A baixa estruturação dos programas de ressocialização antes do período em investigação. Antes de 2015, os programas de ressocialização eram praticamente inexistentes ou extremamente ineficazes, devido à falta de recursos e à ausência de uma política consistente de reabilitação.

b) A alta incidência de violência no sistema prisional maranhense. As rebeliões frequentes e a presença de facções criminosas dentro dos presídios criaram um ambiente de constante tensão e insegurança, dificultando qualquer esforço de ressocialização.

A reestruturação do sistema prisional maranhense a partir de 2015 incluiu medidas como a melhoria das condições físicas das unidades prisionais, a implementação de programas de educação e trabalho para os detentos, e a capacitação de agentes penitenciários. Essas ações visavam não apenas a contenção da violência, mas também a criação de um ambiente mais propício à ressocialização dos presos.

Um relatório apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, afirma que o governo do maranhão era incapaz de lidar com a situação carcerária do estado.

Detentos sem poder de comando, para não morrerem, são obrigados a entregar suas mulheres a outros internos, e a violência sexual é favorecida pela falta de grades nas celas, retiradas durante as diversas rebeliões ocorridas no complexo.

(...)

Em dias de visita íntima no Presídio São Luís I e II e no CDP, as mulheres dos presos são postas todas de uma vez nos pavilhões, e as celas são abertas. Os encontros íntimos ocorrem em ambiente coletivo. Com isso, os presos e suas companheiras podem circular livremente em todas as celas do pavilhão, e essa circunstância facilita o abuso sexual praticado contra companheiras dos presos sem posto de comando nos pavilhões

(...)

Além disso, o Estado tem se mostrado incapaz de apurar, com o rigor necessário, todos os desvios por abuso de autoridade, tortura, outras formas de violência e corrupção praticadas por agentes públicos. Assim, indicamos a necessidade de atuação mais intensa deste Conselho com o objetivo de motivar as instituições locais para o cumprimento das recomendações anteriores deste Conselho, do CNMP e da

Para uma análise detalhada do período de 2015 a 2022, é fundamental considerar os fatores que influenciaram as transformações no sistema prisional maranhense, alinhados ao cumprimento programático da Lei de Execução Penal (LEP) e a ADPF 347. Esse período se destaca por uma série de reformas e iniciativas que visaram melhorar a situação carcerária e a ressocialização dos internos. As ações implementadas foram essenciais para viabilizar as condições mínimas previstas na LEP, que, anteriormente, enfrentavam uma série de desafios para serem efetivamente aplicadas. Dentre os motivos que justificam a escolha desse intervalo temporal para análise, destacam-se:

- **A ADPF 347 (A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental)**

Foi uma ação judicial proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2015 ao Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo central era denunciar e buscar soluções para a grave crise do sistema penitenciário brasileiro, que o PSOL considerava uma violação massiva de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Em essência, a ADPF 347 questionava o "estado de coisas inconstitucional" do sistema prisional, argumentando que a superlotação, as condições degradantes, a violência generalizada e a falta de políticas de ressocialização configuravam um desrespeito sistemático à dignidade humana e a outros preceitos fundamentais. o Complexo de Pedrinhas, foi citado diversas vezes no contexto da ADPF 347 como um exemplo emblemático da crise carcerária brasileira. As rebeliões violentas, as mortes, as decapitações e as denúncias de violações de direitos humanos em Pedrinhas chocaram o país e expuseram a completa falência do sistema prisional maranhense. No Maranhão, o impacto da ADPF foi percebido já nas intervenções federais ocorridas após os cenários de crise, aumentando a pressão sobre o governo do Maranhão para que adotasse medidas emergenciais para controlar a violência em Pedrinhas e reformular o sistema prisional estadual.

- **Criação da Polícia Penal pela Emenda Constitucional nº 104/2019:**

A instituição da Polícia Penal representou um marco na especialização do serviço de segurança pública no contexto prisional. Essa medida buscou profissionalizar e regularizar o trabalho dos agentes penitenciários, reconhecendo-os como força de segurança pública e atribuindo-lhes competências específicas no controle e administração do sistema carcerário. A mudança promoveu maior estabilidade institucional e operativa, contribuindo para a implementação de programas de ressocialização com um enfoque mais organizado e direcionado.

- **Redução dos índices de violência no sistema prisional maranhense:**

A partir de 2015, houve uma queda significativa nos índices de violência dentro das unidades prisionais do Maranhão. Esse fenômeno está relacionado à implementação de políticas mais eficazes de controle e gestão dos presídios, além do fortalecimento de programas de segurança interna. A redução da violência interna foi um fator crucial para a criação de um ambiente mais propício à execução de projetos de ressocialização, uma vez que as atividades pedagógicas, laborativas e culturais podem ser desenvolvidas em um contexto mais seguro e controlado.

- **Construção de novas unidades prisionais e readequação das existentes:**

A ampliação e modernização da infraestrutura prisional maranhense foram passos fundamentais para a melhoria das condições de encarceramento. Entre 2015 e 2022, novas unidades de Ressocialização foram construídas, além da recomposição e readequação das estruturas já existentes. Essa expansão foi necessária para diminuir a superlotação crônica que afetava o sistema e comprometia qualquer tentativa de implementar programas de ressocialização. Com uma melhor distribuição dos internos e adequação dos espaços físicos, foi possível criar ambientes mais adequados para o desenvolvimento de atividades educativas e de trabalho, essenciais para a ressocialização.

- **Distribuição dos Internos em Unidades Próximas às suas Residências:**

Em consonância com o Art. 38 da LEP, que prevê o cumprimento de pena em local próximo à residência do condenado, o sistema prisional maranhense passou a redistribuir os internos para unidades em diferentes regiões do estado. Essa iniciativa visa facilitar a manutenção dos vínculos

familiares, um elemento crucial no processo de ressocialização. A proximidade com a família proporciona um apoio emocional e social que pode ser determinante na decisão do egresso de romper com a criminalidade. Além disso, o deslocamento interno dentro do estado contribuiu para a descentralização dos presídios e uma melhor gestão do sistema como um todo.

- **Estruturação e Implementação de Programas de Ressocialização:**

Durante o período em análise, houve uma intensificação dos programas de ressocialização voltados para os internos, incluindo atividades educativas, profissionalizantes, culturais e de trabalho. A criação de oficinas de capacitação e a oferta de cursos de ensino fundamental, médio e superior, bem como a inclusão de atividades laborativas, foram iniciativas fundamentais para o desenvolvimento pessoal e social dos internos. Esses programas foram estruturados com o intuito de oferecer alternativas concretas de ressocialização, alinhando-se aos princípios da LEP que visam a reeducação e a preparação do indivíduo para o retorno ao convívio social.

- **Reformulação das Diretrizes de Gestão Penitenciária¹⁵:**

A gestão penitenciária passou por uma reestruturação administrativa que buscou otimizar o uso dos recursos disponíveis e aumentar a eficiência das políticas públicas aplicadas no sistema prisional. A criação de comitês interdisciplinares, a realização de diagnósticos situacionais periódicos e a adoção de práticas baseadas em evidências foram algumas das medidas que contribuíram para uma gestão mais integrada e focada nos resultados de ressocialização. Essa nova abordagem de gestão facilitou a coordenação de ações entre diferentes setores do sistema penitenciário, como segurança, saúde e educação, proporcionando uma resposta mais efetiva às necessidades do sistema prisional. Assim foi idealizado o GESPEN. O CLP 2024 diz:

Contexto

Entre 2013 e 2014, o Maranhão passou por grave crise no sistema penitenciário, de modo que o novo Governo assumiu, em 2015, determinado a transformar o Maranhão em referência nacional de segurança, humanização e eficiência de gestão penitenciária.

[...]

¹⁵ O IMPARCIAL. Sistema prisional maranhense é 1º no ranking nacional. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/policia/2023/09/sistema-prisional-maranhense-e-1o-no-ranking-nacional/>. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

Iniciativa

Nesse sentido, GESPEN foi criado em 2015, no contexto de reestruturação da administração penitenciária do Maranhão, como uma ferramenta de gestão que monitora as ações efetivas realizadas nas UPs com foco na segurança interna e externa e na humanização dos segmentos envolvidos. Ele oferece suporte e feedback para a própria gestão, sistematizando informações indispensáveis para a melhoria da qualidade, eficiência e eficácia da gestão.

Ele possui 4 eixos: segurança, atendimento e humanização, administração e modernização. Em cada um destes eixos, são estabelecidos indicadores de desempenho alinhados aos objetivos da SEAP, e para cada um destes indicadores, são estabelecidas metas individualizadas, de modo que *as mesmas* (sic) estejam condizentes com as condições e com os potenciais de cada UP.

[...]

Resultados

O GESPEN foi eficaz ao incentivar as UPs a melhorarem seu desempenho através do alcance de metas. A implementação de um programa de gestão permitiu que o Maranhão melhorasse consideravelmente sua gestão penitenciária. Com isso, hoje as UPs do estado possuem maior estabilidade em termos de segurança, melhores condições de vida para as PPLs e práticas de gestão fiscalizadas. A otimização da gestão penitenciária promovida pelo GESPEN foi fundamental para o estado alcançar em 2020 o 1º lugar nacional em percentual de PPL inseridas em atividades de Educação e Trabalho conforme o DEPEN.

O número de PPL trabalhando aumentou 11 vezes em relação a 2014, último ano antes da implementação do GESPEN, e o número de PPL estudando aumentou 16 vezes em relação ao mesmo ano. Como consequência, os resultados de segurança também têm mostrado significativa melhora após a implementação do programa, culminando com a marca de 4 anos consecutivos sem rebeliões e quedas sucessivas no número de fugitivos anualmente

Esses elementos apontam para um período de transformações estruturais e operacionais que criaram condições mais favoráveis para a implementação de programas de ressocialização efetivos. A escolha do intervalo de 2015 a 2022 para análise não é apenas cronológica, mas, sobretudo, qualitativa, considerando as mudanças substanciais no sistema prisional que possibilitaram um ambiente mais adequado para a promoção da ressocialização e a redução da reincidência criminal.

Diante do complexo panorama histórico e das bases normativas da execução penal no Brasil, a questão que imposta é como o ideal da ressocialização se traduz em políticas públicas tangíveis nos diferentes contextos federativos. Esta dissertação voltou seu olhar para o caso maranhense, onde, como se argumentou, a resposta governamental a este

desafio se materializa de forma proeminente em programas específicos. O capítulo a seguir, portanto, 'aterra' a discussão teórica ao caracterizar o sistema prisional local e descrever as iniciativas que representam a expressão concreta da política de ressocialização no estado: os programas Rumo Certo e Trabalho com Dignidade.

É importante salientar que a análise proposta reconhece os avanços significativos na gestão do sistema prisional maranhense no período estudado. Contudo, o argumento central desta dissertação reside na distinção fundamental entre o sucesso na gestão da ordem prisional e os limites da política de ressocialização enquanto política pública de impacto social. Demonstrar-se-á que, embora o Estado tenha sido eficaz em pacificar e organizar o ambiente carcerário, criando as condições para a oferta de programas, a efetividade destes em promover uma reintegração social sustentável e reduzir a reincidência de forma perene encontra barreiras estruturais, tanto internas quanto externas, que serão o foco da análise crítica nos capítulos subsequentes

2. A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

No debate sobre segurança pública e justiça criminal, poucas palavras são tão carregadas de esperança e, ao mesmo tempo, de frustração quanto "ressocialização". Em sua definição mais simples e formal, ressocializar seria o processo de preparar um indivíduo que cumpriu uma pena para que ele possa se reintegrar plenamente à vida em comunidade, abandonando práticas criminosas. Essa visão, que orienta a lei, pressupõe que a passagem pelo sistema prisional pode funcionar como um período de correção e aprendizado, ao final do qual o sujeito estaria apto para um novo começo. Contudo, essa definição apenas arranha a superfície de um fenômeno imensamente complexo e atravessado por profundas contradições. Para entender o que é ressocializar, é preciso ir além da simplicidade do dicionário e compreender as realidades que desafiam esse ideal. Antes de proceder à análise dos programas específicos implementados no Maranhão, é importante compreender as camadas de significado, as tensões inerentes e as apropriações políticas que envolvem a ressocialização.

Em seu sentido normativo, a ressocialização é o processo que visa preparar o indivíduo privado de liberdade para o retorno à sociedade, buscando reduzir a probabilidade de reincidência. Contudo, a aplicação deste conceito no campo das políticas públicas e da criminologia mostra um paradoxo. A crítica a essa noção inicia-se com a própria natureza da instituição prisional. Para Michel Foucault, em *Vigiar e Punir*, a prisão moderna não surge como um projeto de reabilitação, mas como uma sofisticada tecnologia de poder destinada a disciplinar e controlar corpos. Nas palavras do autor:

A prisão, essa região mais sombria do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber." (Foucault, 1977).

Para o autor, essa perspectiva apresenta as políticas de ressocialização não apenas como iniciativas de reintegração, mas também como técnicas de gestão e controle da população carcerária.

A primeira e mais fundamental barreira à ressocialização é o próprio ambiente onde ela supostamente deveria ocorrer: a prisão. Existe um paradoxo

inerente em se tentar ensinar alguém a viver em liberdade dentro de um espaço definido pela privação total dela. A vida carcerária é uma rotina de controle absoluto, onde as decisões mais básicas — desde a hora de acordar até as interações permitidas — são ditadas pela instituição. O resultado é, muitas vezes, um processo de institucionalização, no qual a pessoa se torna mais apta a sobreviver dentro de um sistema de regras rígidas do que viver na complexidade e imprevisibilidade do mundo livre. A prisão, portanto, corre o risco constante de ser uma máquina de "dessocialização", que afasta o indivíduo da sociedade em vez de prepará-lo para ela. A tensão se aprofunda com o conceito de "instituição total" de Erving Goffman. Em *Asylums*, o autor descreve como ambientes como a prisão operam um processo de "mortificação do eu", despojando sistematicamente a identidade do indivíduo.

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de "fechamento". Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais "fechadas" do que outras. Seu "fechamento" ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída, que muitas vezes estão incluídas no esquema físico — por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais, e desejo explorar suas características gerais. (Goffman, p.16, 1961).

A análise de Goffman indica que a prisão é o oposto do esperado para a ressocialização. Ela não treinaria para a liberdade, mas para a obediência e para a vida institucional.

O obstáculo mais decisivo para a ressocialização se encontra do lado de fora dos muros da prisão. Mesmo que o sistema prisional fosse perfeito, que os programas fossem eficazes e que o indivíduo saísse genuinamente transformado, ele se depararia com uma sociedade que, em grande parte, não considera esta transformação convincente. O estigma de ser um ex-detentos é uma marca e, muitas vezes, permanente. Essa marca fecha portas no mercado de trabalho, dificulta o acesso à moradia e dificulta relações sociais. A sociedade que exige a reabilitação é, frequentemente, a mesma que nega a segunda chance.

Diante de tudo isso, é possível, enfim, responder à pergunta inicial. Ressocializar não é, e não pode ser, um processo de tratamento ou correção de

um indivíduo que acontece de forma isolada dentro de uma instituição penal. Essa visão é limitada e está fadada ao fracasso. Ressocializar é um processo social complexo e de responsabilidade compartilhada, que visa reconstruir os vínculos entre um indivíduo e a comunidade, garantindo as condições para o exercício pleno de sua cidadania. Isso significa que a ressocialização depende de uma ação contínua e coordenada que transcende os muros da prisão. Dentro do sistema, é fundamental que se ofereçam condições dignas e oportunidades reais de desenvolvimento pessoal, tratando a educação e o trabalho como direitos, e não apenas como ferramentas de gestão de pena.

Em resumo, ressocializar não é "consertar" uma pessoa. É um ato de justiça. E essa tarefa não pertence apenas ao sistema penal, mas a todos os setores do Estado e a cada membro da sociedade que deseja um ciclo de violência menor e uma comunidade mais justa e segura.

2.1. Fatores influentes na trajetória dos internos

A análise do *habitus* dos internos, compreendido como o sistema de disposições duráveis moldado por suas trajetórias sociais, é fundamental para entender suas ações e reações dentro do campo prisional maranhense. Portanto, revisar brevemente o debate sobre os fatores associados à criminalidade – sejam eles socioeconômicos estruturais ou multifatoriais – é fundamental para contextualizar a diversidade de *habitus* com os quais programas como Rumo Certo e Trabalho com Dignidade terão de lidar no Maranhão.

Contudo, esse *habitus* não surge no vácuo; ele é forjado em diálogo constante com as condições sociais, econômicas e institucionais vivenciadas pelos indivíduos antes do encarceramento. Para contextualizar as disposições que os internos trazem consigo para a prisão – como a relação com a autoridade, a percepção de justiça, as estratégias de sobrevivência ou a adesão a códigos informais – torna-se relevante revisar brevemente o debate sobre os fatores associados à criminalidade. Embora esta dissertação não pretenda esgotar a complexa etiologia do crime, compreender as diferentes ênfases teóricas (seja nos fatores socioeconômicos estruturais ou em abordagens multifatoriais) ajuda a iluminar as possíveis origens e a diversidade dos *habitus* presentes no sistema

prisional do Maranhão, *habitus* esses com os quais os programas de ressocialização inevitavelmente terão de lidar.

A análise das causas da criminalidade envolve um debate extenso na literatura acadêmica. Uma vertente significativa de pesquisa e teoria enfatiza a profunda influência de fatores socioeconômicos estruturais. Estudos como os de Cerqueira (2004, 2010) têm consistentemente apontado para a correlação entre elevados níveis de desigualdade de renda, adensamento populacional e taxas de criminalidade violenta. Conforme Cerqueira (2004):

As simulações desenvolvidas anteriormente mostram que:

Não há como equacionar a questão da criminalidade na região sem que sejam superados os grandes problemas socioeconômicos, particularmente os relacionados à desigualdade da renda e ao adensamento populacional, que criam um campo fértil para os desajustes sociais; (p.396)

[...]

políticas baseadas apenas em aportes de recursos financeiros à polícia estão fadadas a resultados pífios, a menos que se reformule radicalmente a estrutura de segurança pública em vigor no Brasil, cujo eixo é centrado na polícia, com o modelo de policiamento orientado para o incidente. (p. 397)

Em outro estudo, Cerqueira (2010) também afirma:

[...] apontamos como o aumento vertiginoso da violência letal na década de oitenta esteve associado à estagnação, à desigualdade socioeconômica (p. 6)

[...]

Por fim, mostramos como a reversão nesse cenário, ocorrida a partir de 2001, pode ser explicada pela conjunção de alguns fenômenos: diminuição da desigualdade econômica (p.131)

[...]

Conforme apontado por Messner e Rosenfeld (2001), a baixa obtenção de renda relativa, para indivíduos residentes numa localidade, representaria um indicador de barreiras estruturais ao acesso universal dos meios econômicos para atingir o ideal de sucesso. A frustração e o stress gerado pela privação relativa constituiriam os principais motivos para cometer crimes, inclusive os que resultam em homicídios por razões interpessoais ou interesses econômicos. Vários autores que se basearam nessa abordagem teórica documentaram empiricamente a relação entre desigualdade de renda e crimes violentos, como Blau e Blau (1982), Messner (1989) e Pratt e Godsey (2003). (p.21)

Cerqueira argumenta que a superação dos problemas socioeconômicos é fundamental para equacionar a criminalidade e que políticas focadas apenas no aparato policial, sem reformas estruturais e atenção à desigualdade, tendem

a serem improdutivos. Essa perspectiva encontra eco em abordagens teóricas como a de um estado de injustiça e desordem institucional e da privação relativa (Messner; Rosenfeld, 2001). Tais teorias postulam que barreiras estruturais ao sucesso econômico, evidenciadas pela desigualdade, geram frustração e estresse que podem levar à prática de crimes como forma de atingir metas socialmente valorizadas ou como resultado de tensões interpessoais¹⁶. De acordo com essa ótica, as condições ambientais e as desvantagens estruturais figuram como elementos centrais na explicação da criminalidade.

Nessa ótica, o *habitus* de muitos indivíduos que chegam ao sistema prisional maranhense poderia ser interpretado como profundamente marcado por disposições geradas pela frustração e pela percepção de bloqueios estruturais, influenciando sua visão de mundo e suas estratégias de ação dentro do campo prisional. Por outro lado, outras vertentes questionam essa relação direta

Dessa forma, existe a perspectiva de que a desigualdade social, embora possa parecer um fator limitante ao acesso à educação, trabalho e bem-estar social, levando à vulnerabilidade e, conseqüentemente, à criminalidade, não seja a única causa, mas apenas uma peça em uma conjuntura mais complexa, contestando interpretações uni causais ou estritamente determinísticas. Nessa linha de pensamento, há argumentos de que a criminalidade seria um problema multifatorial, com raízes em diversas causas, e a desigualdade social figuraria como apenas uma variável entre tantas, possivelmente até mesmo uma consequência, e não a causa determinante. Essa visão é explorada na análise de SAPORI (2012), MENDONÇA, LOUREIRO e SACHSIDA (2003), que apresentam questionamentos entre desigualdade e criminalidade e a buscar uma compreensão mais abrangente desse fenômeno. A priori, Sapori (2012) sustenta que:

Para certa percepção de senso comum, estamos diante de um verdadeiro paradoxo. Se a sociedade brasileira realiza conquistas sociais, era de se esperar que a criminalidade seguisse caminho contrário, no sentido da redução. Eis o enigma a ser elucidado: como compreender uma sociedade que reduz as injustiças socioeconômicas e, simultaneamente, enfrenta nítida deterioração da ordem pública?

¹⁶ CERQUEIRA, 2010, p. 21, citando Messner, Rosenfeld, Blau e Blau, Pratt e Godsey

[...]

Na verdade, não se trata de um paradoxo. O argumento a ser defendido é o de que a dinâmica da violência urbana não é mera derivação da dinâmica da estrutura socioeconômica. A elevada e crescente incidência dos homicídios na sociedade brasileira é afetada por fatores outros que dizem respeito à consolidação do tráfico de drogas, à persistente impunidade, à gestão ineficiente da política de segurança pública. A pobreza e a desigualdade socioeconômica são apenas o pano de fundo desse fenômeno. (p. 134)

[...]

Caso contrário, se não concebermos a dinâmica do fenômeno criminoso ao longo do tempo como consequência direta e imediata de eventuais reduções da pobreza e do desemprego, podemos então reconhecer que não se trata de um paradoxo brasileiro. A criminalidade é afetada por fatores sociais diversos e complexos que estão para além da mera exclusão social.

No entanto, Saporì (2015) considera que:

Isso não significa desconhecer que pobreza e crime estão relacionados, mais particularmente na dimensão do espaço. Há uma inegável correlação espacial entre taxa de homicídios e bairros, regiões, territórios urbanos que concentram grandes desvantagens sociais. Nesses espaços o acesso à educação e à saúde são mais precários, a proporção de pobres é maior, o desemprego é crônico, comparativamente aos espaços urbanos que abrigam os segmentos de maior poder aquisitivo. (p. 150)

[...]

Os homens pobres e negros permaneceram como principais autores e vítimas deste processo de deterioração da sociabilidade urbana, apesar de terem alcançado qualidade de vida superior à de seus antepassados nas décadas de 1990 e 1980. Não se pode afirmar, sob tal perspectiva, que esse segmento social tenha buscado na criminalidade uma estratégia de sobrevivência. Outros fatores devem ser considerados na explicação do fenômeno. E um deles diz respeito ao *juvenescimento* da violência na sociedade brasileira. (SAPORÌ, 2015, p. 150)

Saporì questiona a noção de um "paradoxo", ao observar períodos em que conquistas sociais e redução de injustiças socioeconômicas no Brasil não foram acompanhadas por uma redução correspondente da criminalidade violenta. Argumenta que a dinâmica da violência urbana não é mera derivação da dinâmica da estrutura socioeconômica, apontando para a influência decisiva de outros elementos, como a consolidação do tráfico de drogas, à persistente impunidade, à gestão ineficiente da política de segurança pública e sustenta que a criminalidade é afetada por fatores sociais diversos e complexos que estão para além da mera exclusão social. Por fim, o autor reconhece que há uma inegável correlação espacial entre taxa de homicídios e bairros, regiões,

territórios urbanos que concentram grandes desvantagens sociais. Contudo, ele pondera sobre a interpretação dessa correlação, observando que os homens pobres e negros permaneceram como principais autores e vítimas deste processo de deterioração da sociabilidade urbana, apesar de terem alcançado qualidade de vida superior à de seus antepassados nas décadas passadas

Diante dessa constatação, Sapori afirma que não se pode afirmar, sob tal perspectiva, que esse segmento social tenha buscado na criminalidade uma estratégia de sobrevivência. Ele conclui, portanto, que outros fatores devem ser considerados na explicação do fenômeno. E um deles diz respeito ao *juvenescimento*¹⁷ da violência na sociedade brasileira

Mendonça, Loureiro e Sachsida (2003) corroboram no mesmo entendimento:

Em virtude da imensa disparidade de renda que existe neste país, introduziu-se a hipótese de que a desigualdade social seria uma variável importante para explicar o agravamento desse fenômeno. Vista do prisma sociológico, essa pode parecer uma assertiva trivial. No entanto, o mecanismo econômico pelo qual a desigualdade pode influenciar a criminalidade não é tão óbvio. (p. 15)

[...]

É importante ressaltar que a taxa de urbanização, posta nessa pesquisa como uma proxy para o custo de aprendizado ou entrada na criminalidade, foi a variável que mostrou maior efeito sobre a criminalidade. No entanto, deve-se ter em mente que pode estar implícito nessa variável algo mais importante, que seria relacionado ao grau de interação social entre os indivíduos. Tal interação pode ser definida pela inclusão, dentro da função utilidade do indivíduo, de variáveis que representam características de outras pessoas e que afetam sua produção. Nesse sentido, existe a hipótese de que o comportamento do agente sofreria influência do grupo ao qual ele pertence [Durlauf (2001)]. (p.16)

Essa perspectiva alternativa revela que o *habitus* não seria apenas um reflexo da exclusão social, mas também incorporaria disposições moldadas por dinâmicas específicas do tráfico, pela percepção de impunidade ou pela influência de pares, elementos cruciais para entender as lógicas de ação presentes no cotidiano carcerário maranhense e os desafios para programas que visam alterar essas disposições.

¹⁷ O autor afirma que crescimento da violência na sociedade brasileira está intimamente associada aos jovens entre 15 e 24 anos de idade. São as principais vítimas e autores dos homicídios A taxa de homicídios nessa faixa etária supera o patamar de 60 homicídios por 100 mil habitantes. (SAPORI 2012 p.150)

Destacando uma perspectiva multifatorial para as causas da criminalidade, a pesquisa de Mendonça, Loureiro e Sachsidá (2003) introduziu contestações à frequentemente presumida ligação entre desigualdade socioeconômica e comportamento criminal. Os autores argumentam, embora a correlação social possa parecer intuitiva, a elucidação do *mecanismo econômico* específico através do qual a desigualdade se traduz em aumento da criminalidade permanece não verificável. As análises econométricas indicaram que a taxa de urbanização demonstrou uma associação estatística mais robusta com as taxas de criminalidade do que a desigualdade de renda *per se*. Este achado pode explicar o potencial das dinâmicas sociais e dos efeitos da influência de pares ou grupos, possivelmente sobrepujando os efeitos diretos da disparidade econômica em determinados contextos sociais.

Ao analisar essas perspectivas no âmbito do discurso criminológico mais amplo, suscita um quadro etiológico mais complexo para a criminalidade. Sem desconsiderar a influência das condições socioeconômicas adversas como fatores de risco e fontes de vulnerabilidade, esses estudos apontam que os fenômenos criminais resultam de uma complexa interação de múltiplos fatores – abrangendo condições estruturais, desempenho institucional, dinâmicas sociais e variáveis situacionais.

É inegável que desvantagens estruturais e manifestações de negligência estatal, presentes em contextos específicos no Maranhão, criam ambientes caracterizados por adversidade e risco elevados. Contudo, é importante notar que tais condições não parecem operar de forma determinística sobre as trajetórias individuais. Portanto, a exposição a espaços negligenciados não resultaria fatalmente no engajamento em delinquência; observam-se diversas vias e resultados individuais mesmo dentro de contextos altamente adversos.

Conseqüentemente, uma análise profunda das dinâmicas criminais requer um referencial analítico capaz de abordar essa intrincada interação de influências. Reconhecer a complexidade das possíveis origens da criminalidade – e, portanto, da formação do *habitus* dos internos no Maranhão – é crucial. Isso afasta visões simplistas e permite avaliar de forma mais crítica como os programas de ressocialização 'Rumo Certo' e 'Trabalho com Dignidade' operam

dentro desse campo. Em que medida esses programas levam em conta a diversidade de *habitus* presentes? São capazes de interpelar ou modificar disposições profundamente arraigadas, sejam elas fruto da exclusão estrutural ou de outros fatores complexos? Ou sua lógica pressupõe um tipo ideal de 'sujeito a ser ressocializado' que não corresponde à realidade multifacetada do campo prisional maranhense?

É nesse ponto que os programas entram em cena como as principais ferramentas institucionais para interpelar o *habitus* dos internos. Contudo, a política de ressocialização enfrenta seu maior desafio: a oferta de uma vaga em um curso ou em uma frente de trabalho é uma intervenção na trajetória do indivíduo, mas ela colide com disposições profundamente arraigadas. A análise qualitativa da dinâmica prisional sugere que a adesão a esses programas pode ocorrer como uma estratégia de adaptação ao campo – para obter remição, prestígio ou simplesmente para “passar o tempo” – sem que isso signifique uma transformação real do *habitus*.

2.2. A disputa política pela ressocialização no contexto maranhense

As tensões teóricas em torno da ressocialização se manifestam de forma aguda no campo político, onde o tema é apropriado por diferentes atores para legitimar projetos de poder. O caso do sistema prisional do Maranhão, especialmente após a crise no Complexo de Pedrinhas, é um exemplo emblemático dessa dinâmica. A crise, que ganhou repercussão nacional e internacional, projetando o Maranhão como símbolo da barbárie carcerária, transformou o presídio em uma arena de disputas políticas e simbólicas.

O Complexo de Pedrinhas, entre 2010 e 2014, tornou-se um símbolo nacional da falência do sistema prisional, palco de rebeliões, mortes e graves violações dos direitos humanos. A crise expôs a incapacidade do Estado em gerir suas unidades prisionais, transformando o presídio em uma arena de disputas políticas e simbólicas. De um lado, o grupo político que então governava o estado encontrava-se em uma posição defensiva. Sua narrativa era de que enfrentava um problema histórico e complexo, mas essa justificativa se mostrava frágil diante da gravidade dos fatos. Para a oposição da época, a crise em Pedrinhas era a principal evidência da ineficiência e do abandono por parte da

administração estadual. Cada novo episódio de violência era amplamente utilizado no discurso político para desgastar o governo, mobilizar a opinião pública e construir uma plataforma de mudança. Pedrinhas não era apenas uma prisão em crise; era a prova material e o principal argumento de que o estado precisava de uma nova direção política.

A partir de 2015, com a vitória eleitoral da então oposição, os papéis se inverteram, e a arena política em torno de Pedrinhas foi reconfigurada. O novo governo, que havia criticado duramente a situação anterior, tinha agora a responsabilidade de apresentar uma solução. A transformação do sistema prisional tornou-se uma prioridade estratégica, não apenas administrativa, mas fundamentalmente política. A nova gestão passou a investir na redução drástica da violência, na construção de novas unidades para resolver a superlotação e na implementação de programas de trabalho e educação.

Com isso, construiu-se uma nova e poderosa narrativa: a de superação e eficiência. Onde antes havia o caos, agora existia ordem; onde havia abandono, agora havia uma gestão "humanizada". O Complexo de Pedrinhas, antes o símbolo do fracasso, foi estrategicamente reposicionado como o troféu da nova administração, a prova de sua capacidade de resolver problemas que seus antecessores não conseguiram. O discurso da ressocialização tornou-se a peça central dessa nova narrativa, conferindo um propósito moral e progressista à política de segurança.

2.3. Justiça restaurativa

Em um cenário de crescente questionamento sobre a capacidade do sistema punitivo tradicional de promover a paz social e a ressocialização efetiva, emergem novos paradigmas de resposta ao crime. Dentre eles, a Justiça Restaurativa se apresenta como a proposta mais estruturada para uma mudança de foco: do castigo para a cura, da punição para a reparação, e da exclusão do infrator para a restauração dos laços comunitários.

A justiça penal convencional, de natureza retributiva, opera sob uma lógica vertical, na qual o Estado, como detentor do poder de punir, ocupa o centro do processo. O crime é definido como uma ofensa à lei, e o sistema se concentra

em responder a três questões: que norma foi violada, quem é o culpado e qual pena deve ser aplicada.

A Justiça Restaurativa subverte essa lógica. Ela redefine o crime, primordialmente, como um ato que fere pessoas e viola relacionamentos. Conseqüentemente, suas perguntas norteadoras são outras: quem foi ferido? Quais são as necessidades dos envolvidos? E de quem é a obrigação de reparar os danos causados? Conforme conceitua um de seus principais difusores no Brasil, o juiz Renato Sócrates Gomes Pinto (2007), trata-se de um "processo colaborativo", que busca engajar ativamente todos os afetados por um delito na busca de uma solução. O objetivo deixa de ser a imposição unilateral de uma pena para se tornar a construção de um consenso que atenda, na medida do possível, às necessidades de todos, visando a reparação e a reintegração.

Este modelo não se propõe necessariamente a substituir por completo a justiça tradicional, mas a oferecer uma via alternativa ou complementar, especialmente para casos em que o potencial de reparação e diálogo é maior. A sua essência metodológica é a promoção de um encontro seguro, voluntário e estruturado, no qual o diálogo direto e honesto se torna a principal ferramenta para a resolução do conflito.

Para que este processo seja efetivo, a Justiça Restaurativa se fundamenta em pilares interdependentes, que detalham sua abordagem:

- **Foco na reparação do dano e na centralidade da vítima:** A mudança mais significativa proposta pelo modelo restaurativo é a de colocar a vítima no centro do processo. Enquanto o sistema retributivo foca no passado (o ato criminoso), a Justiça Restaurativa, orienta-se para o futuro, com foco na reparação do dano. Essa reparação é compreendida de forma ampla, englobando não apenas prejuízos materiais, mas também, e principalmente, os danos emocionais e psicológicos. O processo restaurativo confere poder à vítima (*empowerment*), garantindo-lhe um espaço seguro para expressar sua dor, fazer perguntas ao ofensor ("Por que eu?"), e ter um papel ativo na definição do que seria necessário para que se sinta reparada e segura novamente.

- **Responsabilização ativa e consciente do ofensor:** A Justiça Restaurativa propõe um conceito de responsabilidade que vai muito além da confissão de culpa em um processo judicial. Para PINTO (2007 p.3), o objetivo é promover a "conscientização" do ofensor sobre o impacto real de suas ações. A responsabilidade torna-se "ativa" quando o infrator, ao ouvir diretamente a narrativa da vítima, é levado a compreender a dimensão humana de seu ato. Este processo visa despertar a empatia e o arrependimento genuíno, que são vistos como motores para uma transformação real. A responsabilização se materializa, então, em um compromisso concreto do ofensor em participar de um plano de reparação, o que tem um potencial pedagógico e ressocializador muito superior ao do cumprimento passivo de uma pena.
- **O diálogo e o envolvimento da comunidade como corresponsável:** O modelo restaurativo parte do princípio de que o crime não é um assunto privado entre vítima e ofensor, mas um evento que fragiliza todo o tecido social. PINTO (2007, p.4) destaca a importância dos "círculos restaurativos" como uma tecnologia para efetivar a participação da comunidade. Nesses círculos, não apenas os protagonistas diretos, mas também familiares, amigos, vizinhos e outros membros da rede de apoio são convidados a participar. A comunidade assume, assim, um duplo papel: por um lado, oferece suporte e validação à vítima, ajudando a mitigar seu sentimento de isolamento; por outro, atua como uma rede de apoio e de controle social para o ofensor, auxiliando em sua reintegração e fiscalizando o cumprimento do plano de reparação. A paz social, nesse modelo, é reconstruída de forma orgânica e participativa.

Os princípios e práticas da Justiça Restaurativa oferecem uma perspectiva inovadora para reexaminar o conceito de ressocialização, deslocando o foco da mera punição ou do tratamento individual do ofensor para a reconstrução dos vínculos sociais rompidos pelo crime. Ao fazê-lo, este paradigma não apenas enriquece o debate, mas também aponta para as limitações do modelo vigente de ressocialização implementado no sistema prisional.

A ressocialização, na sua aplicação convencional dentro das prisões, geralmente se concentra em programas que visam "corrigir" o indivíduo, como se ele fosse um sujeito isolado cujos déficits (educacionais, profissionais, morais...) precisam ser tratados. A Justiça Restaurativa, por outro lado, parte do pressuposto de que a reintegração social de um indivíduo é inseparável da reparação das relações que ele danificou. Não é possível ser "ressocializado" em um vácuo social; a verdadeira reintegração depende da forma como a vítima, a comunidade e o próprio ofensor processam e resolvem o conflito.

Assim, a "responsabilização ativa", conforme Pinto (2007), oferece um caminho para uma transformação mais profunda do que a simples participação em programas prisionais. Ao colocar o ofensor em diálogo com a vítima, o processo restaurativo o compele a confrontar as consequências humanas de seus atos. Essa conscientização tem um potencial ressocializador imenso, pois promove a empatia e a internalização da norma social não pelo medo da punição, mas pela compreensão do dano causado a outra pessoa. É um processo que visa transformar a perspectiva do ofensor, um elemento crucial para uma mudança de comportamento duradoura.

A aplicação de práticas restaurativas no cenário da justiça criminal brasileira, embora crescente, deve ser aplicada ao contexto carcerário de forma adequada por meio de suas potencialidades.

- **Alternativa ao encarceramento:** Para uma vasta gama de conflitos e crimes de menor e médio potencial ofensivo, a Justiça Restaurativa pode funcionar como uma alternativa eficaz à judicialização e, principalmente, à prisão.
- **Aplicação intramuros:** Mesmo dentro do sistema prisional, as metodologias restaurativas podem ser utilizadas para a resolução de procedimentos internos disciplinares, reduzindo a violência interna e melhorando o ambiente carcerário. Podem, ainda, ser aplicadas como parte da preparação para a progressão de regime ou para a liberdade, promovendo a reflexão sobre o crime cometido.
- **Apoio ao Egresso:** No momento pós-liberdade, os círculos restaurativos podem ser uma ferramenta poderosa para mediar o retorno do egresso à

sua comunidade de origem, tratando de conflitos latentes e facilitando a reconstrução da confiança.

Ao apresentar a Justiça Restaurativa, esta dissertação não a propõe como uma solução imediata para o sistema prisional, mas a utiliza como um contraponto crítico e analítico ao modelo de ressocialização praticado pelo Estado do Maranhão. Enquanto os programas 'Rumo Certo' e 'Trabalho com Dignidade' se baseiam em uma lógica individual de 'capacitar' o infrator, a Justiça Restaurativa revela a importância da dimensão relacional e comunitária da reparação do dano.

Diante dessas tensões teóricas e paradoxos inerentes ao conceito de ressocialização – especialmente a dificuldade de promovê-la em um ambiente *dessocializador* –, a análise empírica se torna fundamental. Investigou-se como, na prática, o Estado lida com essas contradições. No contexto maranhense, esse ideal disputado se concretiza por meio dos programas de governo. Assim, os programas Rumo Certo e Trabalho com Dignidade não devem ser vistos como meros projetos, mas como o campo de observação privilegiado onde a política de ressocialização se torna concreta e, portanto, passível de análise crítica. É neles que as intenções normativas da LEP encontram a dura realidade do campo prisional, e é o que se analisará a seguir.

2.4. A lei de execução penal

O artigo 5º da Constituição de 1988 estabelece, de forma categórica, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante," consolidando a ruptura com práticas repressivas amplamente utilizadas durante o regime militar. Em relação às penas, o texto constitucional introduziu o princípio da proporcionalidade, determinando que as punições devem ser adequadas à gravidade dos crimes cometidos. Além disso, foram criadas medidas alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade e a suspensão condicional da pena, com o objetivo de promover a ressocialização do infrator e reduzir a dependência do encarceramento como única forma de punição.

Segundo Shecaira (2001):

a Constituição de 1988 foi um divisor de águas no direito penal brasileiro, trazendo à tona um modelo de justiça que vai além da simples punição, passando a enfatizar a reabilitação do infrator e o respeito à sua dignidade. (p. 89)

Essa nova perspectiva impulsionou a criação de políticas públicas voltadas para a humanização do sistema prisional e a adoção de práticas mais alinhadas aos direitos humanos.

No entanto, apesar dos avanços legais, o sistema penal brasileiro enfrenta problemas crônicos na atualidade. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com mais de 800 mil presos em 2023, muitas vezes em condições degradantes e em instalações que operam acima de sua capacidade¹⁸. A violência dentro das prisões também é um problema recorrente, alimentada por disputas entre facções criminosas, más condições de vida e a ausência de políticas eficazes de reabilitação.

Por fim, ao longo dos séculos, o Brasil tem caminhado em direção a um sistema punitivo mais equilibrado, no qual a reabilitação do infrator e a promoção dos direitos humanos ganham crescente relevância. No entanto, as condições atuais do sistema prisional revelam a persistência de graves falhas, exigindo uma continuidade no esforço de reforma e modernização do aparato penal.

A Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei nº 7.210 de 1984, representa um ponto inédito no que se refere ao sistema prisional brasileiro ao estabelecer que a execução penal deve buscar "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984, art. 1º). No entanto, garantir esses direitos dentro de um contexto prisional historicamente marcado por violações contra as pessoas continua sendo um problema persistente. Embora a LEP apresente diretrizes claras para seus usuários e operadores, como o direito à dignidade, à saúde, ao trabalho, à

¹⁸ O sistema prisional apesar de já ser consolidado na história do Brasil, ainda está em processo de desenvolvimento na sua operacionalização. Quando a Polícia Penal foi elevada à condição de força de segurança, tal qual as demais polícias judiciárias e administrativas, ocorreu uma nova abordagem ao sistema prisional. Muito mais pessoas com capacidade técnica se apresentaram par ao trabalho no cárcere e isso tem sido aproveitado de forma positiva no aumento da prestação de serviço para a população carcerária.

educação, e ao acesso à justiça, sua aplicação é permeada de ineficiência tanto institucionais quanto culturais.

De acordo com Adorno (1995):

[...] a Lei de Execução Penal, apesar de progressista no papel, enfrenta uma realidade institucional que inviabiliza sua plena aplicação. As condições carcerárias brasileiras, marcadas pela superlotação, violência e falta de estrutura, desvirtuam o caráter ressocializador proposto pela legislação". (p. 32)

Esse distanciamento entre a legislação e a prática penal é um reflexo de problemas estruturais que o Brasil enfrenta quando se refere especialmente ao tratamento da população carcerária¹⁹. A ausência de investimentos adequados no sistema carcerário cria uma lacuna entre o que a LEP determina e o que realmente ocorre dentro das unidades prisionais²⁰.

Por outro lado, as iniciativas para a aplicação de medidas de ressocialização previstas na LEP, como o trabalho e a educação, são

¹⁹ Na prática, relações de poder observadas extramuros são repetidas dentro do sistema em termos de privilégios. Por exemplo, alguns internos que possuem recursos financeiros fora do sistema, são mais capazes de obterem acesso à justiça do que outros, pois conseguem custear a defesa um advogado particular de algum procedimento disciplinar a qual esteja respondendo – isso pode fazê-lo livrar-se de um período de cumprimento de medida de até 1 acrescida em sua pena, conforme a LEP.

²⁰ Compartilho algumas observações sobre o sistema prisional, especialmente no Maranhão. Como em todo o sistema penitenciário nacional, há problemas crônicos, mas percebo que as lacunas são menos gritantes quando se trata de saúde, trabalho, educação e oportunidades de reintegração dos internos. Durante meu tempo como agente de segurança, atuando diretamente com a população carcerária, vi de perto a implementação de diversos programas. Esses programas, cuja efetividade será debatida com mais profundidade, têm um impacto real na vida dos internos.

Um exemplo que me marcou foi o acesso à saúde pelos presos, que eu imaginava ser escasso ou ocasional, compreensão esta, fruto de impressão antes de trabalhar no sistema prisional. Embora a LEP preveja que os internos tenham direito a tratamento médico e psicológico, na realidade que vi, os internos eram atendidos conforme as possibilidades operacionais do momento, como o horário do médico de plantão, a disponibilidade de ambulância – que não estivesse em outra ocorrência, oferta de medicamentos, atendimento individualizado pelos psicólogos dentre outros. Nunca vi ou soube ter ocorrido uma demanda de saúde do interno, que tenha sido negada por razões que não fossem operacionais, como as que citei acima. Eu mesmo escoltei e acompanhei internos para consultas médicas, odontológicas e outros tratamentos, conforme a organização do dia e previamente planejada. Dentro do sistema prisional existe uma UBS. A mesma situação é verificada no sistema prisional de outros estados, do qual tenho contatos que atestam condições semelhantes no proceder em relação á população carcerária dentro das unidades.

O acesso à saúde pública fora das penitenciárias é deficitário, e não é de se esperar que dentro do sistema prisional seja muito melhor. No entanto, em alguns casos, vi uma eficiência surpreendente. Lembro de um interno do *pavilhão Dinamarca* (nome fictício) que recebia sua medicação psicotrópica com precisão de horário, algo que ele provavelmente não teria fora do cárcere. Esses exemplos mostram um contraste interessante entre a teoria e a prática, algo que vivi intensamente e partilho neste trabalho.

fundamentais para garantir que o direito à dignidade seja efetivado. O trabalho prisional, por exemplo, é considerado um dos instrumentos mais eficazes para a reintegração social do preso, como destaca JULIÃO (2010, p. 538), ao afirmar que "Com relação à escolha do trabalho, as justificativas estão relacionadas a interesses imediatos, principalmente no que diz respeito à aquisição de benefícios no presente: remição de pena, sustento da família, ocupação do tempo etc.". A análise de Julião não desqualifica a importância do trabalho ou da educação, mas revela que, na prática, seu propósito pode ser desvirtuado. O que é concebido como uma política de ressocialização pode ser vivenciado pelos internos como uma ferramenta para abreviar a pena. Isso cria um problema para a avaliação dessas políticas: um alto índice de participação não significa, necessariamente, um sucesso na ressocialização, mas pode indicar uma adaptação racional dos presos às regras do sistema para alcançar a liberdade mais rapidamente.

Aponta Shecaira (2001) que a falta de estrutura para implementar esses programas é um dos maiores entraves:

Em muitas prisões brasileiras, não há infraestrutura mínima para que as atividades educativas ou laborais sejam oferecidas de maneira eficaz. (p. 87)

Ele reforça que, sem uma política consistente de reintegração social, o sistema carcerário brasileiro permanecerá como "um local de exclusão e perpetuação da marginalização social"²¹.

Concluindo, a aplicação dos direitos humanos no contexto prisional brasileiro encontra problemas que vão além da vontade política, envolvendo questões estruturais e culturais profundas. A Lei de Execução Penal, apesar de representar um avanço teórico, ainda precisa ser efetivamente aplicada para que os direitos nela previstos se concretizem.

Aplicações da lei de execução penal

²¹ Observo que este fator, a estrutura mínima, é indispensável para a manutenção de uma política pública que faça mudanças duradouras na vida do interno. Não é demais lembrar de que o Estado foi negligente e ineficiente na implementação de medidas com relação ao sistema prisional até bem pouco tempo atrás. Tal ausência do Estado levou a uma série de crises, chegando quase ao colapso do sistema prisional.

A LEP representa uma das mais importantes legislações do sistema penal brasileiro, estabelecendo diretrizes para a execução das penas privativas de liberdade, objetivando a ressocialização do infrator e trouxe em seu conteúdo inovações significativas com o intuito de garantir a governança no regime de cumprimento de penas. A proposta central da LEP é equilibrar as necessidades de punição, reintegração social e dignidade humana, conforme estabelece o Artigo 1º da Lei:

"A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." (BRASIL, 1984, art. 1º).

A promulgação da LEP em 1984 trouxe uma mudança significativa na forma como o sistema penal brasileiro era concebido e executado. Até então, o foco do sistema prisional no Brasil estava quase que exclusivamente na punição e reclusão do infrator, com pouca ou nenhuma ênfase na sua reabilitação ou reintegração social. A LEP introduziu um paradigma inovador ao estabelecer que a pena deveria ter uma função social, orientada não apenas para o castigo, mas também para a reeducação do indivíduo. Consoante a isto reza a norma:

Art. 1º: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

[...]

Art. 10: A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]

Art. 22: A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

[...]

Art. 28: "O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

[...]

Art. 41, inciso IX: "Constituem direitos do preso: [...]

IX - Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo." (Brasil, 1984)

Essa mudança de enfoque representou uma tentativa de adaptar o sistema penal brasileiro às tendências mais modernas do direito penal contemporâneo, que vinham se consolidando em diversas partes do mundo. A

ideia era que, ao cumprir sua pena, o condenado tivesse a oportunidade de ser reeducado e capacitado a voltar à vida em sociedade, evitando assim a reincidência criminal. Nesse sentido, a LEP passou a incluir, em seu arcabouço legal, diretrizes para a criação de programas de trabalho, educação e capacitação profissional dentro dos presídios, como forma de preparar o detento para sua reintegração. Está organizada de maneira a abarcar os diversos aspectos da execução da pena, desde as disposições gerais até as normas relativas aos direitos dos condenados e o funcionamento do sistema prisional. Sua estrutura se divide nas seguintes áreas principais:

- **Disposições Gerais (Art. 1 a 6)**

Esta seção inicial da LEP define os princípios fundamentais que norteiam a execução penal. A lei estabelece que a execução deve garantir ao condenado a oportunidade de ressocialização e defesa de seus direitos fundamentais, assegurando o cumprimento da pena com respeito à dignidade da pessoa humana.²²

- **Direitos e Deveres do Condenado (Art. 7 a 57)**

Nesta parte, a LEP descreve os direitos do condenado, entre os quais estão o direito ao trabalho, à educação, à assistência jurídica, médica, social, religiosa, e ao contato com o mundo externo (por meio de visitas e correspondências).²³

De acordo com o Art. 10 da LEP, *“A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”*.

- **Regimes Penais e Progressão de Regime (Art. 33 a 42)**

A LEP também define os regimes em que a pena pode ser cumprida: o regime fechado, semiaberto e aberto. A transição entre esses regimes, chamada de progressão de regime, ocorre de acordo com a combinação do bom

²² Aqui, já se nota a mudança de paradigma: a pena não é apenas retributiva, mas também educativa e preparatória para a reintegração social.

²³ O trabalho e a educação são considerados partes centrais da LEP, pois é o foco do legislador indicar que ambos contribuem diretamente para a ressocialização. No entanto, observa-se que esses direitos vêm acompanhados de deveres, como o comportamento disciplinado e a obediência às normas do estabelecimento prisional.

comportamento do condenado e o tempo cumprido da pena. O objetivo da progressão é criar uma transição gradual de retorno à sociedade, que facilite a reintegração do condenado à vida fora do sistema prisional.

A progressão está prevista no Art. 112 da LEP, que define:

A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário.

- **Assistência ao Condenado e Egressos (Art. 10 a 25 e 26 a 29)**

O Art. 25 da LEP estabelece a assistência social como uma ferramenta crucial para preparar o preso para o retorno à liberdade, o que mostra a intenção de promover uma ressocialização efetiva. No caso do sistema prisional do Maranhão, existem programas de assistência social que buscam reduzir a reincidência e dar suporte ao preso em seu processo de reintegração, tais programas serão detalhados mais à frente.

Uma das iniciativas notável no Maranhão foi a criação de centros de apoio ao egresso Casa de Assistência ao Albergado e Egresso (CAAE) que auxiliam na busca por trabalho e no acompanhamento psicológico, uma ação em vista da diminuição da reincidência. Porém, há críticas de que esses centros ainda não atendem toda a demanda e que muitos egressos deixam o sistema sem o suporte necessário para reconstruir suas vidas fora da prisão.

A assistência religiosa, garantida pela LEP como direito do condenado, tem sido um dos pilares no processo de ressocialização no sistema penitenciário do Maranhão. Igrejas atuam dentro dos presídios, oferecendo apoio espiritual e promovendo programas de reabilitação através da fé espiritual.

Segundo alguns estudos, presos que se envolvem em atividades religiosas têm menores taxas de reincidência, o que faz da assistência religiosa uma área de destaque no trabalho da ressocialização. Citam-se alguns deles:

- **Johnson, Tomás e Larson²⁴**

²⁴ JOHNSON, Byron R.; TOMAS, David B.; LARSON, David B. religious programs, institutional adjustment, and recidivism among former inmates in prison fellowship programs. *justice quarterly*, v. 12, n. 2, p. 145-166, 1995.

Um estudo clássico realizado nos Estados Unidos que demonstrou que presos envolvidos em programas religiosos tendem a ter menores taxas de reincidência. De acordo com o estudo, a religião oferece uma estrutura moral, suporte emocional e um senso de comunidade, fatores que contribuem para a mudança de comportamento e para a desistência de práticas criminosas após a soltura.

- **Clear, Todd R., et al.**²⁵

Em um outro estudo sobre o impacto da espiritualidade e da religião nas prisões, Clear e colaboradores observaram que o envolvimento religioso no ambiente prisional promove uma transformação pessoal profunda, criando condições para a construção de novos valores, que são cruciais para a ressocialização e a diminuição da reincidência.

- **Griffith, E. E. H., et al.**²⁶

Esse estudo analisou os efeitos de programas religiosos e espirituais dentro das prisões americanas e concluiu que os participantes desses programas mostraram uma redução significativa na reincidência em comparação aos presos que não participavam dessas atividades. Eles também apontam que a participação contínua em práticas religiosas fora do sistema prisional é um fator importante para manter os ex-presidiários fora do ciclo de criminalidade.

- **Ministério da Justiça (2010)**²⁷

No Brasil, o relatório do Ministério da Justiça sobre o sistema penitenciário demonstrou que a assistência religiosa pode ser um fator determinante para a mudança de comportamento dos detentos. O relatório aponta que iniciativas como a Capelania Prisional e as atividades de grupos

²⁵ CLEAR, Todd R.; HARDYMAN, Paul L.; STANLEY, Pamela E. The value of religion in prison: an inmate perspective. *Journal of offender rehabilitation*, v. 31, n. 3-4, p. 67-89, 2000.

²⁶ GRIFFITH, E. E. H.; WOLF, Leslie E.; KILLERBY, Matt. Spirituality and religion in prison: the case of faith-based services. *Journal of the american academy of psychiatry and the law online*, v. 35, n. 4, p. 360-372, 2007.

²⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a Capelania Prisional. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/relatorios/capelania-prisional>. Acesso em: 3 out. 2024.

religiosos dentro das prisões têm mostrado efeitos positivos no comportamento dos presos e na sua reintegração social, reduzindo a reincidência.²⁸

- **Medidas de Segurança e Pena Privativa de Liberdade (Art. 96 a 105)**

A LEP prevê a aplicação de medidas de segurança para aqueles considerados inimputáveis, isto é, que não possuem plena capacidade de entendimento e autodeterminação no momento do crime, em razão de doença mental ou desenvolvimento intelectual incompleto. Essas medidas visam proteger a sociedade e garantir o tratamento adequado ao condenado, sempre sob o princípio da humanização da pena.

- **Execução das Penas Restritivas de Direitos e Medidas Alternativas (Art. 43 a 52)**

Além das penas privativas de liberdade, a LEP prevê a aplicação de penas restritivas de direitos, que podem incluir a prestação de serviços à comunidade dentre outras. Essas medidas têm como objetivo evitar o encarceramento desnecessário e promover uma pena mais adequada à gravidade do delito.

- **O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) (Art. 64 a 72)**

Este órgão, instituído pela LEP, tem como objetivo propor diretrizes para a política criminal e penitenciária no Brasil, além de promover a fiscalização das penitenciárias e propor melhorias no sistema prisional. O CNPCCP desempenha

²⁸ Observei que nos pavilhões onde se praticava, de maneira pública um credo, especialmente os pentecostais protestantes, era onde se observava menor incidência de infrações disciplinares e criminais. Nestes ambientes específicos, era possível resolver contendas e animosidades suscitadas entre os internos de forma não violenta, que em comparação com outros pavilhões poderiam levar a desfechos de violência grave entre os internos. Nestes espaços, há uma espécie de triagem interna feita pelos próprios internos residentes dos pavilhões, os mais antigos, que assumem posições de liderança religiosa, moral e disciplinar, em relação aos novos convertidos. Esta ação de controle é constante, por parte dos mais antigos, pois muitos internos apesar de passar algum tempo em convivência nos “blocos evangélicos” pedem para retornar ao bloco de origem, onde as regras de conduta são mais brandas. Do ponto de vista operacional, para a segurança, os “faxineiros” assim como os evangélicos são aqueles onde se pode ver menor incidência de violência, de violações do regimento interno de segurança e outras dificuldades que são observáveis no ambiente carcerário como um todo. Sobre estas observações, vai ser possível uma análise mais detalhada no capítulo dois.

um papel fundamental na avaliação da eficácia dos programas de ressocialização e no monitoramento das condições dos presídios.

- **Disciplina e Sanções ao Condenado (Art. 50 a 60)**

A LEP também regula o comportamento disciplinar dos presos, estabelecendo sanções para infrações cometidas durante o cumprimento da pena, como o isolamento disciplinar e a perda de regalias. Contudo, a aplicação dessas sanções é pautada com respeito os direitos fundamentais do condenado sendo proporcional à falta cometida e sempre supervisionada por um juiz de execução penal.

- **Fiscalização e Juízo de Execução (Art. 66 a 80)**

O controle da execução penal e a supervisão das condições dos presos são atribuições do Juízo de Execução, que deve garantir que os direitos dos condenados sejam respeitados e que as penas sejam cumpridas conforme a lei. O juiz de execução penal tem o poder de autorizar benefícios como a progressão de regime e a saída temporária, assim como de revisar sanções disciplinares aplicadas dentro das prisões.

A Lei de Execução Penal brasileira procura equilibrar a função repressiva da pena com uma abordagem humanitária e de ressocialização do condenado. Embora a legislação forneça um arcabouço sólido para a execução penal, sua efetividade depende diretamente da aplicação prática dessas diretrizes, que enfrenta obstáculos como a falta de estrutura do sistema prisional e de pessoal.

Conforme destaca Filho (2007):

A LEP tem a missão de promover uma execução penal que vise à ressocialização do condenado, o que representa um claro rompimento com o modelo puramente punitivo que caracterizava o sistema penal até então. (p.95)

Esse rompimento, no entanto, não foi simples de implementar na prática. Embora a Lei tenha criado um marco jurídico claro para a ressocialização, o sistema prisional brasileiro enfrentava (e ainda enfrenta) uma série de limitações estruturais que impedem a aplicação integral dessas diretrizes. O déficit de vagas em alguns estados, baixo efetivo de profissionais qualificados e a

escassez de recursos financeiros são alguns dos fatores que dificultam o cumprimento dos princípios estabelecidos pela LEP.

Portanto, a LEP representou um avanço notável ao buscar transformar a função das prisões, mas seu sucesso depende diretamente de uma mudança na gestão do sistema prisional e de um investimento mais significativo por parte do Estado. A concepção de que o encarceramento não deve se limitar à punição, mas sim contribuir para a reeducação e reintegração dos infratores, se tornou um princípio fundamental do direito penal brasileiro, mesmo que sua plena realização ainda seja um desafio.

3. PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

O sistema prisional brasileiro, foi historicamente criado em contradições entre o dever de justiça e o interesse privado, conforme explorado no capítulo anterior, e atualmente enfrenta a complexa tarefa de promover a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. A ressocialização desses indivíduos é um processo multidisciplinar, que envolve a superação de estigmas, a aquisição de novas habilidades e a construção de um novo projeto de vida. No entanto, a realidade carcerária, com seus problemas estruturais e dinâmicas de poder específicas, impõe barreiras à efetiva ressocialização.

Este capítulo apresenta os programas de ressocialização no sistema prisional maranhense e busca compreender como a estrutura do campo prisional e o desenvolvimento dos programas de ressocialização podem contribuir para a análise dessa complexa realidade do sistema prisional. Como esses programas se inserem no campo prisional, marcado por relações de poder e disputas por recursos.

A análise do sistema prisional como um campo social, com suas regras, hierarquias e disputas por poder, permite observar os fatores que influenciam a implementação e os resultados dos programas de ressocialização. Utilizando-se da experiência de Eduardo Matos de Alencar (2019), em "De quem é o comando?", que explora a dinâmica interna das prisões, revelando as relações complexas entre os diferentes atores e os desafios para a manutenção da ordem e da segurança, procura-se compreender como essa dinâmica específica ajuda na avaliação da efetividade das políticas de ressocialização.

A análise da conduta dos presos, ou seja, do conjunto de disposições incorporadas ao longo da vida, permite identificar as dificuldades e as potencialidades da ressocialização. A mudança de comportamento depende da transformação das disposições mais profundas dos indivíduos, o que constitui um desafio para os programas de ressocialização.

A ressocialização pretendida pelos programas do governo do estado suscita a análise de como buscam desenvolver o capital cultural (educação, conhecimento) e social (redes de apoio) dos presos, visando aumentar suas

chances de reintegração social. A aquisição dessas formas de capital pode contribuir para a inserção no mercado de trabalho e para a construção de um novo projeto de vida.

Nesta análise pretende-se caracterizar o sistema prisional maranhense, descrever os programas de ressocialização, analisar os papéis dos diferentes atores envolvidos e discutir os limites e desafios da ressocialização nesse contexto.

3.1. Caracterização do sistema prisional maranhense

O sistema prisional do Maranhão, assim como o nacional, enfrenta desafios estruturais complexos, intensificados pelo contexto socioeconômico do estado. Em resposta, o governo tem buscado modernizar a infraestrutura das unidades e profissionalizar o serviço penitenciário. A efetiva melhora do sistema prisional não depende apenas da Secretaria de Administração Penitenciária, mas exige uma articulação consistente e contínua com outras secretarias e órgãos, como os de educação, saúde, assistência social e segurança pública, além de parcerias com a sociedade civil. A dificuldade em coordenar e integrar as ações entre esses diversos setores impacta a implementação de políticas abrangentes e a continuidade de projetos essenciais para a ressocialização.

Apesar dos esforços em curso, a análise da estrutura prisional maranhense revela desafios persistentes na efetividade das iniciativas. A busca por um sistema prisional mais justo e eficaz no Maranhão esbarra também nas limitações inerentes à segurança penitenciária. Embora a segurança seja uma prioridade inegociável, em alguns casos, as preocupações com a segurança podem restringir a implementação de atividades educacionais, profissionalizantes ou de assistência que demandam maior flexibilidade e interação. Internos que precisem manusear equipamentos perigosos que podem desencadear motim, possibilidade de fraude na operacionalização dos serviços para subtração de elementos que possam ser utilizados como armas e quantitativo de presos que ficam sob a gestão de poucos agentes.

Superar esses desafios, que envolvem desde a complexa articulação intersetorial e a garantia de recursos estáveis até a necessidade de tornar o trabalho prisional mais atrativo e a política de apoio ao egresso mais efetiva,

exige uma ação constante e integrada. Um arcabouço legal robusto e abrangente, que considere todas essas dimensões e promova a colaboração entre os diversos atores envolvidos, é fundamental para impulsionar as melhorias necessárias e alcançar uma efetiva transformação da realidade prisional.

O maranhão apresenta a seguinte estrutura prisional conforme a SEAP-MA (2024b):

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
Estabelecimentos Penais	44
Centros de Reintegração Social da APAC	8
Municípios com Estabelecimentos Penais e Centros da APAC	28
Centrais de Monitoramento Eletrônico	2
Localização das Centrais de Monitoramento Eletrônico	Capital e Região Tocantina

Tabela 1 – Resumo dos estabelecimentos penais e centros de reintegração social no maranhão (Atual)

A estrutura pode ser detalhada da seguinte forma:

Nº	Unidade Prisional
1	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 1
2	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 2
3	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 3
4	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 4
5	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 5
6	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 6
7	Unidade Prisional de Ressocialização de São Luís 7
8	Unidade Prisional de Ressocialização de Segurança Máxima
9	Unidade Prisional de Ressocialização Feminina
10	Unidade Prisional de Ressocialização de Paço do Lumiar
11	Unidade Prisional de Ressocialização de São José de Ribamar
12	Unidade Prisional de Ressocialização da Raposa
13	Unidade Prisional de Ressocialização do Monte Castelo
14	Unidade Prisional de Ressocialização de Araióses
15	Unidade Prisional de Ressocialização de Itapecuru Mirim
16	Unidade Prisional de Ressocialização de Viana
17	Unidade Prisional de Ressocialização de Vitória do Mearim
18	Unidade Prisional de Ressocialização de Matinha
19	Unidade Prisional de Ressocialização de Cândido Mendes
20	Unidade Prisional de Ressocialização de Godofredo Viana
21	Unidade Prisional de Ressocialização de Coroatá
22	Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Helena
23	Unidade Prisional de Ressocialização de Zé Doca

24	Unidade Prisional de Ressocialização de Pinheiro
25	Unidade Prisional de Ressocialização de Cururupe
26	Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz
27	Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia
28	Unidade Prisional de Ressocialização de Pedreiras
29	Unidade Prisional de Ressocialização de Porto Franco
30	Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês
31	Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas
32	Unidade Prisional de Ressocialização de Chapadinha
33	Unidade Prisional de Ressocialização de Carolina
34	Unidade Prisional de Ressocialização de Barra do Corda
35	Unidade Prisional de Ressocialização de Caxias
36	Unidade Prisional de Ressocialização de Timon
37	Penitenciária Regional de Rosário
38	Penitenciária Regional de Timon
39	Penitenciária Regional de Presidente Dutra
40	Penitenciária Regional de Codó
41	Penitenciária Regional de Imperatriz
42	Penitenciária Regional de Pedrinhas
43	Penitenciária Regional de Bacabal
44	Penitenciária Regional de Pinheiro

Tabela 2 - Os Estabelecimentos Penais no Maranhão. Cidades com maior população como Imperatriz, Caxias, Timon, Bacabal e Balsas são escolhidas para construção de unidades prisionais por serem cidades com maior densidade populacional e por encontrarem-se próximas a rodovias importantes, como a BR-135, BR-222, BR-010 e BR-316.

Nº	APAC do Local
1	APAC de Bacabal
2	APAC de Imperatriz
3	APAC de Pedreiras e Região
4	APAC de São Luís
5	APAC de Timon
6	APAC de Viana
7	APAC Masculina de Viana

Tabela 3 - APAC's

Nº	Central de Monitoração Eletrônica
1	Central de Monitoração Eletrônica de São Luís
2	Central de Monitoração Eletrônica de Imperatriz

Tabela 4 - Centrais de Monitoração Eletrônica

Nº	Central de Inquéritos e Custódia
1	Central Integrada de Inquéritos e Custódia de Comarca da Ilha

Tabela 5 - Central de Inquéritos e Custódia

Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social	
Nº	
1	CIAPS de São Luís
2	CIAPS de Imperatriz

Tabela 6 - Centrais Integradas de Alternativas Penais e Inclusão Social

3.1.1. Perfil da população carcerária do Maranhão

O perfil médio dos internos no sistema prisional do Maranhão, revela indivíduos na faixa etária de 18 a 29 anos, comumente encarcerados por furto qualificado (21,5%) e tráfico de drogas (13,18%). Em relação à cor e raça, há uma representação de 66,38% de pardos e 19,78% de pretos, proporções semelhantes às da população geral do estado conforme o censo IBGE, seguidos por brancos (11,37%) e indígenas (0,08%). A baixa escolaridade é marcante, com a maioria possuindo ensino fundamental incompleto, o que restringe as oportunidades de inserção social e profissional. Predominantemente solteiros, muitos dos homens encarcerados são pais, evidenciando um possível impacto da criminalidade nas estruturas familiares. A nacionalidade é quase que totalmente brasileira, com uma pequena presença de estrangeiros, em sua maioria oriundos de países vizinhos. O tempo de pena mais comum, entre 4 e 15 anos, reflete a resposta judicial para os delitos mais recorrentes. No âmbito do apoio social, constata-se que homens recebem mais visitas do que mulheres, que aponta possíveis diferenças nas redes de suporte. Em síntese, o interno médio no Maranhão apresenta um conjunto de características que interligam juventude, envolvimento em crimes patrimoniais e relacionados a drogas, baixa escolaridade e fragilidade nos laços sociais.

Incidências por tipo penal

Os tipos penais pelos quais os indivíduos são condenados no sistema prisional maranhense mostra tendências importantes, mas também preocupantes, sobre a natureza da criminalidade no estado. Observar a frequência de cada tipo penal, como por exemplo, a alta incidência de crimes relacionados ao roubo e tráfico de drogas entre jovens de 18 a 29 anos, permite identificar os fatores que levam ao encarceramento e compreender as dinâmicas da criminalidade no estado.

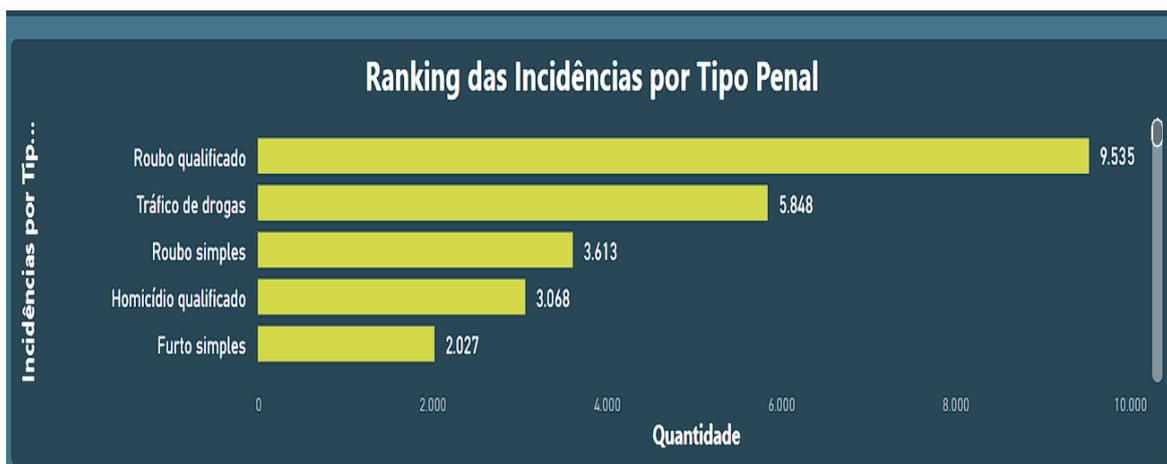


Figura 1 - Dos dados levantados na série histórica de 2015 a 2022 o Furto qualificado (art. 157, §2º) bem como o Tráfico de Drogas (art. 33 da lei de drogas) representam os principais tipos penais recorrentes no sistema prisional maranhense com 21,5% e 13,18% do total de incidências no estado respectivamente. **Fonte:** Painel SENAPPEN / dados gerais por período / incidência por tipo penal

A partir da perspectiva de Bourdieu, pelo conceito *lato* de *habitus*, pode-se inferir que os internos são conformados por experiências de vulnerabilidade social, pela ausência de capital social e cultural e pela falta de perspectivas de futuro, que poderia influenciá-los na busca por reconhecimento e ascensão social por meio da criminalidade. O campo social em que esses internos são oriundos, marcado pela desigualdade e pela exclusão, retarda ou dificulta suas possibilidades de ascensão social por meios legítimos, tornando-os mais suscetíveis ao envolvimento com o crime. Compreende-se que a análise dos tipos penais em questão, associada aos conceitos de *habitus*, campo e capital, demanda uma compreensão mais aprofundada das motivações e dos fatores que levam ao encarceramento de indivíduos, em geral por crimes relacionados ao roubo²⁹ e tráfico de drogas.

Cor e Raça

Embora a distribuição racial no sistema prisional maranhense apresente similaridades com a composição racial da população em geral, observa-se que alguns grupos raciais estão super-representados, enquanto outros estão sub-representados. Pode-se perceber, pelos dados extraídos do SENAPPEN e do IBGE no censo 2022, quando cruzados, que a representação da população

²⁹ O crime de roubo, com o rol taxativo no §2º é geralmente caracterizado pelo concurso de pessoas. Uma situação bastante recorrente é o roubo utilizando-se de uma moto para obter vantagem na prática delitiva e na fuga desta.

carcerária, em geral, não varia da representação população civil. Conforme a **Tabela** abaixo:

CENSO DO MARANHÃO DE 2022 (IBGE)										
Amarela	A%	Branca	B%	Indígena	I%	Parda	P%	Preta	Pr%	Total Cor e Raça
6.541	0,10%	1.361.724	20,10%	54.682	0,81%	4.498.415	66,39%	854.274	12,61%	6.775.636

POPULAÇÃO CARCERÁRIA 2016 A 2025 (RELIPEN)											
Período	Amarela	A%	Branca	B%	Indígena	I%	Parda	P%	Preta	Pr%	Total Cor e Raça
2022/2	271	2,39%	1.290	11,37%	9	0,08%	7.528	66,38%	2.243	19,78%	11.341
2022/1	288	2,43%	1.332	11,24%	57	0,48%	7.890	66,55%	2.288	19,30%	11.855
2021/2	284	2,59%	1.302	11,87%	56	0,51%	7.516	68,50%	2.217	20,20%	10.973
2021/1	279	2,47%	1.369	12,13%	13	0,12%	7.380	65,37%	2.249	19,92%	11.290
2020/2	306	2,72%	1.356	12,07%	13	0,12%	7.286	64,86%	2.272	20,23%	11.233
2020/1	1	0,01%	1.250	12,05%	17	0,16%	6.958	67,08%	2.147	20,70%	10.373
2019/2	341	2,89%	1.444	12,22%	9	0,08%	7.435	62,93%	2.585	21,88%	11.814
2019/1	305	3,28%	1.253	13,47%	28	0,30%	5.762	61,92%	1.957	21,03%	9.305
2018/2	318	3,36%	1.258	13,29%	5	0,05%	5.915	62,48%	1.971	20,82%	9.467
2018/1	290	3,01%	1.303	13,51%	7	0,07%	5.968	61,89%	2.075	21,52%	9.643
2017/2	91	1,00%	1.345	14,79%	19	0,21%	4.651	51,13%	2.991	32,88%	9.097
2017/1	76	1,89%	632	15,75%	6	0,15%	1.992	49,64%	1.307	32,57%	4.013
2016/2	76	1,82%	635	15,23%	7	0,17%	2.122	50,90%	1.329	31,88%	4.169

Tabela 7 - Conforme dados do INFOPEN, foi possível fazer a comparação de informações sobre a composição da população em geral e a população carcerária, em termos de representatividade em números absolutos, representados logo abaixo do título da coluna, assim como o percentual desta coluna com a totalidade dos indivíduos identificados. Na última coluna, é dada a totalidade de indivíduos onde se pode colher dados relacionados com cor e raça.

A população amarela, por exemplo, representa 0,10% da população geral, mas constitui 2,35% da população carcerária. Similarmente, a população negra, que compreende 12,61% da população geral, representa 22,18% dos encarcerados. Em contrapartida, os indígenas e brancos estão sub-representados no sistema prisional. Os indígenas compõem 0,81% da população geral e apenas 0,20% da população carcerária, enquanto os brancos representam 20,10% da população geral e 12,66% dos encarcerados. A população parda apresenta uma proporção semelhante em ambos os cenários, com 66,39% na população em geral e 62,99% na população carcerária.

Faixa Etária:

A análise da faixa etária dos presos no sistema prisional maranhense fornece informações relevantes sobre o perfil da população carcerária e as faixas etárias mais vulneráveis ao encarceramento. Identificar, por exemplo, se há uma

concentração de indivíduos entre 18 e 24 anos nas prisões, permite refletir sobre os fatores que levam essa juventude, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, que contribuem para a sua entrada no sistema prisional.

Faixa etária	População carcerária
18 a 24 anos	2.938
25 a 29 anos	2.818
35 a 45 anos	2.642
30 a 34 anos	2.115
46 a 60 anos	891
61 a 70 anos	130
Mais de 70 anos	30
Não informado	30

Tabela 8 - A população carcerária do Maranhão não percebeu alterações nas faixas etárias nos ciclos de 2015 a 2022. **Fonte:** SENAPPEN

A análise da faixa etária dos presos, permite relacionar os fatores que contribuem para o encarceramento desse grupo. Um conjunto de falhas de quem se isenta de responsabilidade sobre esse público, a degradação das condições de vida, a busca pela realização de objetivos mais primitivos como o poder dentro da comunidade³⁰.

Nacionalidade:

A análise da nacionalidade dos presos no sistema prisional maranhense permite identificar a presença de estrangeiros e compreender as especificidades de sua situação. Conhecer a proporção de presos estrangeiros no sistema prisional do Maranhão e os principais países de origem desses indivíduos, por exemplo, pode revelar fluxos migratórios e rotas de tráfico de pessoas. Este indicador pode servir de análise sobre a presença de estrangeiros no país indicando o avanço do crime organizado e a transnacionalização de produtos de crime. Os dados abaixo revelam que o cárcere maranhense é composto

³⁰ Era comum conhecer as histórias dos presos em conversa com outros colegas ou outros presos que revelavam essa mentalidade mais primitiva. Havia indivíduos se orgulhavam de serem conhecidos nos bairros com alcunhas como: “fulano: o matador da vila”. Na realidade da cadeia, essa fama não fazia a menor diferença a maior parte do tempo, salvo se fosse utilizada para conseguir algum benefício ou impor certo constrangimento aos demais, conforme será discutido no capítulo seguinte.

basicamente por indivíduos de países da América do Sul, tendo poucos representantes em números absolutos.

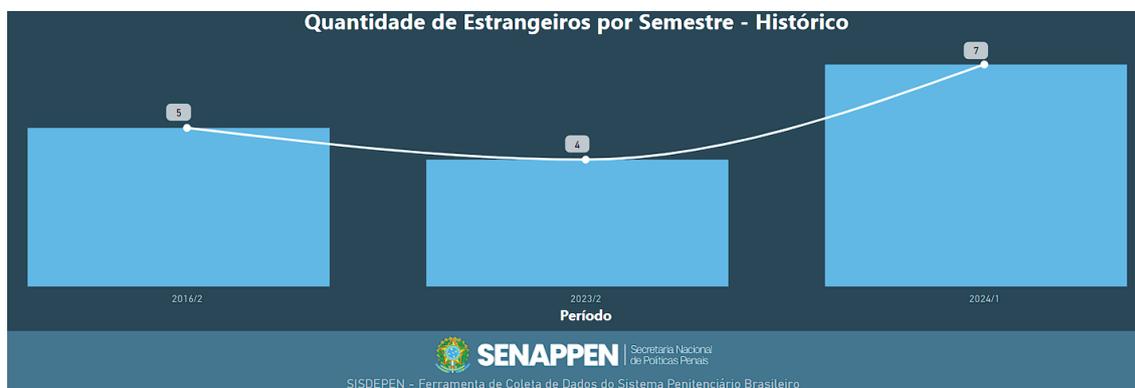


Figura 2 - Pouca expressividade de representantes estrangeiros no sistema prisional maranhense

Pessoa com Deficiência (PcD):

A identificação de pessoas com deficiência no sistema prisional maranhense visa mapear às suas limitações e adequar o sistema para o cumprimento da pena de forma efetiva. Conhecer o número de pessoas com deficiência física ou mental nas prisões do Maranhão permite avaliar se as unidades prisionais possuem estrutura adequada para garantir o acesso e a inclusão desses indivíduos, como rampas, celas adaptadas e profissionais de saúde capacitados para atender às suas demandas específicas³¹.

Tempo de Pena:

O tempo de pena é um fator importante a ser considerado na análise do perfil da população carcerária. A distribuição dos presos por tempo de pena no Maranhão, como, por exemplo, a porcentagem de presos cumprindo penas de longa duração (acima de 10 anos), exprime a duração das penas aplicadas e o impacto do tempo de encarceramento nas possibilidades de ressocialização, uma vez que o tempo de privação de liberdade pode afetar os vínculos familiares e sociais do preso, suas perspectivas de futuro. Bourdieu nos auxilia a compreender como o tempo de encarceramento, ao limitar o acesso a recursos

³¹ Importante destacar que os internos com limitações motoras e psicológicas da unidade em que trabalhei possuíam diferenciações no cumprimento de sua pena. Possuíam um banho de sol reservado para garantir-lhes segurança física, assim como celas adaptadas. Embora, houvesse um regular atendimento a esses indivíduos, não será demais imaginar que o serviço de saúde do sistema prisional seria superior àquele oferecido à população civil.

e oportunidades, reforça o *habitus* de exclusão, impactando a trajetória social do indivíduo e reduzindo suas chances de reinserção. Embora o sistema prisional apresente desigualdades e problemas, é importante reconhecer que a aplicação da pena, refletida no tempo de encarceramento, representa a busca por justiça. O tempo de pena, definido judicialmente com base na gravidade do delito, visa não apenas punir o indivíduo pelo ato cometido, mas também dissuadir a prática de novos crimes e proteger a sociedade.

Tempo de Pena	Número de Presos
Até 6 meses	194
6 meses a 1 ano	117
1 a 2 anos	322
2 a 4 anos	509
4 a 8 anos	2565
8 a 15 anos	2082
15 a 20 anos	790
20 a 30 anos	593
30 a 50 anos	151
50 a 100 anos	36
Mais de 100 anos	3
Total	7.362

Tabela 9 - A proporção do tempo de pena é coincidente com o tempo de pena dos delitos de Roubo Qualificado (4 a 10 anos de reclusão) e tráfico de drogas (5 a 15 anos de reclusão). Este dois, conforme visto acima são os crimes mais recorrentes no sistema prisional maranhense. **Fonte: SENAPPEN**

Mesmo diante das dificuldades de ressocialização, o cumprimento da pena impõe limites à ação individual e reforça a importância da responsabilização pelos atos praticados. As desigualdades sociais que se manifestam no sistema prisional evidenciam a necessidade de aprimoramento das políticas públicas, mas não invalidam a legitimidade da punição como instrumento de justiça.

Estado Civil:

O estado civil, enquanto marcador social, interfere profundamente na experiência do encarceramento e nas possibilidades de ressocialização. A análise da distribuição dos presos por estado civil no Maranhão, observando a proporção de solteiros, casados ou em união estável, revela as diferentes formas de capital social que influenciam a vivência prisional. É crucial, porém, ir além da mera classificação do estado civil e aprofundar a análise das nuances e

complexidades que permeiam as relações afetivas no contexto do encarceramento. Diferenciar os tipos de união, considerando a qualidade dos relacionamentos, o impacto da companhia e a perspectiva dos familiares, permite que se tenha compreensão mais ampla e aprofundada das dinâmicas sociais e emocionais que envolvem os indivíduos encarcerados.

Estado Civil	Feminino	Masculino	Total
Solteiro(a)	7.028	2.582	9.610
União Estável/Amasiado(a)	2.582	536	3.118
Casado(a)	536	84	620
Separado(a) Judicialmente	84	46	130
Divorciado(a)	46	31	77
Viúvo(a)	31	1.287	1.318
Não Informado	1.287	11.594	12.881
Total	11.594	16.160	27.754

Tabela 10 - Proporção de presos em relação ao Estado Civil

As redes de relacionamento e suporte social, desempenham um papel fundamental na trajetória social do indivíduo. No contexto prisional, a presença de laços familiares e afetivos fortes podem atuar como fatores de proteção, amenizando os efeitos negativos do encarceramento e facilitando a ressocialização. A ausência desse suporte, por outro lado, pode agravar a vulnerabilidade do indivíduo e aumentar o risco de reincidência criminal.

É importante destacar as dificuldades específicas que as mulheres enfrentam na cadeia, principalmente no momento da prisão. A assimetria social de homens e mulheres se manifesta de forma impactante nesse contexto, impondo às mulheres uma série de problemas e privações que agravam a experiência do encarceramento.

Diferentemente dos homens, que muitas vezes contam com o apoio de suas esposas e familiares durante o cumprimento da pena, as mulheres encarceradas frequentemente sofrem com o abandono e a indiferença de seus companheiros e familiares. Essa ruptura dos laços afetivos e sociais impacta profundamente a vivência prisional, intensificando o sofrimento, a solidão e o desamparo.³²

³² A pena deve considerar dois aspectos: a proporção e a justiça. Não se pode agir no ato reparatório sem que as duas condições estejam plenamente estabelecidas. A mulher possui um

A falta de apoio familiar e social se traduz em dificuldades práticas, como a falta de recursos básicos, de assistência jurídica e de acompanhamento médico, e em impactos emocionais e psicológicos, como a perda da autoestima, a depressão e a ansiedade.

Além disso, a ausência de uma rede de apoio dificulta a ressocialização após o cumprimento da pena, aumentando o risco de reincidência criminal e perpetuando o ciclo de marginalização.

É fundamental que o sistema prisional reconheça e atenda às necessidades específicas das mulheres encarceradas, oferecendo suporte social, psicológico e material para que elas possam superar os problemas do encarceramento e reconstruir suas vidas após a liberdade.

Filhos

A paternidade e a maternidade no contexto do encarceramento impõem um conjunto de pesadas realidades que transcendem as barreiras físicas da prisão, configurando-se como uma problemática complexa e multifacetada que exige atenção e análise crítica. Para além da privação de liberdade, o cárcere impõe uma série de obstáculos ao exercício da parentalidade, impactando a vida dos presos, seus filhos e familiares.

Categoria	Número de presos com filhos
Pessoas com Filhos - Feminino	359
Pessoas com Filhos - Masculino	11.235

Tabela 11 - Dados sobre o número de presos com filhos. **Fonte:** SENAPPEN

A privação de liberdade impacta na capacidade dos pais de exercerem suas responsabilidades. As visitas, frequentemente restritas por questões de segurança e logística, dificultam a manutenção dos vínculos afetivos e o acompanhamento do desenvolvimento dos filhos. A distância física e a falta de contato regular podem gerar sentimentos de abandono, insegurança e ressentimento nas crianças, impactando de forma incompleta ou deficitária a construção de suas identidades e a formação de laços familiares saudáveis.

estigma muito maior do que o homem quando passa pelo sistema prisional e isso não é um ato proporcional, pois a pena é de privação de liberdade. Penso que a mulher deve ter uma atenção maior no processo de ressocialização, sobretudo no que trata da readaptação com os filhos.

Além disso, o encarceramento impede a participação dos pais em momentos importantes da vida dos filhos, como aniversários, formaturas e eventos escolares. Essa ausência marca a história familiar e deixa lacunas na construção da identidade das crianças, que vão se sentir privadas de um convívio familiar pleno e afetivo.

A impossibilidade de prover financeiramente também se apresenta como um desafio significativo para os pais encarcerados. A perda do emprego e a dificuldade de gerar renda durante o encarceramento afetam a capacidade de prover o sustento dos filhos, gerando insegurança financeira e dependência de familiares ou programas sociais. Essa situação pode agravar a vulnerabilidade social das famílias e comprometer o desenvolvimento das crianças, que têm acesso limitado a recursos básicos como alimentação, educação e saúde.

Outro fator relevante é a estigmatização social que recai sobre os filhos de presos. As crianças e adolescentes constantemente sofrem com discriminação, bullying e dificuldades de integração social em decorrência do encarceramento de seus pais. Essa estigmatização impacta a autoestima, o desempenho escolar e as perspectivas de futuro.

O ambiente prisional, marcado pela rigidez e pela violência, também influencia a ação dos laços paterno e materno. A internalização de modelos negativos, a dificuldade de expressar afeto e os conflitos de identidade podem afetar a qualidade dos vínculos afetivos e o desenvolvimento emocional das crianças. A falta de referências positivas, a exposição à violência e a dificuldade de acesso à educação e oportunidades aumentam o risco de que as crianças se envolvam com a criminalidade, perpetuando a transmissão intergeracional da violência e o ciclo de marginalização social.

As consequências do encarceramento para o desenvolvimento das crianças são diversas e difíceis de reverter. Problemas emocionais e comportamentais, como ansiedade, depressão, agressividade e dificuldades de aprendizagem, são comuns entre filhos de presos. O risco de envolvimento com a criminalidade também é significativamente maior devido a experiência com os mesmos fatores que conduziram os pais à criminalidade e com o agravante de

não ter quem possa ampará-los ou um exemplo a seguir em momentos de decisão pessoal.

Diante dessa realidade complexa, é fundamental que o sistema prisional adote medidas para minimizar os impactos do encarceramento na vida dos filhos dos presos. A garantia de visitas regulares e de qualidade³³, o acesso à educação e a programas de apoio social e psicológico são essenciais para a manutenção dos vínculos familiares e a promoção da ressocialização. A atenção às necessidades específicas das mães encarceradas, como a garantia de creches e espaços adequados para a convivência com os filhos, também é crucial para garantir o bem-estar das crianças e o exercício da maternidade.

A paternidade e a maternidade no encarceramento exigem uma ação sensível às particularidades e problemas enfrentados pelos filhos dos internos.

Grau de Instrução

O grau de instrução, muito além de um mero indicador individual, desempenha um elemento importante na complexa dinâmica do sistema prisional, demonstrando não apenas a reprodução das desigualdades sociais, mas também a influência na trajetória individual de cada preso. Analisar o nível de escolaridade dos presos no Maranhão, com foco na taxa de analfabetismo e nos níveis de evasão escolar, expõe a falta de acesso à educação como um fator contribuinte na vulnerabilidade social.

Grau de Instrução	Feminino	Masculino	Total
Não Informado	-	473	473
Analfabeto	0	0	0
Alfabetizado (sem cursos regulares)	24	526	550
Ensino Fundamental Incompleto	179	6.260	6439
Ensino Fundamental Completo	40	1.147	1187
Ensino Médio Incompleto	57	1612	1669
Ensino Médio Completo	39	1102	1141
Ensino Superior Incompleto	13	74	87
Ensino Superior completo	7	38	45
Ensino acima de Superior Completo	0	3	3

³³ Em momentos que estive na segurança prisional, era comum ver crianças passando no meio dos pavilhões em dias de visitas direcionadas a este público. As visitas eram feitas em local específico, mas não deixava de ser impactante uma criança no ambiente carcerário, ainda que para ver seus pais.

Total	359	11.235	11.594
-------	-----	--------	--------

Tabela 12 - Situação de internos do sistema prisional do Maranhão em números absolutos no ano de 2022

Pierre Bourdieu, em sua teoria da reprodução social, demonstra como o capital cultural, materializado na educação formal, atua como instrumento de distinção social e de acesso a oportunidades.

Assim, sabemos que os trabalhos do principal sociólogo dessa corrente, o francês Pierre Bourdieu, começaram a impactar o campo da educação a partir da década de 1960, quando o autor escreve, entre outros, “A escola conservadora: desigualdades frente à escola e à cultura”, publicado pela primeira vez na Revista Francesa de Sociologia em 1966. A teoria da reprodução cultural de Bourdieu reafirmando então as constatações dos estudos empíricos anteriores, de que o fracasso/sucesso escolares estariam ligados a questões não somente do mérito (como afirmavam os funcionalistas), mas também de ordem social, conclui que as características culturais familiares sobrepõem-se às econômicas na explicação destes casos. (PENA, 2012. p. 4)

A privação desse capital, evidenciada nos baixos níveis de escolaridade entre a população carcerária, restringe as possibilidades de ascensão social, limitando o acesso a empregos qualificados, à participação política e ao exercício pleno da cidadania. A falta de acesso à educação de qualidade, desde a infância, poderá contribuir para a perpetuação de vulnerabilidade e risco. A evasão escolar, o analfabetismo e a baixa escolaridade limitam as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, tornando os indivíduos mais suscetíveis ao envolvimento com a criminalidade. A falta de perspectivas, a ausência de um projeto de vida e a dificuldade de inserção social criam um terreno fértil para a marginalização e o conflito com a lei.

Para ilustrar essa problemática, podemos pensar em uma situação de um ex-presidiário que, apesar de ter concluído o ensino superior na prisão ou um curso técnico, sofre discriminação nas entrevistas de emprego ou tem sua vida pregressa levada em consideração na decisão de quem contratar, e não consegue se inserir no mercado de trabalho. Esse recorte exemplifica como o estigma do encarceramento e a falta de oportunidades impedem a ressocialização.

Diante dessa realidade, a educação desempenha um papel fundamental na ressocialização dos indivíduos encarcerados, promovendo o desenvolvimento pessoal, a qualificação profissional e a ampliação de

perspectivas, no entanto o horizonte de quem é qualificado nesse contexto é muito restrito dado o próprio estigma que recai sobre o profissional.

Apenados com Visitantes

O contato com familiares e amigos no sistema prisional, além de um direito humano fundamental, desempenha um papel crucial na manutenção da saúde mental dos indivíduos encarcerados. No Maranhão, analisar o número de presos com visitantes, observando a frequência e a qualidade das visitas traduz a importância do fortalecimento dos laços sociais para proteção contra o isolamento e a estigmatização, impactando diretamente no cumprimento da pena no sistema prisional e as perspectivas de uma ressocialização efetiva.

Categoria	Número de presos com visitante cadastrado
Presas que possuem visitantes cadastrados	258
Presos que possuem visitantes cadastrados	8.821

Tabela 13 - Disparidade entre visitantes a presos e presas³⁴

As redes de relacionamento e suporte social desempenham um papel fundamental na trajetória social do indivíduo pois, a presença de laços familiares e afetivos fortes atua como fator de proteção, amenizando efeitos negativos do encarceramento como isolamento, depressão e perda de identidade social, além de facilitar a ressocialização.

As visitas familiares e de amigos atuam como pontes entre o mundo prisional e o exterior, fortalecendo vínculos afetivos, preservando a identidade social e a perspectiva de ressocialização. O contato com o mundo exterior, por meio das visitas, ajuda a combater o isolamento, manter a esperança e preservar a dignidade dos presos.

A ausência de visitas, por outro lado, agrava o isolamento social, reforça a exclusão e dificulta a reconstrução de laços comunitários. A falta de contato com familiares e amigos pode levar à perda de referências positivas, ao enfraquecimento dos vínculos afetivos e ao aprofundamento do sentimento de

³⁴ Essa disparidade nas visitas recebidas por presos e presas levanta questões importantes sobre a dinâmica social dentro e fora dos muros da prisão. Enquanto a maioria dos presos encontra algum apoio no contato com o mundo exterior, as mulheres encarceradas têm o isolamento e o abandono como suas visitas. Isso traz um sofrimento extra na condução de sua vida no cárcere.

abandono e estigmatização. As condições em que as visitas ocorrem também impactam a vivência prisional e a qualidade do contato entre presos e familiares, pois não se trata somente de uma visita com características similares a quando se visita um parente.

Esse capítulo analisa uma parte da realidade do sistema prisional maranhense, revelando um microcosmo social, marcado por desafios para a ressocialização. Os programas de ressocialização, o papel dos agentes penitenciários, o impacto do encarceramento nas mulheres, a questão da paternidade e maternidade no cárcere, e as condições gerais das prisões mostram que a estrutura dos programas e seus resultados nominais, a violência constante e as perspectivas extramuros dos internos são temas a serem debatidos com mais abrangência.

A caracterização do sistema prisional, permitiu observar os principais fatores que influenciam o funcionamento e os resultados dos programas de ressocialização. Na perspectiva de Eduardo Matos de Alencar (2019) em "De quem é o comando?", quando se aprofundou na questão do sistema prisional no Complexo do Curado, antigo presídio Aníbal Bruno, localizado em Recife – PE, formado por três unidades prisionais (Presídio Juiz Antônio Luis Lins de Barros; Presídio Aspirante Marcelo Francisco Araújo, Presídio Frei Damião de Bozzano) demonstrou algumas similaridade com o sistema prisional do Maranhão no que se refere à dinâmica interna das prisões, revelando que as relações complexas entre os diferentes sistemas prisionais tem semelhantes desafios para a manutenção da ordem e da segurança, de maneira formal e informal.

Por fim, a análise do conjunto de disposições incorporadas ao longo da vida dos internos, possibilita identificar as dificuldades e as potencialidades da ressocialização no ajuste da política pública penitenciária. Se tratando, especialmente da mudança de comportamento do interno, da mentalidade criminosa para uma vida socialmente regular, depende da transformação das disposições mais profundas dos indivíduos, o que constitui um desafio para os programas de ressocialização.

- **Mulheres no sistema prisional**

Embora essa dissertação não se concentre especificamente em questões de sexo, é destaca-se a relevância das particularidades do sistema prisional feminino, especialmente no contexto do Maranhão, onde se observam diferenças significativas nos processos de ressocialização e reincidência. Afinal, compreender as nuances da população carcerária feminina no estado, suas necessidades e os desafios específicos enfrentados, é crucial para aprimorar as políticas de ressocialização e reduzir a reincidência no crime.

Historicamente, as mulheres presas sempre estiveram à margem das políticas penais, uma vez que o sistema prisional foi concebido e estruturado majoritariamente para atender à população masculina. Contudo, ao longo dos anos, o número de mulheres encarceradas tem crescido consideravelmente, o que evocou a necessidade de um olhar mais atento às especificidades dessa população.

No Brasil, a inclusão das mulheres nas políticas penitenciárias é relativamente recente. A partir do século XIX, as prisões começaram a ser segregadas por gênero, mas, inicialmente, as unidades femininas eram anexas ou espaços adaptados dentro das prisões masculinas, com infraestrutura precária e sem qualquer consideração pelas necessidades específicas das mulheres. Segundo Salles (2006),

"o tratamento dado às mulheres presas refletia a estrutura patriarcal da sociedade brasileira, onde a mulher era vista como uma **Figura** submissa e dependente, o que justificava, na visão da época, a falta de políticas específicas para as detentas. (p.45)

Ainda no final do século XIX, o modelo prisional continuava sendo uma preocupação para as mulheres. A criação da Casa de Detenção de São Paulo em 1852, por exemplo, evidenciou as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em termos de acesso à assistência médica e condições de higiene. O foco na repressão e no controle social prevalecia, sem considerar as necessidades particulares das mulheres.

Somente nas últimas décadas do século XX houve uma maior conscientização sobre as diferenças entre as experiências prisionais de homens e mulheres. A construção de prisões específicas para mulheres foi acompanhada por uma lenta e gradual percepção de que as detentas tinham realidades

particulares e que não podem ser resolvidos simplesmente replicando o modelo de prisão masculina.

Entretanto, essa conscientização não foi suficiente para evitar que as mulheres continuassem lidando com a precariedade das condições carcerárias, que também faziam parte da realidade das condições das cadeias masculinas. No entanto, as mulheres só recentemente começaram a fazer parte das preocupações de políticas públicas do sistema prisional com o advento da LEP, de forma consolidada. Tais preocupações como gravidez e maternidade principalmente estão listadas na Lei de Execução Penal:

A mulher condenada será alojada em estabelecimento próprio, observados os princípios da individualização da pena, a especialidade do sexo e a idade (Art. 82, §2º).

Embora seja incontestável que muitas mulheres no sistema prisional tenham enfrentado violências prévias, como abuso sexual ou doméstico, e que essas experiências podem ter contribuído para o envolvimento em atividades ilícitas, é igualmente fundamental reconhecer que o envolvimento de mulheres no crime deve ser analisado com equilíbrio, sem descartar o dolo que envolve suas ações³⁵.

No entanto, cabe lembrar que o sistema prisional, como agente de execução penal, deve proporcionar oportunidades de reabilitação e reintegração, favorecendo a dupla função da pena: punir e reintegrar. Programas de reeducação e capacitação, quando bem implementados, têm um papel crucial na redução da reincidência. A (LEP) já estabelece diretrizes que visam à ressocialização do condenado, o que é corroborado por diversos estudos.

³⁵ Mesmo diante de condições trágicas, como vulnerabilidade social ou violência prévia que assolam as mulheres por sua própria razão de ser, conheci muitas internas optam por ações que violam a lei diretamente, conscientes de suas consequências, buscando quase as mesmas coisas que o público carcerário masculino. Pude averiguar essa situação quando estive em visita à UPFEM (Unidade Prisional Feminina). Lá ouvi relatos de algumas presas que sabiam do caráter ilícito de suas ações e que apostaram na impunidade. Ouvi o lamento de que se houvesse um pouco mais de maturidade à época do crime não incidiriam no ilícito e que só tiveram perdas com consequência de seus atos. A preocupação de muitas está associada à prole que não possui contato frequente e da busca por uma nova vida fora da prisão. Portanto, a ideia de que a vulnerabilidade social é a única causa ou a causa determinante da criminalidade feminina carece de uma pesquisa mais aprofundada para referendar esta posição muito discutida atualmente.

Portanto, é fundamental que as instituições penitenciárias implementem iniciativas que promovam a educação, a capacitação profissional e o apoio psicológico.

Dessa forma, a implementação de programas de ressocialização, que abordem desde a formação educacional até a reinserção no mercado de trabalho, é essencial para cumprir a função ressocializadora da pena, contribuindo para a quebra do ciclo da reincidência. Esses problemas são mais graves quando se trata de questões relacionadas à maternidade e às condições gerais de permanência das mulheres nas unidades prisionais.

A maternidade no cárcere é um dos aspectos mais delicados, pois envolve tanto o direito das mães de manter o vínculo com seus filhos quanto o bem-estar e o desenvolvimento dessas crianças. A Lei de Execução Penal (LEP) prevê a possibilidade de permanência dos filhos nas penitenciárias até os seis meses de vida, mas, na prática, muitas prisões brasileiras carecem de estruturas adequadas para garantir condições mínimas de higiene, alimentação e cuidados médicos tanto para as mães quanto para os recém-nascidos. Um relatório do Departamento Penitenciário Nacional aponta que:

"as mulheres grávidas e lactantes encontram dificuldades no acesso a assistência pré-natal e pós-natal, o que agrava as condições já precárias de saúde no sistema prisional" (*Depen, 2017*).

Tal fato evidencia a necessidade de espaços que proporcionem um ambiente minimamente adequado para o desenvolvimento infantil onde não se perpetue um ciclo de violência e marginalização destas crianças, sobretudo das mais vulneráveis.

Embora o sistema prisional brasileiro como um todo enfrente problemas dos mais diversos tipos, especialmente no tocante a saúde, essa realidade é ainda mais grave em unidades femininas, onde faltam serviços de saúde adequados, como atendimento ginecológico. Segundo o Relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

O fornecimento de itens básicos de higiene, incluindo absorventes, é irregular e frequentemente negligenciado, afetando a dignidade das presas" (*CNJ, 2019*).

Por outro lado, políticas de ressocialização e reintegração social, embora previstas na legislação, são muitas vezes mal implementadas.

A LEP estabelece que:

A assistência ao preso, ao internado e ao egresso é dever do Estado e objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (LEP, Art. 10),

Considerando o enfoque dos programas de ressocialização estarem voltados majoritariamente para o trabalho e a educação é possível trazer dados atinentes às internas. De acordo com dados de SIDISPEN (2022), o Maranhão possuía 478 mulheres privadas de liberdade e número de vagas disponíveis era de 668 distribuídas em 2 estabelecimentos.

- **Trabalho e educação das internas**

- **Trabalho:** Em relação ao trabalho dentro das unidades prisionais, o levantamento de 2022 identificou que **63,18% das mulheres** estavam envolvidas em atividades laborais, totalizando **302** internas.
- **Escolaridade:** No que diz respeito à escolaridade **86,19% das mulheres** estavam envolvidas com programas de alfabetização, com destaque para capacitação profissional com **32,85%** das internas.

Portanto, é essencial que o sistema prisional brasileiro adote políticas públicas mais eficazes para garantir não apenas a dignidade durante o cumprimento da pena, mas também melhores condições de ressocialização das mulheres presas à sociedade, especialmente no que se refere às mulheres que são mães. Essas políticas devem ser projetadas de maneira a resguardar a dignidade dessas internas e seus filhos, equilibrando as medidas punitivas com o foco na reabilitação e reintegração, conforme estabelecido na LEP.

Vagas no sistema prisional maranhense

Embora a superlotação carcerária seja um obstáculo notório para a implementação eficaz de programas de ressocialização, comumente agravando

as condições de encarceramento, a situação no Maranhão, conforme dados do Relatório de Informações Penais (RELIPEN³⁶) do segundo semestre de 2023, apresenta uma nuance importante. Contrariando o cenário de déficit de vagas frequentemente observado em outros estados, o sistema prisional maranhense registrou um superávit de 1.155 vagas, com 11.325 pessoas presas para uma capacidade de 12.480. Esse panorama, evidenciado na Figura 1, sugere que, ao menos numericamente, a questão da superlotação parece ter sido mitigada. Tal constatação demanda uma análise cuidadosa, pois, embora um superávit de vagas possa teoricamente criar um ambiente mais propício à ressocialização, é crucial investigar se essa disponibilidade se traduz em condições dignas e adequadas em todas as unidades prisionais, bem como se impacta positivamente a implementação e a efetividade de programas como o Rumo Certo.

Para compreender a evolução da disponibilidade de vagas no sistema prisional do Maranhão, podemos recorrer a dados históricos do INFOPEN³⁷:

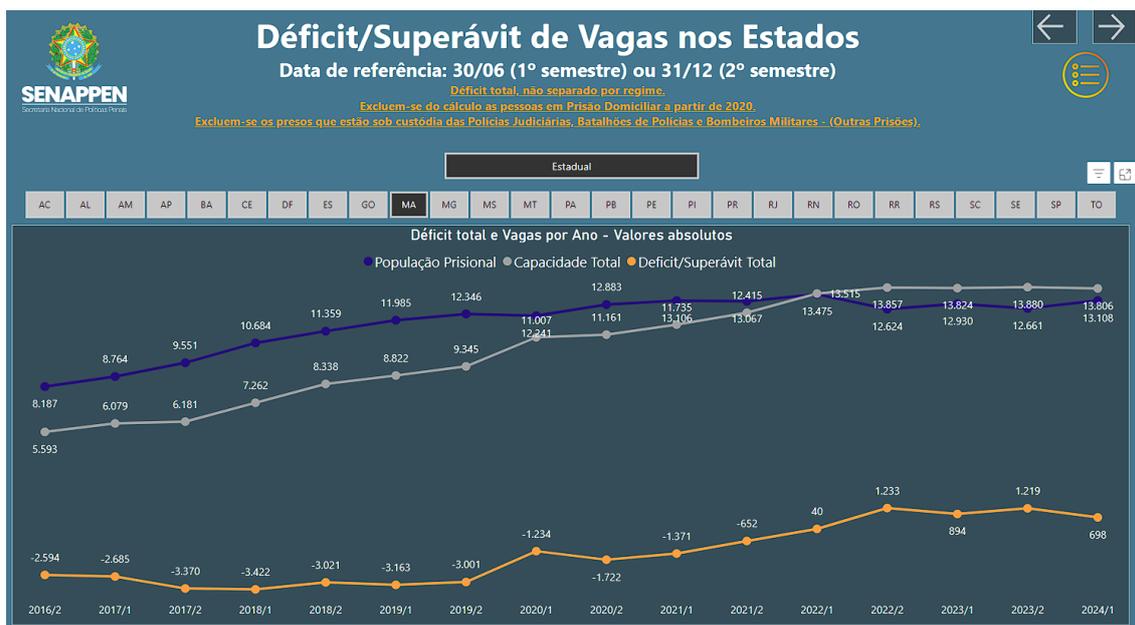


Figura 3 Dados do sistema prisional mostram que em 2022/1 o déficit de vagas foi sanado no Maranhão

³⁶ O RELIPEN foi lançado no primeiro semestre de 2023, promovendo melhor apresentação dos dados de maneira a consolidar informações carcerárias em um só documento. (fonte: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>)

³⁷ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)

Ano	População Prisional	Vagas no sistema	Taxa de Ocupação	Fonte
2014	6.703	4.299	1,5592	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2014
2015	7.892	4.782	1,6504	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2015
2016	8.189	5.593	1,4642	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2016
2017	9.627	6.181	1,5575	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2017
2018	11.398	8.338	1,367	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2018
2019	12.387	9.345	1,3255	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2019
2020	12.883	11.161	1,1543	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2020
2021	13.098	12.415	1,055	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2021
2022	12.651	13.857	0,913	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) - dezembro de 2022

Tabela 14 - Entre 2014 e 2017, a taxa de ocupação no sistema prisional maranhense se manteve acima de 155%, atingindo o pico de 165,04% em 2015. A partir de 2018, observa-se uma queda gradual na taxa de ocupação, chegando a 91,30% em 2022

Apesar da melhora nos índices de superlotação observada nos últimos anos, não se pode deixar de manter uma análise constante da situação de vagas, considerando que a realidade varia entre as unidades prisionais do estado. É possível que o cenário geral apresente um superávit, no entanto cada unidade é um microcosmo que pode apresentar taxa de ocupação superior a capacidade, sem necessariamente estes valores serem explicitados no RELIPEN.

3.2. Programas de ressocialização da SEAP

No Maranhão, a SEAP-MA tem investido em programas de educação e trabalho e renda e ressocialização com o intuito de reduzir a reincidência criminal e promover a reinserção social dos presos. No que se refere aos programas e projetos de educação com vistas à ressocialização são implementadas as seguintes iniciativas.

3.2.1. Programa Rumo Certo

O dentro do escopo do programa 'Rumo Certo' com atividades educacionais realizadas pela SEAP-MA, os internos podem participar da educação básica com alfabetização, ensino fundamental e médio, preparação para o exame nacional do ensino médio para adultos privados de liberdade (ENEM PPL), remição pela leitura, cursos profissionalizantes em educação à distância (EAD) e inclusão no ensino superior.

A SEAP-MA oferece educação formal e profissionalizante, buscando aumentar o capital cultural dos internos com objetivo de aumentar as chances de ressocialização e empregabilidade após o cumprimento da pena.

O GOVERNO DO MARANHÃO traz como características do programa:

Programa inédito no âmbito do sistema educacional brasileiro, o Programa Rumo Certo promove no Sistema Penitenciário do Maranhão o aumento do nível de escolaridade e profissionalização, e a erradicação do analfabetismo.

Criado em 2017 pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, abrange um conjunto de ações estruturadas para a ressocialização por meio da educação, formal e não-formal, nas modalidades presencial e à distância, em parceria com instituições relevantes que atendem, especialmente, às pessoas privadas de liberdade (PPL) e garantem a expansão do acesso à educação para outros grupos vinculados ao sistema prisional - familiares dos custodiados, egressos e servidores.

A SEAP-MA³⁸ (2024) apresenta dos seguintes dados dos programas educacionais:

Tipo de Atividade Educacional	Número de Participantes/Certificados
Certificados em Cursos Profissionalizantes	Mais de 5.500
Inscrições no Programa de Alfabetização	3.775
Matrículas no Ensino Fundamental	10.443
Matrículas no Ensino Médio	2.083
Ingresso no Ensino Superior	125
Certificados de Formações à Distância	44.162

Tabela 15 - Atividades Educacionais para os internos- Período de 2018 a 2021

Grupo	Número de Participantes
Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade	165
Egressos	165

Tabela 16 - Participação de Familiares de internos e Egressos em Atividades Educacionais - Período de 2018 a 2021

³⁸ Acessado em 05/10/2024 e disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/programa-rumo-certo>

Aspecto	Informação
Motivação para a Criação	Superar a dificuldade de contratação de professores para atividades presenciais (principalmente no interior do estado) e a paralisação das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.
Nome do Programa EAD Prisional	EAD Prisional
Inovação	Primeiro estado do país a disponibilizar o acesso ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA) à distância para os internos.
Projeto Piloto	Vamos Revisar
Objetivo do Projeto Piloto	Preparar os internos para o ENEM com um curso à distância.
Método de Ensino do Projeto Piloto	Aulas gravadas no estúdio da SEAP-MA e disponibilizadas em uma plataforma de estudos online.
Número de Inscritos no Projeto Piloto	947 internos

Tabela 17 - Projeto Piloto do "EAD Prisional" (2021)

Aspecto	Informação
Nível educacional de aulas ofertadas (2022)	Ensino Médio
Número de internos inscritos (Ensino Médio)	Mais de 650
Aumento em relação ao EJA Presencial	257%
Próxima Etapa do Projeto	Expansão para o Ensino Fundamental.

Tabela 18 - Expansão do "EAD Prisional" (2022)

Período de Comparação	Aumento
2014 para o Período Atual	16 vezes

Tabela 19 - Aumento no Número de internos estudando³⁹

Apesar do volume significativo de atividades educacionais reportadas pela SEAP-MA, a efetiva colaboração desses programas para a ressocialização dos internos depende intrinsecamente de sua pertinência e alinhamento com as necessidades individuais dos internos e com as demandas da sociedade. A ressocialização, como processo complexo, envolve não apenas a oferta de oportunidades educacionais, mas também a garantia de que essas oportunidades sejam significativas e capazes de gerar um impacto positivo na vida dos egressos. Conforme a SEAP-MA declara:

Aos custodiados e aos egressos, o programa é fundamental para o processo de ressocialização e reintegração social, considerando que

³⁹ Acessado em 05/10/2024 e disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/programa-rumo-certo>

quanto maior o nível de escolaridade de uma pessoa, mais chances de ocupar espaços que viabilizam sua mobilidade social. Ademais, as atividades educacionais permitem ao custodiado a remição de parte do tempo de execução da pena. (SEAP, 2024)

Os programas educacionais da SEAP-MA devem estar integrados com outras iniciativas de ressocialização, como programas de assistência social, apoio psicológico e acompanhamento ao egresso. A educação, por si só, tende a não ser suficiente para garantir a ressocialização se não estiver articulada com outras ações que abordem as diversas dimensões da vida do indivíduo.

O Rumo Certo foi o primeiro programa educacional criado para o sistema penitenciário do Maranhão. Sua relevância demonstra-se por sua completude no cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que prevê como responsabilidade da administração penitenciária a promoção do acesso à educação para as PPL como uma das estratégias para tornar possível a ressocialização e a reintegração social destas. (SEAP,2024)

Ademais, é fundamental problematizar a noção de que a falta de acesso à educação formal possa ser um fator de vulnerabilidade, a trajetória de muitos indivíduos que ingressam no sistema prisional é marcada por uma intrincada teia de fatores socioeconômicos, familiares e emocionais que precedem e se somam às lacunas educacionais. A pobreza extrema, a exposição à violência, a desestruturação familiar, a falta de oportunidades e o acesso limitado a serviços básicos como saúde e assistência social como no estado do Maranhão, moldam um contexto de baixo desenvolvimento de maturidade emocional, pensamento crítico e capacidade de análise da realidade. Nesse sentido, a educação formal, embora inegavelmente importante para a ressocialização ao ampliar o capital cultural e as oportunidades futuras, figura como um elemento contribuinte, mas não necessariamente como o fator primordial na gênese do comportamento criminoso. Em uma possível hierarquia dos elementos que influenciam a criminalidade, a educação básica pode não ocupar o topo da escala, sendo precedida por questões estruturais e sociais mais profundas que dificultam o desenvolvimento integral do indivíduo e o expõem a um ciclo de marginalização e criminalidade

Por tal razão, é necessária uma avaliação do impacto desses programas no diagnóstico da reintegração social e profissional, na redução da reincidência e em outros indicadores que demonstrem que houve a ressocialização do

egresso. A ausência de um sistema de avaliação robusto dificulta a comprovação da efetiva pertinência dos programas para os objetivos propostos.

Sobre a performance do programa RUMO CERTO com impacto na colocação nacional do DEPEN a SEAP-MA declara:

Ano	Posição
2017	15 ^a
2019	1 ^o
2020	2 ^o
2021	1 ^o

Tabela 20 - Ranking do Maranhão nas Avaliações Nacionais do DEPEN (avaliação do percentual de internos que participam de atividades educacionais.)⁴⁰

Ano	Marco Alcançado
2021	Erradicação do analfabetismo no sistema prisional.

Tabela 21 - Erradicação do Analfabetismo

De fato, o programa pode ser considerado um marco no sistema prisional maranhense, ao ser o primeiro a oferecer um conjunto sistematizado de ações educacionais voltadas à ressocialização. No entanto, sua "completude" e impacto na reintegração social devem ser discutidos.

A Lei de Execução Penal prevê a educação como um direito fundamental dos internos, e o Programa Rumo Certo, ao oferecer acesso à educação formal e profissionalizante, busca cumprir esse mandamento legal. Reza a LEP:

Art. 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (BRASIL, 1984)

A SEAP-MA afirma que o programa é fundamental para a ressocialização e reintegração social, uma vez que a educação amplia as chances de mobilidade social. Essa afirmação, embora verdadeira em sua essência, simplifica um processo complexo e multifacetado. A ressocialização depende de uma série de fatores, como o acesso ao trabalho, à moradia, à saúde e a redes de apoio social, além da superação do estigma da condenação e do preconceito social. A educação, por si só, não é capaz de garantir a reintegração

⁴⁰ Acessado em 05/10/2024 e disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/programa-rumo-certo>

social, mas é um fator importante nesse processo, desde que articulada com outras políticas públicas.



Figura 4 - Aplicação de exame dentro do sistema prisional maranhense Fonte: seap.ma.gov.br



Figura 5 - Aplicação de exame dentro do sistema prisional maranhense Fonte: seap.ma.gov.br



Figura 6 - Internas UPFEM em aula EAD. Fonte: seap.ma.gov.br



Figura 7 - Internos em aula EAD - Fonte: seap.ma.gov.br

A efetividade da profissionalização depende de uma série de fatores, como a qualidade dos cursos oferecidos – sobretudo quando possuem uma certificação obtida no sistema prisional –, a adequação às demandas do mercado

de trabalho e a existência de oportunidades de emprego para esse público específico. A desarticulação entre o sistema prisional e as políticas públicas de emprego e renda agrava esse quadro, dificultando a inserção dos egressos no mercado de trabalho e aumentando o risco de reincidência criminal.

Outro ponto que merece atenção é a questão da remição de pena pela educação. A LEP prevê que a cada 12 horas de frequência escolar, o condenado pode remir um dia de sua pena. Conforme a LEP:

Art. 126 - O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena." (BRASIL, 1984)

[...]

§1º A contagem do tempo de estudo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional, realizada em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, presencialmente ou por meio de ensino a distância." (BRASIL, 1984)

Essa previsão legal estimula a participação dos internos em atividades educacionais, mas a instrumentalização da educação por meio deste dispositivo é quase sempre recorrente para os internos, pois é comum confundirem a oportunidade de remir pena com o objetivo principal que é a aprendizagem e a transformação pessoal. É fundamental que a educação no cárcere seja vista como um direito em si mesmo, e não apenas como um meio para alcançar a redução de pena.

Conforme a SEAP-MA, o apoio ao familiar do egresso se constitui como fator decisivo para a ressocialização do egresso:

Aos familiares que são impactados com a ausência da PPL na participação da renda familiar, estabelece-se a alternativa de profissionalização para que se tornem economicamente ativos e amenizem os impactos do encarceramento, além de possibilitar o rompimento com o ciclo de violência que o crime gera.

A SEAP-MA, ao destacar essa iniciativa, toca em um ponto crucial: o impacto do encarceramento não se restringe ao indivíduo preso, mas se estende à sua família e à comunidade. Primeiramente, é preciso reconhecer que a ausência do interno na participação da renda familiar é apenas um dos impactos do encarceramento em seus familiares. O sofrimento psíquico e emocional causado pela detenção, o estigma social e a dificuldade de acesso aos serviços

públicos são alguns dos outros problemas enfrentados por esses familiares. A profissionalização, embora possa contribuir para a geração de renda, não resolve essas questões e pode até mesmo sobrecarregar os familiares, que muitas vezes já se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Em síntese, a análise do Programa Rumo Certo revela um ponto de atenção entre a amplitude de suas intenções e as metas impostas pela realidade do sistema prisional maranhense. Para que a educação cumpra seu papel na ressocialização, é preciso ir além da simples oferta de cursos, mas investimento constante na melhoria das condições de detenção, na qualificação dos profissionais, no acompanhamento individualizado dos internos e na criação de pontes com o mundo exterior, garantindo que a educação seja um instrumento de transformação e de reintegração social.

A estrutura do 'Rumo Certo', com sua ênfase na elevação da escolaridade e na qualificação, materializa a vertente da ressocialização que aposta no acúmulo de capital cultural como vetor de transformação. Contudo, a análise qualitativa que se seguirá no Capítulo 3, apoiada em dados quantitativos de participação, buscará investigar se esse capital é efetivamente incorporado pelo interno e se possui valor de troca fora dos muros da prisão, ou se sua busca é instrumentalizada majoritariamente pela lógica da remição da pena, um dos paradoxos centrais da aplicação da política ressocializadora.

3.2.2. Programa Trabalho com Dignidade

No sistema prisional maranhense, a busca por alternativas ao encarceramento puramente punitivo impulsiona a implementação de programas voltados à ressocialização. Dentre essas iniciativas, o programa "Trabalho com Dignidade", implementado SEAP-MA, surge como um esforço significativo para utilizar o trabalho como ferramenta de reintegração social.

Historicamente, até 2015, as políticas de trabalho no sistema prisional do Maranhão concentravam-se na manutenção das próprias unidades prisionais, com uma oferta limitada e pouco diversificada de atividades, além de um baixo engajamento da iniciativa privada (SEAP-MA, 2024b p.5). Em resposta a essa realidade, e visando atender às necessidades do Estado por mão de obra, foi criada a Política "Começar de Novo" pela Lei Estadual nº 10.182/2014,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.462/2015. Através do Programa "Trabalho com Dignidade", essa política marcou uma mudança nas ações de trabalho direcionadas aos internos do sistema prisional maranhense. Ao oferecer oportunidades de profissionalização, geração de renda e remição de pena, o programa visa um modelo de execução penal mais alinhado com a dignidade humana e a perspectiva de reinserção social.

O programa "Trabalho com Dignidade", implementado pela SEAP-MA, constitui uma iniciativa de importância no uso do trabalho para o processo de ressocialização de internos do sistema prisional maranhense. A proposta de oferecer oportunidades de profissionalização e geração de renda, aliada à possibilidade de remição de pena, representa um avanço em relação a um modelo tradicional de encarceramento puramente punitivo. Na análise do programa é importante investigar seus mecanismos para avaliar a necessidade de refinar ou ampliar seu escopo para que seus objetivos sejam alcançados com maior efetividade, por aplicabilidade real da natureza do trabalho prisional e seus reais benefícios para a ressocialização e diminuição da reincidência.

A LEP preconiza:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.
§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.
§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL, 1984)

E complementa:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia **Tabela**, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.
§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
b) à assistência à família;
c) a pequenas despesas pessoais; (BRASIL, 1984)

O programa "Trabalho com Dignidade" abrange diversas frentes de trabalho organizadas para atender demandas específicas de instituições públicas. No que se refere à produção de materiais para infraestrutura, o programa mantém fábricas de blocos de concreto no Complexo Penitenciário São Luís desde 2015, com uma produção que inclui blocos sextavados, estruturais e meios-fios, utilizados na pavimentação de vias públicas. Houve uma

expansão significativa dessa iniciativa, alcançando 87 fábricas em 2022, distribuídas em cerca de 30 municípios do Maranhão. Complementarmente, o "Programa Rua Nova" (anteriormente "Rua Digna") dedica-se à fabricação de artefatos de concreto para pavimentação urbana em diversas cidades, visando melhorias no urbanismo, saneamento básico e saúde pública.

Além da construção civil, o programa investe em oficinas de produção têxtil e de mobiliário. As Oficinas de Malharia são responsáveis pela confecção de fardamentos para os próprios internos, além de uniformes escolares, esportivos e outros tipos demandados por órgãos públicos estaduais. As Oficinas de Marcenaria têm como objetivo otimizar o uso de recursos públicos através da produção de móveis e equipamentos destinados a aparelhar órgãos parceiros, utilizando a mão de obra especializada dos internos e gerando economia para o estado. Por fim, a Oficina de Serralheria contribui para a rede estadual de ensino com a fabricação de conjuntos escolares (SEAP-MA,2024b).

No que concerne a remuneração, a LEP estabelece que os trabalhadores privados de liberdade recebem 3/4 do salário-mínimo vigente. A distribuição dessa remuneração ocorre da seguinte forma: 60% são destinados diretamente à pessoa privada de liberdade ou à sua família, 25% são reservados para o pecúlio do interno, e 15% são utilizados para o ressarcimento de custos ao estado. Essa estrutura de remuneração busca atender tanto às necessidades básicas do interno e de sua família quanto a obrigações legais e ao próprio sustento do sistema prisional.

Por fim, em relação a qualificação profissional, a SEAP-MA recebe o apoio de recursos estaduais e através da formalização de convênios de cooperação técnica com diversos entes públicos e privados. Esses esforços visam aprimorar as habilidades técnicas e competências das pessoas privadas de liberdade, facilitando sua reintegração ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Um destaque nesse cenário são os programas PROCAP⁴¹, que, ao longo dos anos, têm contribuído significativamente para a

⁴¹ O PROCAP se refere ao Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes. Este projeto tem como objetivo implementar oficinas produtivas permanentes nos estabelecimentos penais do estado do Maranhão, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda para as pessoas privadas de liberdade. *Conf. Convênio SICONV nº 774361/2012*

implementação de oficinas produtivas dentro do sistema prisional, além de promover a capacitação de centenas de internos em diversas áreas profissionais. Essa abordagem busca oferecer uma qualificação relevante aumentando as chances de empregabilidade dos egressos. (SEAP-MA, 2024b)

Um dos pontos que demandam atenção é a qualidade da profissionalização oferecida. Embora o programa preveja a inserção dos internos em oficinas e frentes de trabalho de diversas especialidades, observa-se que, em muitos casos, as atividades se resumem a tarefas simples e repetitivas, com baixo grau de complexidade técnica. A confecção de blocos de concreto, por exemplo, pode ser citada como uma atividade que, apesar de ter sua utilidade prática, oferece limitadas perspectivas de desenvolvimento profissional para os detentos. A relação entre o Estado e a mão de obra carcerária no programa "Trabalho com Dignidade" chama a atenção para questões importantes sobre os objetivos e as implicações dessa iniciativa. É preciso analisar se o programa, em sua estrutura, prioriza a ressocialização e a qualificação profissional dos detentos ou se acaba por viabilizar o uso da mão de obra carcerária como forma de reduzir custos de operação das atividades realizadas pelo próprio estado, criando um sistema de incentivos que pode ser questionado em termos éticos e de efetividade para a ressocialização.⁴²

A possibilidade de remição de pena e de geração de renda, embora aparentemente vantajosa para os internos, pode levá-los a aceitar condições de trabalho precárias e com poucas perspectivas de desenvolvimento profissional. Essa situação gera um dilema ético: até que ponto o Estado deve priorizar a redução de custos em detrimento da qualidade da formação profissional oferecida aos internos favorecendo a busca do interesse do programa de governo? A busca por eficiência econômica não pode se sobrepor ao compromisso com a ressocialização e a reintegração social dos internos sob prejuízo da efetividade da política pública.

⁴² No sistema prisional era possível surpreender visitas levando para casa itens de higiene básica de uso exclusivo do interno, doada por este, para que os familiares tenham o que utilizar em suas casas, como sabonete e creme dental. Numa realidade como essa, onde pessoas literalmente mendigam sua dignidade o que não fariam para receber ¼ de salário-mínimo (conforme preconiza a LEP no art. 29.)

A reflexão sobre a finalidade das parcerias estabelecidas pela SEAP-MA com órgãos públicos e entidades privadas, demanda uma análise aprofundada no contexto da ressocialização. É preciso examinar se a motivação primordial dessas colaborações reside na oferta de oportunidades genuínas de reintegração profissional para os internos do sistema prisional. Sob essa perspectiva, as parcerias deveriam ser estruturadas de modo a proporcionar desenvolvimento de habilidades relevantes para o mercado de trabalho, acompanhamento psicossocial e suporte para a transição para a vida em liberdade.

Contrariamente, é necessário considerar se essas parcerias servem, em sua essência, como um mecanismo para suprir necessidades organizacionais, utilizando a mão de obra carcerária para reduzir custos operacionais. Embora a ocupação dos internos possa gerar uma percepção positiva em parte da sociedade, é imperativo questionar se o trabalho oferecido contribui efetivamente para a qualificação profissional e para a diminuição da reincidência criminal. A análise crítica deve avaliar se os incentivos dessas parcerias estão verdadeiramente alinhados com os princípios da ressocialização, ou se priorizam a eficiência operacional em detrimento da qualidade da formação e do impacto a longo prazo na segurança pública. Portanto, a efetividade dessas colaborações deve ser medida não apenas pela quantidade de internos envolvidos, mas pela sua real contribuição para a redução da reincidência e para a reintegração social sustentável.

A indagação sobre se o aprendizado em oficinas de marcenaria ou serralheria, por exemplo, oferece uma perspectiva real de inserção no mercado de trabalho pós-prisão suscita uma reflexão acerca da adequação da formação profissional ofertada às demandas do mercado e da efetiva existência de oportunidades concretas para os egressos. É fundamental considerar que o mercado de trabalho é dinâmico e exigente, e que a qualificação adquirida em ambiente carcerário pode não ser, por si só, suficiente para assegurar a competitividade dos ex-detentos em um contexto de alta concorrência.

Ademais, a questão do estigma social e do preconceito merece atenção particular. Mesmo com a qualificação profissional obtida durante o cumprimento da pena, os egressos podem enfrentar obstáculos difíceis de lidar na busca por

emprego em decorrência de seu histórico criminal. A desconfiança por parte dos empregadores, o receio da reincidência e a falta de informação sobre o processo de ressocialização podem conduzir à exclusão dos ex-detentos do mercado de trabalho. Questiona-se, nesse sentido, se um indivíduo que concluiu um curso de manutenção de ar-condicionado no sistema prisional teria as mesmas oportunidades de contratação ou de prestação de serviços que um técnico sem histórico prisional.

Nesse contexto, torna-se imperioso que o programa "Trabalho com Dignidade" transcenda a mera oferta de cursos profissionalizantes e invista também em ações que promovam a desconstrução da discriminação e a valorização das habilidades desenvolvidas pelos internos. Campanhas de conscientização direcionadas à sociedade e aos empregadores, programas de mentoria e acompanhamento para egressos, bem como a criação de redes de apoio que facilitem a inserção no mercado de trabalho, configuram medidas essenciais para garantir que a profissionalização se traduza em oportunidades reais de reintegração social.

Em suma, diante da análise do programa "Trabalho com Dignidade" revela-se uma iniciativa com potencial para contribuir com a ressocialização, especialmente ao expandir as oportunidades de trabalho para além da manutenção prisional e diversificar as frentes de atuação, como a produção de materiais de construção, têxtil e mobiliário. Contudo, é fundamental que haja uma avaliação da efetividade do programa e que ela não se limite aos dados quantitativos de internos capacitados e inseridos em atividades laborais. É imprescindível considerar os aspectos qualitativos da ressocialização, como a real adequação da formação profissional às demandas do mercado de trabalho, a qualidade dos empregos obtidos pelos egressos, a percepção destes sobre suas perspectivas de futuro e, principalmente, os índices de reincidência criminal. A compreensão da real contribuição do programa para a ressocialização e para a redução da criminalidade exige a realização de pesquisas e estudos de longo prazo que investiguem o impacto dessas iniciativas na trajetória dos egressos para além dos muros da prisão.



Figura 8 - SEAP participa da feira do empreendedor em Balsas e destaca programa trabalho com dignidade. fonte: seap.ma.gov.br



Figura 9 - Mão de obra carcerária produz móveis para novo prédio da Ciretran em Imperatriz fonte: seap.ma.gov.br



Figura 10 - Mão de obra carcerária produz móveis para delegacias **fonte: seap.ma.gov.br**



Figura 11 - Parceria SEAP e Segov levará pavimentação a mais de 50 municípios do estado **fonte: seap.ma.gov.br**

O programa Trabalho com Dignidade, por sua vez, é a expressão concreta da política de ressocialização focada no trabalho como elemento disciplinador e produtivo, conforme preconiza a LEP. A análise qualitativa deste programa, no entanto, deve ir além dos números de internos empregados. É preciso questionar, como será feito adiante, a natureza desse trabalho e se ele promove uma qualificação profissional genuína ou se atende primariamente a uma lógica de redução de custos para o Estado, utilizando a mão de obra carcerária. Essa é uma tensão fundamental para compreender os limites da política de ressocialização em sua aplicação prática.

4. ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL MARANHENSE

Após a caracterização do sistema prisional maranhense no capítulo dois, será aprofundada, nesta seção, a análise sobre os programas de ressocialização no sistema prisional maranhense. O intuito é avaliar como os programas implementados no sistema prisional maranhense foram capazes de atender ao propósito de ressocialização desenvolvido pelo governo do Estado do Maranhão. Este capítulo se baseia nos capítulos anteriores e tem enfoque na contextualização desses programas com o caso maranhense de administração penitenciária, utilizando como parametrização para subsidiar a análise, os conceitos de campo, *habitus* e capital Pierre Bourdieu.

Para compreender e analisar a complexa realidade da ressocialização no sistema prisional do Maranhão, procurar-se-á identificar o contexto da política pública de ressocialização implementada por meio dos programas de ressocialização, os atores que atuam nesse cenário e as relações que se estabelecem entre eles.

4.1. Fundamentos da ressocialização e o paradigma da execução penal

Conforme defendido nesta dissertação, a política de ressocialização no Maranhão encontra sua expressão concreta nos programas 'Rumo Certo' e 'Trabalho com Dignidade'. É através da análise crítica de sua implementação que podemos compreender as tensões, os paradoxos e as possibilidades reais do ideal ressocializador no contexto local. Longe de serem meras atividades, esses programas funcionam como o *locus* onde o discurso oficial da reintegração social encontra a realidade do campo prisional, com suas dinâmicas de poder e o *habitus* dos internos. Portanto, analisar os fundamentos da ressocialização não é um exercício abstrato, mas um esforço para desvelar como esse ideal é interpretado, instrumentalizado e, por vezes, limitado na prática diária desses programas.

A Lei de Execução Penal (LEP) brasileira consagra, em seu artigo 1º, o objetivo de "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984), estabelecendo a ressocialização como um pilar normativo da execução penal. Esse propósito é desenvolvido pelas justificativas e desenhos dos programas analisados nesta dissertação,

notadamente o "Rumo Certo" (Educação) e o "Trabalho com Dignidade" (Trabalho), que se apresentam como instrumentos para alcançar essa meta.

Conforme delineado brevemente na Introdução deste trabalho, a ressocialização é compreendida em um sentido amplo, abrangendo a reabilitação individual e a reintegração social do egresso, distinguindo-se, mas complementando, esses conceitos. Contudo, para analisar criticamente a implementação e os limites desses programas no Maranhão, é fundamental ir além da definição formal e examinar o próprio conceito de ressocialização. É preciso, portanto, discutir suas possibilidades reais, seus pressupostos e, crucialmente, as tensões e críticas que surgem ao aplicá-lo no ambiente específico do cárcere.

No plano normativo e discursivo, o ideal da ressocialização se apresenta como um objetivo voltado à transformação do indivíduo condenado, capacitando-o para um retorno produtivo e lícito ao convívio social. Conforme preconiza a LEP e o discurso que permeia políticas penitenciárias, incluindo os programas maranhenses em análise, busca-se, através de intervenções como educação e trabalho, não apenas punir, mas também reabilitar e reintegrar, visando, em última instância, a redução da reincidência e a promoção da segurança pública. A expectativa é que, ao final do cumprimento da pena, o indivíduo esteja apto a exercer a cidadania de forma responsável e autônoma.

Entretanto, a própria viabilidade desse ideal é marcada por um paradoxo fundamental: a dificuldade de promover a socialização para a liberdade dentro de um ambiente caracterizado pela privação, controle e artificialidade. A prisão, enquanto 'instituição total', nos termos de Goffman (1961), opera por meio de mecanismos de despersonalização, rotinização e ruptura com o mundo exterior, processos que podem minar a autonomia e a identidade do sujeito. Ademais, o fenômeno da *prisonização*, descrito por Clemmer (1958), aponta que os internos tendem a assimilar os códigos e valores da subcultura carcerária – muitas vezes antagônicos aos da sociedade livre – como estratégia de sobrevivência e adaptação. Surge, assim, o questionamento central, já ecoado neste trabalho: como um ambiente frequentemente “*dessocializador*” pode, efetivamente, cumprir uma função ressocializadora?

Essa tensão se aprofunda, quando se analisa a crítica de que muitas iniciativas rotuladas como 'ressocializadoras' podem, na prática, funcionar primordialmente como instrumentos de controle disciplinar e gestão da população carcerária, mais do que como vetores de transformação genuína. A oferta de trabalho de baixa complexidade ou a instrumentalização da educação visando principalmente a remição da pena, como discutido na análise dos programas maranhenses, podem exemplificar essa dinâmica. Corre-se o risco de que a ressocialização se torne um discurso legitimador para práticas que visam manter a ordem e a ocupação dos internos, sem necessariamente investir em mudanças estruturais ou em qualificações que lhes confirmem autonomia e novas perspectivas de vida fora dos muros.

Adicionalmente, a própria natureza do processo levanta questões sobre a relação entre a vontade individual e a imposição institucional. A ressocialização pode ser efetivamente “produzida” ou “administrada” pelo sistema, ou depende fundamentalmente de uma adesão voluntária e de uma decisão íntima do indivíduo em transformar sua trajetória? Se a segunda hipótese for verdadeira, resta indagar se o ambiente prisional, com suas relações de poder, coerção e desconfiança, é capaz de fomentar as condições necessárias para que essa adesão genuína floresça ou se, ao contrário, a participação em programas torna-se mais uma estratégia de adaptação ou de busca por benefícios (como a remição) dentro da lógica do campo, sem implicar uma transformação interna real.

A exposição dessas críticas inerentes ao paradigma ressocializador não visa invalidá-lo, mas sim fornecer um quadro conceitual mais realista para analisar as dificuldades práticas de sua implementação no contexto prisional. Compreender esses desafios teóricos – o paradoxo do ambiente carcerário e a possível instrumentalização dos programas para fins de controle – é, portanto, fundamental para a análise que se segue neste capítulo.

Compreender as tensões inerentes ao próprio conceito de ressocialização é fundamental para analisar, sob a ótica de Bourdieu, como o *campo* prisional maranhense, com suas regras e disputas, de fato opera; como o *habitus* dos internos interage com as propostas ressocializadoras; e como o *capital* (cultural, social, simbólico) adquirido (ou não) nesses programas se

converte (ou não) em possibilidades reais fora da prisão. Essa abordagem facilita a investigação, nas próximas seções, das dinâmicas concretas que moldam a experiência da ressocialização no Maranhão, para além do discurso oficial ou das intenções programáticas, focando nas relações de poder, nas estratégias dos agentes e na distribuição desigual de recursos dentro desse microcosmo social.

Diante dessas complexidades teóricas que cercam a ressocialização e da necessidade de compreender como elas se manifestam na prática, torna-se essencial examinar o palco onde esse processo supostamente ocorre: o ambiente social do sistema prisional maranhense, analisado, na seção que se segue, como um campo social específico, com suas estruturas, agentes e disputas particulares.

4.2. O ambiente social do sistema prisional

Para Pierre Bourdieu (1989), o campo social é definido por:

Espaço social estruturado, um campo de forças – no qual posições dominantes e dominadas se estabelecem e os agentes, ocupando diferentes posições, se confrontam, buscando transformar ou conservar a estrutura das relações de poder. (p. 111)

No sistema prisional, este conceito se trata de um espaço de relações sociais hierarquizado, onde os indivíduos se engajam em lutas por posições e recursos, mobilizando diferentes formas de capital. Essa estrutura objetiva, que se impõe aos agentes (indivíduos), define as posições que ocupam e as possibilidades de ação, sendo composta por regras, normas e valores específicos, que regulam as interações e as disputas. Para alcançar seus objetivos nesse espaço, os agentes mobilizam diferentes formas de capital, como o econômico (recursos financeiros e bens materiais), o social (redes de relações e contatos sociais), o cultural (conhecimentos, habilidades, formação educacional e bens culturais) e o simbólico (prestígio, reputação, reconhecimento social).

O sistema prisional, à primeira vista, pode parecer um ambiente isolado e homogêneo, habitado por indivíduos que compartilham a condição de encarceramento. No entanto, ao se aplicar a lente teórica de Pierre Bourdieu e seu conceito de “campo social”, revela-se uma realidade muito mais complexa e

heterogênea, marcada por relações de poder, disputas e estratégias de distinção. O sistema prisional se configura, portanto, como um microcosmo social com suas próprias regras, hierarquias e formas de capital, onde os indivíduos (agentes) lutam por melhores posições e recursos.

Para compreender o sistema prisional como um campo social, é preciso analisar seus principais elementos constitutivos: a estrutura, os agentes, o capital e as lutas. Seria bastante proveitoso para um trabalho futuro o conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu sobre campo social, assim como o de *habitus* e capital operacionalizado rigorosamente no sistema prisional, não sendo possível realizar esta ação nesse trabalho tendo em vista que seria necessário mobilizar recursos e análises que não estão no escopo dessa dissertação.

O campo prisional possui uma estrutura peculiar, definida por leis, regulamentos e normas formais, mas também por códigos de conduta informais e relações de poder não explicitadas. A Lei de Execução Penal, do ponto de vista formal por exemplo, estabelece as regras básicas para o funcionamento do sistema, como os direitos e deveres dos presos, os regimes prisionais e as possibilidades de progressão de pena. No entanto, a dinâmica interna das prisões é influenciada por variados fatores que vão além da legislação, como a superlotação, a carência de recursos, a violência e a corrupção.

A superlotação, como elemento problemático recorrente no sistema prisional, gera um ambiente de tensão e conflito constante, intensificando a disputa por recursos escassos como espaço, alimentos e produtos de higiene. Quanto a produtos de higiene, mais precisamente itens de uso pessoal, conforme Manual de Rotinas Prisionais (SEAP-MA, 2025), tem-se:

Seção IV Da Entrega do Itens Básicos ao Preso Art. 25. Realizado o processamento do registro de admissão com sucesso, o preso receberá itens básicos contendo: I - fardamento composto por: a) uma calça; b) duas bermudas; c) duas camisas de malha; d) um par de chinelos de dedo padronizado. II - objetos pessoais: a) um tubo de creme dental; b) escova de dentes; c) aparelho de barbear; d) sabonete; e) desodorante; f) papel higiênico; g) sabão em pó; h) sabão em barra; i) absorvente higiênico (para o sexo feminino). (SEAP/MA, 2025)

No sistema prisional, por possuir algum tipo de item individual o interno passa a ter poder de troca a depender da sua disposição em sacrificar um benefício em troca de outro. Essa conjuntura reforça a disputa entre os internos

por posições mais privilegiadas em diversos momentos, como a prevalência dos mais antigos ou mais importantes na organização criminosa na escolha do local de dormir⁴³, que se constitui numa vantagem estratégica para proteção de integridade física. A violência, sobretudo entre os próprios presos cria um clima de medo e insegurança, reforçando as relações de poder e a hierarquia dentro do sistema⁴⁴. A corrupção, presente em diversas instâncias do sistema, permite a obtenção de privilégios e benefícios de forma ilícita, perpetuando as desigualdades e distorcendo as regras do jogo⁴⁵.

Essa estrutura prisional cria um ambiente propício à emergência de relações de poder assimétricas e à disputa por recursos escassos, configurando o sistema prisional como um campo social dinâmico e conflituoso.

Diversos agentes interagem no campo prisional, cada qual com seus interesses, estratégias e formas de capital. Podemos destacar os atores principais:

4.2.1. Presos

Embora a condição de encarceramento seja um elemento comum a todos os presos, o campo prisional é marcado por uma profunda

⁴³ O termo utilizado no sistema prisional para as camas em que os presos dormem ou passam a maior parte do tempo é chamada de comarca.

⁴⁴ Trabalhando no sistema prisional, percebi que existe um equilíbrio entre a conduta dos presos e dos agentes prisionais. Na prática, é raro que a violência entre esses grupos aumente, ainda que sejam antagônicos. Primeiro, os presos evitam quebrar as regras de convivência porque isso pode resultar em um procedimento disciplinar, aumentando sua pena em até um ano e perda de privilégios. Segundo, há uma expectativa de comportamento: os agentes seguem as normas internas e os presos mantêm a obediência sem grandes alterações de comportamento. Se qualquer um dos lados quebrar essa norma, o outro se sente na liberdade de agir. Por exemplo, em brigas entre presos, seja por um pedaço de sabão ou por uma rixa antiga, a segurança intervém para controlar a situação, e dessa intervenção pode resultar em lesões nos presos, que não têm o direito de retaliar pelo próprio preso assumir o risco de que tal fato ocorra. Um cenário bem diferente seria se um agente agredisse um preso sem motivo justo. Nesse caso, a animosidade é esperada. No entanto, isso é muito raro, pois para os agentes, seja efetivo ou temporário, iniciar um conflito sem justificativa é irracional e desnecessário. Também observei muitas situações em que presos pediam desculpas aos agentes por reações desproporcionais a ordens legítimas. O campo social da prisão é cheio de disputas, e o “capital” que cada ator exerce é vital para sua sobrevivência e não pode ser desperdiçado.

⁴⁵ Se trata aqui também de um outro tema envolto na disputa pela supremacia do poder dentro do sistema. Nesses casos, a disputa por poder se torna mais complexa pois mobiliza uma gama maior de estrutura para que se consolide, é necessário que mais de um ator esteja envolvido. Por várias cadeias espalhadas pelo Brasil não é difícil supor que algum motim se iniciou por causa deste tipo de conduta.

heterogeneidade entre esses indivíduos⁴⁶. Essa diversidade se manifesta em diversos aspectos, conforme abaixo:

- **Tipo de crime:** A natureza do crime cometido (roubo, tráfico de drogas, homicídio etc.) influencia a forma como o preso é visto pelos demais agentes do campo, incluindo outros presos, agentes penitenciários e o próprio sistema judicial. Crimes considerados mais graves podem levar à estigmatização⁴⁷ e à exclusão social dentro da prisão.
- **Tempo de pena:** O tempo de condenação impacta as expectativas e as estratégias dos presos. Aqueles com penas mais longas tendem a se adaptar às regras e rotinas da prisão, enquanto os que cumprem penas mais curtas podem se mostrar mais resistentes à autoridade e propensos a conflitos.
- **Origem social:** A classe social, a origem racial e o nível de escolaridade dos presos influenciam suas experiências e oportunidades dentro e fora da prisão. Presos provenientes de grupos marginalizados e com baixa escolaridade tendem a enfrentar maiores dificuldades de ressocialização pelo simples fato de não haver uma rede de apoio como moradia, emprego, educação e convívio familiar.
- **Experiência prisional:** Presos que já cumpriram pena anteriormente possuem um conhecimento prévio das regras e dinâmicas do campo prisional, o que pode dar a eles vantagens em relação aos presos de primeira viagem.

⁴⁶ Cabe esclarecer de que diferente do senso comum, a heterogeneidade é uma marca fundamental do sistema prisional, não se trata meramente de um depósito de criminosos. O gestor prisional deste sistema que o interpreta assim corre o grande risco de perder o controle de sua gestão.

⁴⁷ É o caso dos presos que cometem crimes sexuais. Tal conduta gera uma grande tensão no ambiente carcerário, sobretudo se o caso tiver repercussão midiática. Estes indivíduos, são separados da grande população, sendo aprisionados em um bloco completamente distante da população carcerária comum. Aqui não estamos falando de exclusão marginal por diferenças discriminatórias, mas uma ação necessária para garantir a segurança de todos dentro do sistema prisional.

- **Filiação a facções criminosas:** A associação a grupos criminosos influencia significativamente as relações de poder dentro da prisão, garantindo proteção, acesso a recursos e status para seus membros.⁴⁸

Essas diferenças entre os presos criam uma complexa teia de relações de poder, hierarquias e disputas dentro do campo prisional. Presos com maior capital social, por exemplo, por terem conexões com facções criminosas ou com corruptos, podem ter acesso a melhores condições de vida, proteção contra agressões e até mesmo regalias dentro da prisão. Presos com maior capital cultural, como aqueles com maior escolaridade ou conhecimento jurídico, assumem papéis de assessoramento, tanto da estrutura administrativa formal quanto do seu próprio bem-estar.

Na efetividade da ressocialização do preso, percebe-se um processo que depende de diversos fatores interligados que devem se relacionar adequadamente para que seu impacto seja positivo na aplicação da política. Dentre os fatores mencionados, destaca-se o elemento psicológico do interno pela sua importância no desenvolvimento da capacidade do indivíduo de se reintegrar à sociedade, podendo se manifestar na compreensão de quem ele realmente seja após o período na prisão. O encarceramento provoca mudanças no indivíduo como o trauma, a desumanização, a ruptura de laços familiares, o estigma e a falta de apoio psicológico que são obstáculos graves para a ressocialização. Por fazerem parte da trajetória do preso e serem fatores críticos para o sucesso dos programas devem fazer parte da política como elemento de análise, para isso destacam-se:

- **Os reflexos do encarceramento:** Os impactos psicológicos do encarceramento são um tema central no processo de ressocialização, uma vez que afetam diretamente a capacidade de reintegração econômica, habitacional, educacional, familiar do indivíduo após a liberação. O encarceramento pode gerar efeitos profundos e duradouros na saúde mental, influenciando negativamente o processo de ressocialização e aumentando as chances de reincidência criminal. É

⁴⁸ No sistema prisional maranhense esse fato é considerado tão crítico que existem unidades prisionais diferentes para cada tipo de organização criminosa.

necessário abordar alguns aspectos para compreensão de como estes fatores comprometem o processo de ressocialização e posteriormente podem impactar na reincidência criminal.

- **Trauma e isolamento social:** O ambiente carcerário, caracterizado por condições adversas como superlotação, violência e privação de liberdade, é altamente traumatizante. Segundo Haney (2006), as experiências de encarceramento, particularmente em longos períodos, podem resultar em uma série de desordens psicológicas, como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. O isolamento social agrava esse quadro, já que o afastamento prolongado da família e da comunidade pode levar à perda de habilidades sociais, afetando a capacidade do indivíduo de se reintegrar. Essa deterioração psicológica muitas vezes se traduz em uma incapacidade de criar vínculos ou sustentar relacionamentos, o que é essencial para o processo de ressocialização. A perda de autonomia e o impacto sobre a autoestima tornam difícil para o egresso assumir papéis ativos na sociedade, perpetuando um ciclo de marginalização e exclusão social.
- **Desumanização e perda de identidade:** A desumanização é um fenômeno comum no sistema penitenciário, onde os detentos são frequentemente tratados de forma impessoal e não como indivíduos. Essa perda de identidade contribui para o distanciamento emocional, o que torna a ressocialização mais difícil. Goffman (1961), em seu estudo sobre instituições totais, destaca que o encarceramento despersonaliza o indivíduo, criando uma desconexão entre sua identidade social e o papel que a sociedade espera que ele desempenhe após a libertação. Essa desconexão cria uma barreira na transição para uma vida normal, dificultando a adaptação à liberdade e a nova vida em sociedade.
- **Ruptura de laços familiares e sociais:** O encarceramento resulta em uma ruptura nos laços familiares e sociais quase sempre, o que é danoso para a ressocialização do egresso. As relações com familiares e amigos, que poderiam ser redes de apoio após a liberação, são muitas vezes fragilizadas ou rompidas durante o período de encarceramento. De acordo com Clemmer (1958), a quebra desses laços enfraquece a capacidade do

indivíduo de se restabelecer na sociedade, levando-o a recorrer ao crime como uma alternativa drástica. Esse isolamento social afeta a capacidade do egresso de encontrar oportunidades de trabalho e suporte emocional, aumentando o risco de reincidência. Famílias desestruturadas ou a ausência de apoio psicológico e financeiro agravam esse cenário, tornando a reinserção social ainda mais complicada.

- **Estigmatização e marginalização:** Outro impacto do encarceramento é a estigmatização do egresso. Ao deixar a prisão, muitos indivíduos enfrentam uma sociedade que os vê com desconfiança, dificultando o acesso ao emprego e a recursos básicos para uma vida digna. GARLAND (2001) descreve como o estigma de ser ex-presidiário perpetua uma marginalização sistemática, criando barreiras para a ressocialização e inserção social. O estigma não apenas afeta as oportunidades econômicas, mas também o bem-estar psicológico. A sensação de rejeição e exclusão social contribui para a manutenção de uma mentalidade criminal depois de ter vivido no cárcere e assimilado seus parâmetros, no que *Donald Clemmer* chamou de *prisionização*⁴⁹. Em muitos casos o interno passa a acreditar que ele legitimamente pertencente ao mundo do crime e ao sistema prisional.⁵⁰

⁴⁹ O conceito de **prisionização** foi desenvolvido por Donald Clemmer em seu trabalho seminal *The Prison Community* (1958), onde ele analisa o impacto da vida na prisão sobre o comportamento dos indivíduos encarcerados. A *prisionização* refere-se ao processo pelo qual os presos adotam os valores, normas e costumes da subcultura carcerária, moldando sua identidade e comportamento de acordo com as expectativas da vida prisional. Esse fenômeno pode ser descrito como a transformação psicológica e comportamental que os presos sofrem durante sua estadia na prisão. Os elementos deste conceito são:

Adaptação à cultura carcerária: Ao longo do tempo, os presos tendem a adotar as normas e os comportamentos dominantes no ambiente prisional, muitas vezes rejeitando ou ajustando os valores da sociedade externa. Clemmer observou que a *prisionização* leva a uma conformidade com regras não oficiais e códigos de conduta que prevalecem entre os detentos.

Impacto psicológico: A *prisionização* pode causar uma ruptura na identidade do indivíduo, onde a adaptação ao ambiente restritivo pode ter consequências duradouras após a libertação. A perda de laços sociais com familiares e amigos fora da prisão e a internalização dos valores da prisão podem dificultar o retorno à sociedade.

Gradação da prisionização: Segundo Clemmer, o grau de *prisionização* varia entre os detentos, dependendo de fatores como a duração da sentença, a personalidade individual e a intensidade das interações dentro do ambiente carcerário. Aqueles que são encarcerados por longos períodos tendem a ser mais profundamente afetados pelo processo.

⁵⁰ Aqui podemos lembrar do efeito Lupércio. Trata-se de Lupércio Ferreira de Lima, o *Mala*, era um dos presos mais conhecidos do Carandiru, zona Norte de São Paulo. Foi Condenado por tráfico de drogas e passou aproximadamente 40 anos na prisão entre idas e vindas. Quando foi posto em liberdade ele bradou: “vou voltar” e assim foi, morava num anexo da Casa de Detenção de São Paulo onde permaneceu até sua morte, não conseguindo viver longe do cárcere.

4.2.2. Agentes Penitenciários⁵¹

A transformação da terminologia de "agentes penitenciários" para "policiais penais" no Brasil, formalizada a partir de 2019 com a promulgação da Emenda Constitucional que criou a Polícia Penal, representa um marco significativo no reconhecimento e profissionalização dos responsáveis pela custódia e segurança nos estabelecimentos prisionais. Essa reclassificação não é semântica, ela reflete uma evolução no entendimento das atribuições desempenhadas por esses servidores, com implicações para sua atuação, status legal e responsabilidades dentro do sistema de segurança pública. No Maranhão, conforme já exposto, o sistema prisional passou por notáveis transformações nos últimos anos, emergindo de um período de crise para se tornar uma referência nacional em gestão penal, a atuação da polícia penal se mostra fator crítico na trajetória do aprimoramento do sistema prisional.

O estado do Maranhão sancionou a Lei nº 11.342, de 29 de setembro de 2020, que instituiu a Polícia Penal do Estado do Maranhão como órgão integrante do sistema de segurança pública, vinculado à SEAP-MA. Essa lei estadual, publicada após a aprovação pela Assembleia Legislativa, transformou os cargos permanentes de Agente Estadual de Execução Penal e Inspetor Estadual de Execução Penal em Inspetor de Polícia Penal I e Inspetor de Polícia Penal II, respectivamente. A legislação maranhense também conferiu poder de polícia aos servidores ocupantes desses cargos no exercício de suas funções, além de redefinir a nomenclatura do cargo de Assistente de Segurança Penitenciária para Assistente Penitenciário. Essa lei estadual consolida, no âmbito do Maranhão, da Emenda Constitucional nº 104/2019, adaptando a estrutura e a nomenclatura dos cargos à nova realidade jurídica e reforçando a equivalência da polícia penal com as demais forças policiais, com atribuições específicas para a segurança do sistema penitenciário estadual.

Um aspecto fundamental a ser mencionado no aspecto legal dos servidores públicos do sistema prisional no Maranhão é a decisão do Supremo

⁵¹ Aqui me refiro ao termo no sentido amplo. É importante esclarecer que desde 2019 os agentes penitenciários foram qualificados como policiais penais. Utilizo esta terminologia ampla para incluir também um outro grupo de servidores públicos temporários que também estão na composição da segurança prisional, mas não são incluídos no rol constitucional como policiais, fundamentação que desenvolvo a seguir.

Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7098⁵². O STF declarou inconstitucional a lei estadual que permitia a contratação temporária de pessoal para o sistema penitenciário do Maranhão. A decisão, proferida em sessão virtual, considerou que a Lei Ordinária 10.678/2017 do Maranhão violava os artigos 37 e 144 da Constituição Federal, que tratam dos requisitos para ingresso na administração pública e da estrutura das forças policiais e agentes de segurança pública, respectivamente. O relator da ADI, Ministro Gilmar Mendes, citou jurisprudência do STF que estabelece requisitos rigorosos para contratações temporárias, vedando essa modalidade para os serviços ordinários e permanentes do Estado. No entendimento do Ministro, a lei maranhense contrariava o texto atual do artigo 144 da Constituição, que prevê que o quadro das polícias penais federal, estaduais e distrital deve ser composto exclusivamente por meio de concurso público ou pela transformação de cargos isolados, de carreira dos atuais agentes penitenciários e cargos públicos equivalentes. Essa decisão do STF, deve favorecer a implementação efetiva dos programas de ressocialização, que exige a necessidade de uma polícia penal composta por servidores efetivos e concursados, o que tende a garantir maior profissionalismo devido à sua qualificação objetiva requerida para ocupação do cargo, estabilidade e comprometimento com as funções desempenhadas no sistema prisional do maranhense.

Embora a função primordial da polícia penal seja a segurança e a ordem, sua atuação também contribui, de forma indireta, mas fundamental, para a ressocialização dos internos. Ao garantir um ambiente seguro e estável, a polícia penal possibilita a implementação de programas de reabilitação, como os de educação, saúde e trabalho. A segurança proporcionada pela polícia penal é um pré-requisito para que psicólogos, pedagogos e assistentes sociais possam desenvolver seus trabalhos de ressocialização de forma eficaz

Por fim, destaca-se o poder exercido por estes profissionais dentro do ambiente de conflito representado pelo sistema prisional. A relação entre a polícia penal e os presos é complexa e marcada por uma inerente desigualdade de poder. Essa dinâmica pode variar amplamente, desde interações estritamente

⁵² Pode ser consultada aqui:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506211&ori=1>

de controle e vigilância até relações que buscam o respeito e a comunicação. A forma como os policiais penais estabelecem e mantêm essas relações é crucial para a segurança e a ordem dentro das prisões, bem como para o clima geral e as possibilidades de ressocialização. A forma como poder é exercido dentro do sistema prisional para a manutenção da ordem e da disciplina pode variar, dependendo da posição hierárquica do agente, de seus valores e crenças, e das relações estabelecidas com os presos. Alguns podem priorizar o uso da força e da repressão, enquanto outros buscam uma abordagem mais dialógica. Independente do agir, os agentes prisionais são os atores permanentes no sucesso da implementação dos programas e no sucesso ou fracasso da política pública prisional.

4.2.3. Diretores e Gestores

Além da segurança, a polícia penal também desempenha um papel significativo na gestão do sistema prisional como um todo. O "Manual de Rotina das Unidades Prisionais" da SEAP-MA detalha os procedimentos operacionais que guiam o dia a dia das unidades prisionais, abrangendo desde a admissão e liberação de presos até os protocolos de segurança e disciplina. Esse manual, elaborado com a colaboração de toda a equipe da SEAP-MA e coordenado pela Secretaria Adjunta de Modernização e Articulação Institucional - SAMOD, visa modernizar a gestão interna, melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprimorar a segurança, o cuidado e a humanização dentro do sistema prisional. A polícia penal, portanto, é responsável por aplicar e fiscalizar o cumprimento dessas rotinas e procedimentos, garantindo o funcionamento regular das unidades. Estes policiais são responsáveis pela administração das unidades prisionais, como diretores e gestores ocupam uma posição de poder no campo prisional, tomando decisões sobre a alocação de recursos, a organização do trabalho e a implementação de programas. Seus interesses e estratégias podem influenciar a dinâmica do campo prisional. Um diretor que prioriza a segurança e a disciplina, por exemplo, pode adotar medidas mais rigorosas de controle e vigilância, enquanto um diretor que valoriza a ressocialização pode investir em programas de educação e trabalho para os presos. Os diretores de unidade que mais obtêm sucesso na gestão aliam os dois conceitos, segurança e disciplina com a valorização e liberalidade dos direitos dos internos.

4.2.4. Profissionais assistenciais

Advogados, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais liberais que atuam no sistema prisional, como parte integrante da estrutura administrativa da SEAP-MA, também fazem parte do campo, com seus próprios interesses e formas de capital. Seus serviços são disputados pelos presos, que buscam obter benefícios como a progressão de regime ou a redução de pena, atenção psicológica.

Os psicólogos têm como função principal oferecer suporte em saúde mental aos presos, que frequentemente apresentam traumas, ansiedade, depressão e outros problemas psicológicos. Eles realizam avaliações psicológicas para auxiliar na classificação dos presos, no planejamento de tratamento individualizado e na avaliação para progressão de regime ou para a liberdade. Além disso, os psicólogos desenvolvem e implementam programas de reabilitação e intervenções terapêuticas visando a redução da reincidência e a promoção de comportamentos pró-sociais⁵³.

Os advogados atuam na defesa dos direitos legais dos presos, assegurando que tenham acesso à justiça e a um julgamento justo. Eles oferecem assistência jurídica, representando os internos em processos judiciais, como pedidos de progressão de regime, livramento condicional, e outras questões legais que surgem durante o cumprimento da pena⁵⁴

Os assistentes sociais atuam no sistema prisional do Maranhão com o objetivo de fornecer suporte social aos presos e facilitar seu retorno à sociedade. Eles realizam entrevistas para conhecer a situação socioeconômica e familiar dos internos, atuam como elo entre os presos e suas famílias, oferecendo orientação e apoio para a manutenção dos vínculos familiares. Os assistentes sociais também auxiliam os presos na obtenção de documentos, no acesso a benefícios sociais como o auxílio-reclusão, e na preparação para a saída da

⁵³ Conforme descrições das atribuições específicas, no anexo 1 do edital comum de seleção para o cargo de especialista penitenciário em psicologia, da SEAP/MA disponível em; <https://prosel.seap.ma.gov.br/prosel/u/seletivos>

⁵⁴ Conforme descrições das atribuições específicas, no anexo 1 do edital comum de seleção para o cargo de especialista penitenciário em direito, da SEAP/MA disponível em; <https://prosel.seap.ma.gov.br/prosel/u/seletivos>

prisão, oferecendo orientações sobre recursos e serviços disponíveis na comunidade⁵⁵.

Outros profissionais, como pedagogos, também atuam no sistema prisional do Maranhão, focando na oferta de educação formal e profissionalizante aos presos, como mencionado no Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal⁵⁶. A educação é tida pelos programas como uma ferramenta decisiva para a ressocialização, e os pedagogos trabalham para aumentar o nível de escolaridade e oferecer oportunidades de qualificação profissional aos internos

4.2.5. Organizações Não Governamentais (ONGs):

Atuando na promoção dos direitos humanos e na ressocialização dos presos, as ONGs ocupam um espaço importante no campo prisional, mas também enfrentam resistências e dificuldades para desenvolver suas atividades. Seu poder de atuação depende de diversos fatores, como o acesso a recursos financeiros, a capacidade de mobilização social e a legitimidade perante os demais agentes do campo. ONGs que conseguem estabelecer parcerias com o governo e com outras instituições podem ter maior influência na implementação de políticas públicas de ressocialização.

O sistema prisional do estado do Maranhão, como mencionado, passou por uma significativa transformação após uma crise histórica entre 2013 e 2014, com foco na humanização dos internos, oferece um cenário importante para analisar a contribuição dessas organizações. Nesse contexto, a metodologia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) emerge como uma abordagem inovadora e promissora no âmbito da execução penal. A APAC é definida como uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada à recuperação e ressocialização de internos do sistema prisional no Maranhão⁵⁷. A metodologia APAC se fundamenta em um conjunto de princípios

⁵⁵ Conforme descrições das atribuições específicas, no anexo 1 do edital comum de seleção para o cargo de especialista penitenciário em serviço social, da SEAP/MA disponível em: <https://prosel.seap.ma.gov.br/prosel/u/seletivos>

⁵⁶ ESTADO DO MARANHÃO, (2024b, p. 4 a 5)

⁵⁷ No Termo de Fomento nº 001/2024, firmado entre o Estado do Maranhão, por meio da SEAP-MA, e a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), estabelece-se como objetivo principal a união de esforços para a assistência de indivíduos em regime de privação de

basilares que orientam suas ações e a distinguem do sistema prisional comum. Entre esses princípios, destacam-se a participação ativa da comunidade no processo de recuperação, o apoio mútuo entre os internos, a centralidade do trabalho como dever social e ferramenta de ressocialização, e a espiritualidade como um alicerce fundamental para a transformação pessoal.

O estado do Maranhão se destaca no cenário nacional por possuir um número significativo de unidades prisionais que operam sob a metodologia APAC. Atualmente, o estado conta com oito APACs em funcionamento, sendo sete masculinas localizadas em São Luís, Itapecuru Mirim, Bacabal, Pedreiras, Imperatriz, Timon e Viana, e uma feminina, também situada na cidade de Viana⁵⁸. Esse expressivo número de unidades, que coloca o Maranhão como o segundo estado com mais APACs em operação no Brasil, demonstra uma significativa adoção e investimento nessa abordagem alternativa dentro do sistema prisional estadual. A disseminação da metodologia APAC em diversas regiões do Maranhão, abrangendo diferentes perfis de apenados, torna o estado um relevante caso de estudo para avaliar a efetividade e os desafios da implementação desse modelo em larga escala.

Em suma, a análise do sistema prisional sob a perspectiva teórica do campo social de Bourdieu revela um espaço social estruturado e dinâmico, onde as interações entre os diversos agentes – presos, policiais penais, diretores, profissionais assistenciais e organizações não governamentais – são moldadas por relações de poder, marcadas por disputas pela apropriação de diferentes formas de capital (econômico, social, cultural e simbólico) e pela busca por posições vantajosas dentro da hierarquia institucional. A heterogeneidade da população carcerária, influenciada por fatores como o tipo de crime, tempo de pena, origem social e filiação a facções, mostra a complexidade para a abordagem dessas dinâmicas.

liberdade. Essa colaboração se dará através da Gestão Compartilhada dos Centros de Reintegração Social do Maranhão, implementando a metodologia da APAC. Envolve a prestação de serviços de assessoria, supervisão e acompanhamento da correta aplicação do método APAC para a recuperação de presos nas unidades já existentes e naquelas em fase de instalação no estado do Maranhão (ESTADO DO MARANHÃO, 2024a, p. 1).

⁵⁸ Conf.: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/apac> IBGE, Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2023 / PNAD Contínua 2022.

Embora sejam reconhecidos avanços significativos na gestão do sistema prisional do Maranhão, especialmente em comparação com o período crítico marcado pela violência em Pedrinhas em 2013 e 2014, a efetividade da estrutura prisional como um campo capaz de promover a ressocialização em larga escala permanece questionável. Este ceticismo se intensifica ao considerarmos o contexto socioeconômico do estado, onde a pobreza não apenas persistiu em níveis alarmantes, mas apresentou uma **piora** durante o período em análise. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) compilados pelo IBGE, em 2022⁵⁹, **56,7%** da população maranhense (o equivalente a **3,8 milhões** de pessoas) vivia abaixo da linha da pobreza, índice superior ao registrado em 2014⁶⁰, que era de **54,1%** (aproximadamente **3,7 milhões** de pessoas à época). Essa realidade demonstra que as dificuldades estruturais enfrentadas pela sociedade maranhense fora dos muros prisionais, como a falta de oportunidades de emprego, acesso limitado à educação e serviços básicos, não só persistiram no Maranhão, mas se agravaram em termos de pobreza.

Assim, enquanto o sistema prisional pode ter evoluído em termos de controle e gestão interna, observa-se, por outro lado, a manutenção e o agravamento de altos índices de pobreza na sociedade. Isso demonstra que fatores externos ao campo prisional exercem uma influência determinante sobre a política pública de segurança. Consequentemente, o impacto isolado de melhorias no sistema carcerário sobre a ressocialização e a redução da criminalidade é limitado.

A complexidade do campo social prisional, portanto, deve ser compreendida em sua intrínseca relação com o tecido social mais amplo, onde desafios estruturais como a pobreza demandam abordagens integradas e multisetoriais para além das intervenções no âmbito do sistema prisional.

4.3. A trajetória dos internos

⁵⁹ IBGE, Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2023 / PNAD Contínua 2022.

⁶⁰IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), dados referentes a 2014.

Conforme discutido teoricamente no Capítulo 1, o *habitus* dos internos que adentram o sistema prisional maranhense é frequentemente forjado em um contexto de profunda vulnerabilidade, seja ela explicada por fatores de desigualdade estrutural ou por uma complexa interação de elementos como a desestruturação familiar e a influência de pares. Essa bagagem de disposições – que pode incluir a desconfiança em instituições, a naturalização da violência e a busca por reconhecimento em lógicas alheias à formalidade – é a matéria-prima com a qual os programas de ressocialização trabalham. A análise qualitativa da implementação do Rumo Certo e do Trabalho com Dignidade revela que o principal desafio da política de ressocialização não é apenas ofertar uma atividade, mas sim conseguir interpelar e, eventualmente, transformar um *habitus* resistente, que vê o mundo e suas oportunidades a partir de uma ótica de sobrevivência e desconfiança. A participação nos programas torna-se, muitas vezes, uma estratégia de adaptação a mais dentro do campo prisional, e não necessariamente o ponto de partida para uma reestruturação profunda do projeto de vida do indivíduo.

A ressocialização de indivíduos em privação de liberdade é um dos grandes desafios do sistema prisional, especialmente em contextos como o do Maranhão, marcado por elevados índices de violência e desigualdade social. Para além de oferecer cursos profissionalizantes e atividades educacionais, a ressocialização exige uma análise profunda dos fatores que levam à criminalidade, como a influência do ambiente social e as disposições internalizadas pelos indivíduos. Nesse sentido, o conceito de *habitus*, desenvolvido por Pierre Bourdieu, mostra-se relevante para a compreensão do ciclo de interações do interno antes e durante o encarceramento, pois nos permite entender como as experiências de vida dos internos moldam suas percepções, valores e comportamentos.

Imagine-se um jovem que cresceu em um bairro periférico do Maranhão, marcado pela pobreza, pela violência e pelo tráfico de drogas. Desde cedo, ele foi exposto a situações de risco e é provável que tenha tido poucas oportunidades de educação de qualidade e de inserção social. De forma objetiva, suas experiências de vida moldaram seu *habitus*, ou seja, a forma como ele vê o mundo, se relaciona com as pessoas e toma decisões. A violência, por

exemplo, pode ter alcançado um nível tal de dessensibilização que tenha se tornado uma forma banal de expressão e de “sobrevivência” no meio em que está inserido, enquanto a desconfiança nas instituições oficiais e a busca por reconhecimento no grupo social podem ter se tornado valores centrais em sua vida.

Eventualmente, ao ingressar no sistema prisional, esse indivíduo traz consigo seu *habitus*, que influenciará sua adaptação ao ambiente carcerário e sua participação nos programas de ressocialização. Se o ambiente prisional for marcado pela violência, pela superlotação e pela falta de perspectivas, o *habitus* desse indivíduo poderá ser reforçado, dificultando sua ressocialização. Por outro lado, se o ambiente prisional criar oportunidades de educação, trabalho e desenvolvimento pessoal, o *habitus* poderá ser impactado, possivelmente transformando essa trajetória delituosa, abrindo caminhos para uma nova vida fora da prisão.

A vida pregressa dos internos é composta de diferentes aspectos que influenciam suas disposições e comportamentos na prisão dos quais pode-se destacar:

- **Influência do ambiente social:** O modo agir do interno pode ser influenciado pelas experiências vividas no meio social de origem. Tratando especialmente dos internos do sistema prisional maranhense, muitos vêm de comunidades marcadas pela pobreza, violência, tráfico de drogas e baixa escolaridade. Essas experiências podem gerar um *habitus* de desconfiança em relação às instituições, à justiça e à própria sociedade, além de naturalizar a violência como forma de resolução de conflitos. Compreender essa influência é crucial para desenvolver estratégias que promovam a reconstrução de laços sociais e a valorização de comportamentos pró-sociais.
- **Valores e crenças:** Os valores e crenças dos internos também são componentes importantes do *habitus*. Muitos podem ter internalizado valores como a "lei do mais forte", a busca por status e reconhecimento através da violência ou do poder dentro do grupo, e a desvalorização da educação e do trabalho formal. É fundamental identificar esses valores para que os

programas possam promover a reflexão crítica e a construção de novos valores que favoreçam a ressocialização.

- **Expectativas em relação ao futuro:** As expectativas dos internos em relação ao futuro também influenciam seus comportamentos e suas escolhas no presente. A falta de perspectivas de retorno à família, a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho e o estigma da prisão podem gerar um sentimento de desilusão e desmotivação, levando à reincidência criminal. Os programas devem levar em conta essas expectativas, oferecendo oportunidades reais de ressocialização e de construção de um futuro diferente.
- **Relações de poder dentro da prisão:** O *habitus* dos internos também é influenciado pelas relações de poder que se estabelecem dentro do ambiente prisional. A necessidade de sobrevivência em um ambiente hostil e a busca por proteção e reconhecimento podem levar à adoção de comportamentos e valores que reforçam a violência e a hierarquia dentro da prisão. É importante que os programas de ressocialização considerem essas dinâmicas de poder, criando espaços de diálogo e de construção de relacionamentos mais igualitários e respeitosos.

4.4. Poder, prestígio e reputação no sistema penitenciário

A análise dos programas 'Rumo Certo' e 'Trabalho com Dignidade' permite questionar a real natureza do capital que eles oferecem. O capital cultural adquirido através da educação, quando motivado primariamente pela remição, corre o risco de ser um capital frágil, não incorporado como *habitus* e com baixo valor de conversão fora do campo prisional. Da mesma forma, as habilidades técnicas desenvolvidas no 'Trabalho com Dignidade', como a confecção de blocos de concreto, podem conferir ao interno um capital técnico específico, mas de pouca valia no mercado de trabalho externo, que exige qualificações diversas e é marcado pelo estigma contra o egresso. Assim, os programas materializam a política de ressocialização, mas o capital que produzem pode ser insuficiente para alterar a trajetória do egresso no campo social mais amplo.

Nesse contexto, o conceito de capital de Pierre Bourdieu é um auxílio indispensável para visão das contradições e limitações das políticas de

ressocialização. Bourdieu amplia a compreensão tradicional de capital, que se limita à esfera econômica – muitas vezes usada para justificar desigualdades sociais – para incluir diferentes formas de recursos que conferem poder e vantagem aos indivíduos em um determinado campo social. Bourdieu introduziu a ideia de diferentes formas de capital, que vão além do capital econômico tradicional. Ele distingue entre capital econômico, cultural, social e simbólico, cada um dos quais desempenha um papel crucial na reprodução das desigualdades sociais.

Bourdieu deriva o conceito de /capital/ da noção econômica, em que o capital se acumula por operações de investimento, se transmite por herança e se reproduz de acordo com a habilidade do seu detentor em investir. A acumulação das diversas formas de capital se dá por investimento, extração de mais-valia etc. O conceito de capital etimologicamente o mesmo que o cabedal ou conjunto de bens é complexo. Além do econômico, que compreende a riqueza material, o dinheiro, as ações etc. (bens, patrimônios, trabalho), Bourdieu considera: o capital cultural, que compreende o conhecimento, as habilidades, as informações etc., correspondente ao conjunto de qualificações intelectuais produzidas e transmitidas pela família, e pelas instituições escolares, sob três formas: o estado incorporado, como disposição durável do corpo (por exemplo, a forma de se apresentar em público); o estado objetivo, como a posse de bens culturais (por exemplo, a posse de obras de arte); estado institucionalizado, sancionado pelas instituições, como os títulos acadêmicos;

o capital social, correspondente ao conjunto de acessos sociais, que compreende o relacionamento e a rede de contatos;

o capital simbólico, correspondente ao conjunto de rituais de reconhecimento social, e que compreende o prestígio, a honra etc.

O capital simbólico é uma síntese dos demais (cultural, econômico e social). (Thiry-Cherques, 2006)

Para Bourdieu, o capital em sentido amplo representa o conjunto de recursos e poderes acumulados pelos indivíduos ao longo de suas trajetórias, que podem ser mobilizados nas lutas por posições e reconhecimento dentro de um campo específico, como o caso do campo prisional. De acordo com Rosso (2021) citando Marteleto e Silva, (2004)

Pierre Bourdieu trata o capital social como a soma dos recursos decorrentes da existência de uma rede de relações de reconhecimento mútuo institucionalizada em campos sociais. Os recursos são empregados pelas pessoas a partir de uma estratégia de progresso dentro da hierarquia social do campo, prática resultante da interação entre o indivíduo e a estrutura. Cada campo social se caracteriza como um espaço onde se manifestam relações de poder, o que significa dizer que os campos sociais se estruturam a partir da distribuição desigual de um quantum social que determina a posição que cada agente

específico ocupa em seu interior. P. Bourdieu denomina esse quantum de “capital social. (p. 86).

No campo prisional, marcado por relações de poder assimétricas e pela reprodução de desigualdades sociais, o capital se manifesta em diferentes formas, influenciando as experiências e as possibilidades de ressocialização dos indivíduos. Um preso com maior capital econômico terá acesso a uma defesa jurídica mais qualificada, o que pode influenciar o resultado de seu processo e até mesmo garantir sua liberdade. Da mesma forma, um preso com maior capital social, com fortes laços familiares e redes de apoio externo, pode ter maior acesso a recursos e informações dentro da prisão, além de contar com suporte para a sua reabilitação profissional e psicológica.

O capital cultural e o capital social, em particular, desempenham um papel crucial na ressocialização dos egressos, embora seu acúmulo seja desigual, refletindo as desigualdades sociais reproduzidas dentro e fora da prisão. Quanto ao capital cultural – o conjunto de conhecimentos, habilidades e bens culturais –, ele pode ser desenvolvido por meio de programas educacionais e culturais no ambiente prisional. No entanto, a efetividade desses programas é frequentemente comprometida pela precariedade do sistema educacional carcerário e pelo acesso limitado a bens culturais consistentes. No Maranhão, por exemplo, a maioria dos presos possui baixa escolaridade e pouco acesso à educação formal, o que limita suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

O capital social, que se refere às redes de relações sociais que um indivíduo possui, pode ser fortalecido por meio de programas que promovam a interação dos presos com familiares, amigos e a comunidade em geral, mas a efetividade desses programas esbarra em obstáculos como o estigma social associado à prisão, a distância geográfica entre as unidades prisionais e as comunidades de origem dos presos, e a falta de suporte social para os egressos. Um exemplo recorrente no sistema prisional é a dificuldade que muitos presos enfrentam para receber visitas de familiares e amigos, seja pela distância das unidades prisionais, seja pela falta de recursos financeiros para custear as

viagens⁶¹. Essa dificuldade de manter contato com o mundo exterior pode levar ao isolamento social, à perda de vínculos afetivos e ao enfraquecimento do capital social, o que prejudica os laços do egresso.

O capital simbólico, representado por seu prestígio, reputação e reconhecimento social, exerce forte influência nas relações de poder dentro da prisão. No cárcere, a reputação por alguma habilidade sobretudo, história de vida ou conhecimentos, confere ao interno prestígio e influência. Esse reconhecimento vai formar uma autoimagem positiva e fortalecer a identidade do preso em meio à população carcerária.

Contudo, é crucial questionar a real efetividade desse capital simbólico na ressocialização. Após a saída da prisão, o reconhecimento de suas habilidades e potencialidades pode abrir portas para oportunidades de trabalho e reconstrução de vida? O estigma social associado à prisão pode ser um problema grave, mesmo para aqueles com capital simbólico positivo. A sociedade, muitas vezes, nega oportunidades aos egressos, perpetuando o ciclo de exclusão e marginalização.

Embora o desenvolvimento de habilidades, a participação em atividades e o reconhecimento dos pares possam contribuir para a prevenção da reincidência criminal, o capital simbólico, por si só, não garante uma ressocialização plena.

É fundamental lembrar que o capital simbólico também se manifesta em formas mais sutis, como a honra, a dignidade e o respeito, e que o reconhecimento desses valores é crucial para o sucesso da ressocialização. No entanto, sem uma mudança profunda na forma como a sociedade enxerga e trata os egressos do sistema prisional, o capital simbólico pode se tornar apenas uma ilusão de inclusão, perpetuando a marginalização e a exclusão.

⁶¹ De tantas histórias que ouvi dentro da cadeia, a do Homem Bola (nome fictício, claro) me marcou. Lembro dele como um interno que cumpria as regras, fazia tudo o que mandavam. Mas carregava consigo a dor da distância da família. Não tinham dinheiro para pagarem a passagem de ônibus para visitá-lo. Nas conversas pelos corredores, ele sempre desabafava como a vida tinha chegado naquele ponto por causa de um crime que, na sua ideia, daria para ter sido evitado. E dizia que o pior castigo não era estar preso, mas longe da filha adolescente. O seu medo era que ela o esquecesse ou tivesse vergonha de mencionar que era seu pai. Jurava que nunca mais cometer aquele crime porque depois de sentenciado, entendeu que a sua punição era muito maior do que só ficar sem liberdade.

4.5. O ciclo da reincidência

A reincidência criminal é um fenômeno complexo que vai além das condições dentro do sistema prisional. Para entender as razões pelas quais ex-detentos muitas vezes retornam ao crime, é essencial considerar fatores externos que influenciam sua trajetória. Tais fatores incluem a falta de oportunidades de emprego, o estigma social enfrentado por egressos, a desarticulação das políticas públicas de apoio, e as condições sociais e econômicas nas quais os indivíduos estão inseridos após a liberação.

A reincidência criminal no Brasil é definida como o ato de um indivíduo que, após ter cumprido pena por um crime, volta a cometer outro delito. Esse conceito é essencial no direito penal e tem implicações significativas nas políticas de segurança pública e ressocialização. De acordo com o Código Penal Brasileiro, especificamente no artigo 63, a reincidência⁶² é definida por:

Art. 63. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (BRASIL, Art.63)

Essa definição é importante, pois a reincidência é considerada um dos fatores que agrava a pena do infrator, refletindo a tentativa do sistema penal de prevenir a criminalidade através da ressocialização. Pode ser classificada em dois tipos: real e ficta. A reincidência real ocorre quando a pessoa comete um novo crime após ter cumprido toda a pena pelo crime anterior, dentro de um período de cinco anos. Já a reincidência ficta acontece quando a pessoa comete um novo crime após ter sido condenada definitivamente, mas antes de cumprir toda a pena do crime anterior, ou seja, o prazo de cinco anos ainda não começou a contar.

Além disso, os efeitos da reincidência estão previstos no Código penal brasileiro⁶³ e afetam tanto a aplicação quanto a execução da pena. Entre os principais efeitos, podemos citar:

⁶² a reincidência ocorre quando o agente, que já foi condenado por um crime, comete um novo crime, independentemente de ser o mesmo crime anterior ou não.

⁶³ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

- **Agravamento da pena:** “São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: I - a reincidência;” (BRASIL, 1984, art. 61, alín. I)
- **Livramento condicional:** O prazo para concessão do livramento condicional, que é a liberdade concedida antes do término da pena, é maior. “O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, desde que: II - cumprida mais da metade da pena, se reincidente em crime doloso” (BRASIL, 1984, art. 83, alín. II)
- **Substituição da pena:** Não é possível substituir a pena privativa de liberdade, que é a prisão propriamente dita, por medida restritiva de direitos, que são penas alternativas, em casos de crimes dolosos, ou seja, cometidos com intenção. “As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: II - o réu não for reincidente em crime” (BRASIL, 1984, art. 44, alín. II)
- **Concessão da *sursis*:** A concessão da *sursis*, que é a suspensão condicional da pena, é impedida em crimes dolosos. “A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que: I - o condenado não seja reincidente em crime doloso” (BRASIL, 1984, art. 77, alín. I)
- **Interrupção da prescrição:** O prazo da prescrição, que é o tempo após o qual o Estado perde o direito de punir o réu, é interrompido. “A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: VI - pela reincidência” (BRASIL, 1984, art. 117, alín. VI)
- **Revogação da Reabilitação:** A reabilitação, que é a restauração dos direitos do condenado após o cumprimento da pena, é revogada se o reabilitado for condenado novamente como reincidente. “A reabilitação alcança todas as penas impostas ao condenado, mas será revogada de pleno direito se, no período de cinco anos, o reabilitado for condenado, como reincidente, a pena que não seja de multa.” (BRASIL, 1984, art. 95)

Esses pontos mostram como a reincidência impacta diretamente o sistema penal, aumentando as penas e restringindo benefícios para aqueles que voltam a cometer crimes. A reflexão levantada é de que, apesar de toda essas medidas legais na intenção de haver dissuasão da nova prática delitiva o interno volta a cometer crimes. A política pública de segurança, que atende a este tipo de situação se mostra coerente com o preconizado na lei?

Ademais, A análise da reincidência criminal figura como um indicador frequentemente invocado, ainda que complexo, na avaliação da trajetória de egressos e, por extensão, na tentativa de aferir o impacto de políticas penitenciárias e programas de ressocialização. Contudo, antes de examinar os dados disponíveis referentes ao Maranhão, é imperativo reconhecer e sublinhar as significativas limitações metodológicas que permeiam essa discussão, condicionando a interpretação dos resultados e o alcance das conclusões.

Primeiramente, conforme debatido na literatura e evidenciado por Carrillo et al. (2022), a própria definição de "reincidência" carece de uniformidade, variando entre conceituações legais, penitenciárias, policiais e institucionais. Essa polissemia dificulta sobremaneira a comparação entre diferentes estudos e contextos, exigindo cautela na adoção de qualquer taxa específica.

Em segundo lugar, e de importância crucial para a presente análise, reside a escassez e a representatividade limitada dos dados referentes ao sistema prisional maranhense nas bases de dados nacionais utilizadas em estudos mais amplos sobre o tema. Conforme apontado, o Maranhão contribui com uma fração mínima das observações totais (cerca de 0,34% na base online analisada no estudo referenciado, sem presença na base estática, com a maioria desses registros concentrada temporalmente entre 2015 e 2019).

Essa sub-representação e o viés temporal comprometem significativamente a validade externa dos achados e a possibilidade de generalizações robustas para o universo prisional do estado ou para períodos mais recentes. Assim, as taxas e análises sobre reincidência que se seguem, embora pertinentes para compor o quadro analítico, devem ser interpretadas

com extrema reserva. Elas oferecem um vislumbre limitado do fenômeno e não permitem, isoladamente, estabelecer uma relação causal direta e inequívoca entre a participação nos programas de ressocialização da SEAP-MA e a efetiva alteração nos padrões de reincidência criminal no Maranhão. Tendo em mente essas ressalvas metodológicas, passa-se à discussão dos dados encontrados.

Abaixo demonstra-se o contexto dos dados sobre reincidência no Maranhão. Conforme é possível observar na Tabela abaixo, no período de 2010 a 2021, a taxa de reincidência no Maranhão foi de 13,3%, com base na definição menos precisa (3)⁶⁴, que considera qualquer entrada após 14 dias de uma saída. Considerando a definição mais abrangente e menos precisa (5) que inclui qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia, a taxa de reincidência aumenta para 14%.

Tabela 14: Reincidência Estados MA

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 anos	% que reincide em até 3 anos	% que reincide em até 5 anos	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	-	-	-	-	-	-
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	-	-	-	-	-	-
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	14.333	9,9%	12,5%	13,1%	13,3%	13,3%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	14.333	10,3%	12,8%	13,4%	13,6%	13,6%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	14.333	10,6%	13,1%	13,7%	14%	14%

As três maiores unidades penais do Maranhão e suas respectivas taxas de reincidência no período analisado são:

⁶⁴ Nossa medida mais restrita, baseada na definição de reincidência 1, revela que 33,5% dos egressos das unidades penais reincidem em até 5 anos. Essa taxa aumenta à medida que consideramos definições menos precisas: as medidas 2, 3 e 4, numeradas de acordo com sua precisão, revelam taxas de reincidência de 37,6%, 32,5% e 32,5%, respectivamente. A medida mais imprecisa calculada é a que segue a definição 5, de 37,3%. Tais valores são bem distintos de valores reportados no passado e duramente criticados em análises mais detalhadas sobre o fenômeno da reincidência. Esse tipo de medida mais imprecisa tende a enviesar a reincidência ao erroneamente entender como cometimento de um novo crime a reentrada na unidade prisional, quando esse movimento advém de erros de medição ou de entradas e saídas por razões diversas (como idas aos tribunais ou mera transferência entre unidades de detenção). *Conf. CARRILLO et al (2022, p.34)*

Tabela 15: Reincidência MA - Unidades Penais

Unidade Penal (código)	Quantidade de Internos (Unidade)	Amostra (internos que saíram)	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 anos	% que reincide em até 3 anos	% que reincide em até 5 anos	% que reincide n período avaliad
SME Monitoração Eletrônica (Triagem e Unidade Prisional) - CDP (234988)	2930	140	70,7%	91,4%	93,6%	94,3%	94,3%
UPSL6 - São Luis 6 (240418)	2581	1625	10%	13,3%	14%	14%	14%
UPSL5 - São Luis 5 (240413)	2269	1274	13,3%	15,4%	15,8%	15,8%	15,8%

- **SME Monitoração Eletrônica:** dos 140 internos que saíram, 94,3% reincidiram em até 5 anos;
- **UPSL6-São Luis 6:** dos 1625 internos que saíram, 14% reincidiram em até 5 anos;
- **UPSL5-São Luis 5** dos 1274 internos que saíram, 15,8% reincidiram em até 5 anos;

É importante notar que a unidade SME Monitoração Eletrônica apresenta uma taxa de reincidência significativamente maior que as outras unidades⁶⁵. Conforme Barroso (2020):

Assim, se a pessoa presa fugir ou tenta fugir da cadeia ou de outro estabelecimento prisional, mas não se valer de violência, esta fuga/tentativa de fuga NÃO É CRIME! Caso seja empregada violência, a pessoa responderá pelo crime do art. 352 do [Código Penal](#).

Contudo, tendo violência ou não, fugir é falta grave (art. 50, III, da Lei nº 7.210/84), o que faz com que o preso tenha algumas sanções dentro do próprio estabelecimento prisional, como, por exemplo, perder o direito de visita provisoriamente.

Além disso, o tempo para progressão de regime prisional começa a contar do início, bem como poderá ocorrer a regressão de regime, isto é: o preso irá para um regime mais severo do que aquele em que se encontra, passando do semi-aberto para o fechado, por exemplo. (arts. 53; 112, § 6º e 118, I da Lei nº 7.210/84).

Ainda em virtude da fuga/tentativa de fuga, o preso pode perder até 1/3 (um terço) do tempo remido, ou seja, do tempo que ele passou estudando ou trabalhando no estabelecimento prisional para diminuir o cumprimento da sua pena (art. 127, I, da Lei nº 7.210/84).

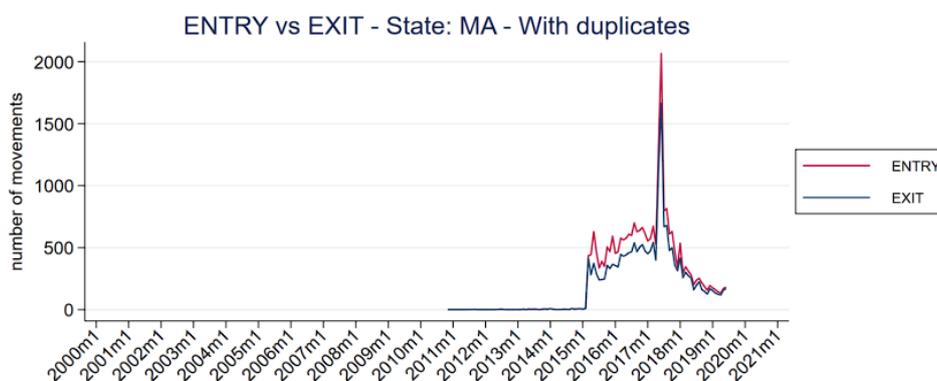
Importante salientar que a aplicação das penalidades acima ocorre mediante um Processo Administrativo Disciplinar, no qual o preso tem direito de se defender, inclusive constituindo um advogado.

⁶⁵ Não há informações na literatura que expliquem esta variação de forma objetiva, mas considerando a minha experiência no sistema prisional, enquanto secretário de conselho, isso pode ser explicado pelo fato de essa unidade abrigar presos em regime semiaberto e aberto, que têm maior liberdade. Posto isso, era comum receber internos recapturados por violar o acordo dos regimes menos gravosos do aberto e semiaberto pela infração grave de fuga

Dá essa movimentação de reentrada no sistema tem por causa a natureza da violação do regime e não necessariamente de crimes cometidos por interno vinculados à SME. Vale ressaltar que o Maranhão possui um baixo número de observações na base de dados utilizada para o estudo, o que compromete a representatividade das taxas de reincidência calculadas e inclusive a definição jurídica de reincidência já explorada.

B.2.J Maranhão

Possui apenas 0.34% dos dados da base online e não possui observações na base estática. Na base online, 99% das observações vem de movimentações entre 2015 e 2019.



Do total de dados coletados na base online utilizada no estudo, apenas 0,34% correspondem a informações sobre o sistema prisional do Maranhão. Isso mostra uma quantidade relativamente pequena de informações disponíveis para análise, o que compromete a representatividade dos resultados e dificulta a generalização para todo o estado. Ademais, a base estática, que complementa a base online com dados de outros estados, não possui nenhuma informação sobre o Maranhão. Isso limita ainda mais a quantidade de dados disponíveis para análise e impede a comparação com outros estados que possuem informações em ambas as bases.

Por fim, 99% das observações vêm de movimentações entre 2015 e 2019: A maioria dos dados disponíveis sobre o Maranhão na base online corresponde a movimentações ocorridas entre 2015 e 2019. Isso significa que as informações são relativamente recentes, e não dão um panorama preciso da situação atual do sistema prisional do estado. Além disso, a falta de dados

anteriores a 2015 impede a análise da evolução da reincidência ao longo do tempo.

Tabela 22: Reincidência Estados PI

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	14.370	-	-	-	-	-
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	14.374	22,8%	28,7%	32,1%	35%	35,7%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	21.778	9,8%	10,9%	11,1%	11,3%	11,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	21.778	10,3%	11,3%	11,5%	11,5%	11,8%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	21.778	22,45%	26,3%	28,3%	30,1%	30,5%

Tabela 29: Reincidência Estados TO

Definição de reincidência	Amostra	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 ano	% que reincide em até 3 ano	% que reincide em até 5 ano	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	10.883	5,1%	6,5%	7,5%	8,3%	9,7%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	11.103	7,3%	9,7%	11,4%	13,5%	18,8%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	18.251	4,4%	6%	7%	7,9%	9,5%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	18.251	4,5%	6%	7%	8%	9,5%
5. Qualquer entrada e saída exceto transferências e movimentações de até 1 dia	18.336	6,8%	9,4%	11,2%	13,3%	17,6%

Comparando os dados do Maranhão com outros estados com populações carcerárias semelhantes, como Piauí (11,4%) e Tocantins (9,5%), observa-se que a taxa de reincidência do Maranhão (13,3%) é superior. No entanto, é importante notar que a taxa do Maranhão ainda é consideravelmente inferior à média nacional (36,4%). Isso, considerando a deficiência metodológica na apuração dos dados, tornando esta comparação imprecisa.

A reincidência criminal no Brasil é um fenômeno complexo e profundamente enraizado em diversos fatores sociais. Entre os principais elementos que estão presentes na vida pregressa de internos, destacam-se questões de exclusão social, fatores estruturais, que desenvolvem um ambiente propício para o crime, e em alguns tipos de crimes patrimoniais, reduz a própria compreensão do indivíduo sobre licitude de seus atos; a falta de suporte familiar,

que priva os indivíduos de uma rede de apoio emocional e financeiro essencial para a socialização; as influências negativas de outras pessoas envolvidas no mundo do crime, que podem incentivar a continuidade das atividades ilícitas em benefício próprio. Esses fatores, interligados, dificultam significativamente a ressocialização dos ex-detentos, facilitando o ciclo delitivo e aumentando as probabilidades de recidiva.

A reincidência criminal envolve tanto a responsabilidade do indivíduo quanto a omissão do Estado. Enquanto é verdade que o indivíduo tem autonomia em suas ações e escolhas, o contexto em que ele se encontra, especialmente após passar pelo sistema prisional, é profundamente moldado por fatores estruturais que vão além de sua responsabilidade pessoal. Assim, embora a escolha de reincidir em um crime tenha a participação ativa do egresso, a negligência do Estado em fornecer políticas eficazes de ressocialização e suporte pós-prisional tem uma contribuição significativa para esse ciclo.

A prevenção é o primeiro passo, e essa começa antes mesmo do encarceramento. O Estado tem a obrigação de criar políticas sociais que evitem que o indivíduo caia em um ciclo de criminalidade, especialmente em áreas vulneráveis, com a criação de oportunidades de educação e emprego. Contudo, quando o indivíduo entra no sistema prisional, o papel do Estado continua a ser tão importante quanto antes.

Dentro das prisões, os programas de ressocialização devem ser estruturados de forma eficaz, com foco não apenas em punir, mas em reeducar e preparar o indivíduo para sua reintegração plena (moradia, emprego, educação, convívio familiar). Infelizmente, a falta de investimento e gestão adequada muitas vezes transforma essas iniciativas em ações simbólicas, sem o impacto necessário.

Como destaca Adorno:

A ressocialização dentro do sistema prisional só será eficaz se houver uma integração entre os programas educacionais e a realidade do mercado de trabalho pós-encarceramento" (Adorno, 1991, p. 65).

Após a liberação do custodiado do sistema prisional, a ausência de suporte contínuo para ex-detentos torna-se um dos principais fatores que perpetuam a reincidência. O estigma social, a falta de emprego e a ausência de

políticas públicas eficazes para facilitar a ressocialização são elementos cruciais que colocam o indivíduo em situação de vulnerabilidade novamente, ora aquele que já cometeu um ato delituoso estará mais propenso a repeti-lo sem que se tenha uma prevenção. Como aponta Zaffaroni (1991),

A ineficiência das políticas de reinserção social é uma forma de negligência estatal que, ao não dar suporte ao ex-detento, favorece a reincidência” (Zaffaroni, 1991, p. 112).

Dessa forma, é possível perceber que a reincidência é um problema que não se limita apenas ao comportamento individual, mas é também consequência de uma série de falhas estruturais. A falta de programas adequados, tanto durante o encarceramento quanto no período posterior, coloca o indivíduo em um ciclo de vulnerabilidade e marginalização que dificulta sua ressocialização.

A reincidência criminal, constitui um desafio persistente para o sistema prisional brasileiro. A análise da relação causal entre programas de ressocialização (variável independente) e a alteração nos níveis de reincidência criminal (variável dependente) apresenta-se como um desafio metodológico, considerando a complexidade e os diversos fatores do fenômeno. No Maranhão, a complexidade da reincidência criminal se acentua em virtude de fatores centrais tais como:

- **Desigualdades sociais:** O Maranhão apresenta índices elevados de violência e criminalidade, em especial nas regiões periféricas e entre jovens em situação de vulnerabilidade.
- **Fragilidade das redes de apoio:** A falta de oportunidades de educação e trabalho, e a estigmatização social associada ao encarceramento contribuem para a manutenção de um ciclo de constante encarceramento.
- **Reintegração** (sentido amplo): As condições socioeconômicas da população carcerária, o perfil dos crimes cometidos, as características das unidades prisionais e a efetividade dos programas de ressocialização influenciam as taxas de reincidência. A partir da análise desses fatores, é possível identificar os principais eixos para a avaliação de impacto dos programas de ressocialização.

Quando se trata de reincidência, no termo estrito, há uma discussão na literatura quando a sua definição, sendo empregados vários sentidos do termo, de modo que se acrescenta um elemento a mais de dificuldade na avaliação dos programas. Conforme Carrillo et al. (2022):

Um dos maiores desafios para a elaboração de indicadores de reincidência é a existência de vários tipos de definição e mensuração. Legalmente, os Artigos 63 e 64 do Código Penal Brasileiro definem como reincidente aquele indivíduo que, após sentença transitada em julgado por crime anterior, volta a cometer um crime em até 5 anos. São inúmeras, no entanto, as definições utilizadas por relatórios e estudos que buscam compreender o fenômeno da reincidência. Ribeiro and Oliveira (2022) analisaram 144 textos com taxas de reincidência no Brasil, entre os quais 41 não detalhavam as definições de reincidência utilizadas. Entre os textos que incluíam as definições empregadas, foi possível identificar 5 classificações de reincidência que reproduzimos abaixo. (Carrillo et al., 2022, p. 10)

Penitenciária: considera reincidente o indivíduo que cumpriu pena privativa de liberdade e retorna à prisão (independentemente de ser condenado ou não);

Genérica ou policial: considera reincidente o indivíduo que cometeu mais de um crime, que foi registrado pela polícia ou pelo Judiciário;

Jurídica: considera reincidente o indivíduo que (i) teve condenação transitada em julgado (independente da natureza da pena) e que (ii) em até 5 anos do fim do cumprimento de sua pena tem uma nova condenação por crime ou contravenção;

Autorreportagem: considera reincidente o indivíduo que se identifica como reincidente ao responder a questionários e pesquisas;

Institucional: inclui diferentes definições específicas a medidas utilizadas para a administração prisional e para programas de apoio a egressos (comumente se baseia nas quatro definições anteriores). (CARRILLO et al., 2022, p. 10)

O conceito de reincidência, como visto, apresenta complexidades em sua definição, como aponta a literatura. Carrillo et al. (2022), reconhece essa diversidade, mas adota, para fins desta pesquisa, um conceito abrangente que engloba o reingresso no sistema prisional, seja por novo crime ou violação das condições de liberdade, ainda que, a princípio, utilize a conceituação jurídica.

Embora os dados sobre reincidência no Maranhão devam ser vistos com cautela, sua persistência aponta para os limites da política de ressocialização

analisada. O ciclo da reincidência se fecha não por ausência dos programas 'Rumo Certo' ou 'Trabalho com Dignidade', mas porque a sua ação é profundamente limitada por fatores internos e, principalmente, externos. O egresso, mesmo portando um certificado do 'Rumo Certo' ou a experiência do 'Trabalho com Dignidade', enfrenta o estigma social, a desarticulação de políticas de apoio e, crucialmente, as mesmas condições de vulnerabilidade socioeconômica que contribuíram para sua entrada no crime. A pobreza, que se agravou no estado no período analisado, representa uma barreira estrutural que a ação dos programas intramuros, isoladamente, não consegue superar. Assim, a análise dos programas revela que a política de ressocialização, em sua expressão concreta, é necessária, mas insuficiente para quebrar o ciclo do crime, cumprindo apenas parcialmente a promessa contida no resumo deste trabalho.

5. CONCLUSÃO

Esta dissertação partiu do argumento de que os programas Rumo Certo e Trabalho com Dignidade são a materialização fundamental da política de ressocialização no Maranhão. A análise detalhada dessas iniciativas, no período de 2015 a 2022, confirmou que elas representam um avanço inegável na gestão e humanização do sistema prisional, superando um passado de crise aguda. Contudo, ao caracterizá-los como expressão concreta e analisável do ideal de ressocialização, foi possível concluir que seu alcance é limitado. A investigação revelou uma tensão fundamental: o sucesso na oferta quantitativa de oportunidades de educação e trabalho não se traduz, necessariamente, em uma efetividade qualitativa capaz de promover uma ressocialização duradoura e impactar significativamente a redução da reincidência criminal

Ao longo desta dissertação, buscou-se analisar o alcance e as limitações dos programas de ressocialização implementados no sistema prisional maranhense, com foco no período de 2015 a 2022. Este intervalo temporal não foi escolhido ao acaso, conforme exposto na introdução, mas sim por representar um marco de significativa reestruturação e transformação na gestão penitenciária do estado, sucedendo um período de crise aguda e violações de direitos humanos que demandaram intervenções e novas diretrizes.

Para tanto, a análise percorreu a trajetória histórica do sistema prisional brasileiro, evidenciando a evolução do pensamento penal desde práticas puramente punitivas até a consagração da ressocialização como objetivo na Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, ainda que sua aplicação prática enfrente obstáculos persistentes. Em seguida, caracterizou-se o sistema prisional maranhense e sua população carcerária, detalhando o perfil socioeconômico, educacional e criminal dos internos, bem como os programas de ressocialização implementados pela SEAP-MA. Por fim, utilizou-se uma lente analítica inspirada nos conceitos de *campo*, *habitus* e *capital* de Pierre Bourdieu para examinar as dinâmicas de poder, as trajetórias individuais e as desigualdades inerentes ao ambiente prisional, e como estas interagem com as políticas de ressocialização.

Os resultados da pesquisa indicam que o período de 2015 a 2022 foi palco de avanços inegáveis no sistema prisional do Maranhão. Impulsionado pela necessidade de superar a crise anterior e responder a determinações legais e constitucionais como a ADPF 347, o Estado implementou mudanças estruturais significativas. A drástica redução da violência interna, a construção de novas unidades e a adequação das existentes, que contribuíram para mitigar a superlotação em termos gerais, a profissionalização da força de trabalho com a criação da Polícia Penal, e a adoção de ferramentas de gestão como o GESPEN criaram um ambiente prisional mais estável, seguro e organizado.

Nesse contexto mais favorável, os programas de ressocialização puderam ser expandidos quantitativamente de forma expressiva. A SEAP-MA demonstrou um esforço considerável em ampliar o acesso à educação formal e profissionalizante através do programa "Rumo Certo" e em aumentar o número de internos engajados em atividades laborais pelo também programa "Trabalho com Dignidade". A descentralização dos presos e o reconhecimento de modelos como a APAC também sinalizam progressos na humanização e diversificação das abordagens. Pode-se afirmar, portanto, que houve sucesso na criação das *condições* e na *oferta* de oportunidades de ressocialização dentro dos muros prisionais. No entanto, um dos achados centrais desta dissertação, aprofundado na análise qualitativa do Capítulo 3, reside justamente na tensão entre essa expressiva expansão quantitativa – refletida nos números crescentes de

participação em atividades educacionais e laborais – e as persistentes dúvidas sobre a qualidade e o impacto transformador real dessas intervenções.

Conforme discutido, questiona-se a relevância da qualificação profissional oferecida pelo 'Trabalho com Dignidade' para o mercado externo e a possibilidade de o acesso à educação via 'Rumo Certo' ser instrumentalizado primariamente para remição de pena, sem necessariamente promover uma mudança profunda no *habitus* ou no capital cultural efetivamente útil para a ressocialização. Essa dissonância entre a ampliação da oferta e a incerteza sobre a efetividade substantiva limita significativamente o alcance dos programas como vetores de ressocialização duradoura.

Contudo, a análise crítica empreendida nesta dissertação demonstra que o alcance desses programas enfrenta limitações, questionando sua efetividade em promover uma ressocialização profunda e duradoura.

Primeiramente, emergem dúvidas sobre a *qualidade* das intervenções. No programa Trabalho com Dignidade, as atividades oferecidas, embora ocupem o interno e possam gerar alguma renda ou remição, frequentemente se caracterizam por tarefas de baixa complexidade técnica e pouca aplicabilidade no mercado de trabalho formal externo, à exceção desta observação se tem o trabalho com solda e a manufatura de projetados. Isso levanta a questão se o programa não estaria, em parte, servindo mais a uma lógica de gestão da mão de obra carcerária para necessidades do próprio Estado do que a uma genuína qualificação profissional. Similarmente, no programa Rumo Certo, embora o acesso à educação seja um direito fundamental, existe o risco de sua instrumentalização apenas para fins de remição de pena, sem um engajamento real com o processo de aprendizagem e transformação pessoal. O capital cultural adquirido pode ser limitado ou pouco valorizado fora do contexto prisional.

Em segundo lugar, a própria natureza do *campo* prisional, como analisado sob a ótica de Bourdieu, impõe barreiras à ressocialização. A prisão é um microcosmo social com suas próprias regras, hierarquias e disputas por poder e capital (social, simbólico). O *habitus* que os indivíduos trazem de suas trajetórias pregressas, muitas vezes marcadas pela vulnerabilidade e violência,

interage com esse campo, podendo ser reforçado ou adaptado de maneiras que não necessariamente facilitam o retorno à sociedade convencional. O reconhecimento e o prestígio (capital simbólico) obtidos dentro da prisão podem não ter correspondência ou até mesmo serem prejudiciais no mundo exterior. Tentar "ressocializar" em um ambiente intrinsecamente "dessocializador" é um paradoxo fundamental.

A análise da reincidência criminal, um indicador chave da efetividade da ressocialização, mostrou-se complexa e limitada pela disponibilidade e qualidade dos dados. Embora a taxa no Maranhão aparente ser inferior à média nacional, ela ainda existe, e a dificuldade em estabelecer uma relação causal direta entre a participação nos programas e a não reincidência é considerável, dados os múltiplos fatores do fenômeno.

Nesse sentido, o ponto mais crítico levantado por esta pesquisa, a efetividade dos programas de ressocialização implementados dentro do sistema prisional é profundamente limitada por fatores *externos* a ele. O estigma social que recai sobre o egresso é uma barreira formidável, dificultando o acesso ao emprego, à moradia e à reconstrução de laços sociais, independentemente das qualificações ou da mudança de atitude do indivíduo. Mais ainda, a pesquisa constatou que, no mesmo período em que o sistema prisional maranhense passava por melhorias internas, a situação socioeconômica do estado se agravava, com aumento nos índices de pobreza. A falta de oportunidades reais de trabalho, a persistência da desigualdade social e a vulnerabilidade das comunidades de origem dos egressos criam um cenário extramuros extremamente adverso à ressocialização. Os programas prisionais, por mais bem-intencionados ou bem executados que sejam, não podem, isoladamente, compensar essas profundas carências estruturais da sociedade.

Assim, esta dissertação conclui que os programas de ressocialização no sistema prisional maranhense, no período de 2015 a 2022, representam um avanço significativo em termos de estrutura, gestão e oferta de oportunidades, configurando um sucesso processual e um alinhamento formal com os preceitos legais e humanitários. Contudo, seu alcance é limitado e sua efetividade em promover a ressocialização e reduzir a reincidência de forma sustentável é questionável devido a deficiências internas de qualidade e, sobretudo, às

barreiras impostas pelo estigma social e pelas condições socioeconômicas externas ao sistema.

O "fracasso" relativo não reside na ausência de ação estatal dentro das prisões, mas na insuficiência dessa ação isolada para lidar com um fenômeno social complexo. Os programas são uma condição necessária, mas longe de serem suficientes. A verdadeira ressocialização, entendida como a capacidade do egresso de reconstruir sua vida de forma digna e lícita na sociedade, depende de uma abordagem muito mais ampla e integrada.

As implicações desta análise apontam para a urgência de transcender a visão focada exclusivamente no sistema prisional. É imperativo que as políticas públicas articulem as ações de ressocialização intramuros com robustas estratégias de inclusão social extramuros. Isso envolve ações coordenadas em diversas áreas: assistência social, educação, saúde, trabalho e renda, habitação. Fundamentalmente, exige também o combate ativo ao estigma e ao preconceito contra egressos. A responsabilidade pela ressocialização não pode recair unicamente sobre um ou outro agente; ela demanda um compromisso multissetorial do Estado e da própria sociedade civil.

As limitações do escopo deste estudo, como a não operacionalização rigorosa do método de Bourdieu, a dependência de dados secundários e as lacunas nos dados de reincidência, abrem caminhos para futuras pesquisas. Estudos longitudinais que acompanhem a trajetória de egressos, pesquisas qualitativas aprofundadas sobre suas experiências de ressocialização, avaliações de impacto com metodologias contrafactuais mais robustas e estudos comparativos sobre a efetividade de modelos alternativos, como as APACs são essenciais para aprofundar o conhecimento e subsidiar políticas mais eficazes. A melhoria na coleta e transparência de dados sobre reincidência também é fundamental.

Por fim, o sistema prisional maranhense demonstrou capacidade de reforma e humanização, mas a jornada rumo a uma ressocialização efetiva exige mais do que melhorias internas. Requer uma transformação na forma como a sociedade lida com o crime, a punição e, principalmente, com a ressocialização daqueles que cumpriram suas penas. A prisão pode ser parte do processo, mas

a solução definitiva para a segurança pública e a justiça social reside na construção de uma sociedade mais justa para todos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão, justiça penal e cidadania**: ensaios de sociologia jurídica. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil**: problemas e desafios. Revista USP, n.9, p.65-78, março-abril-maio 1991.

ALENCAR, E. M. **De quem é o comando?** o desafio de governar uma prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2019

BARROSO, Henrique Gabriel; BARROSO, Sergio Luiz. **Fugir da cadeia é crime? Entenda aqui as consequências de fugir ou tentar fugir de um estabelecimento prisional**. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/fugir-da-cadeia-e-crime/804100988>. Acesso em: 10 janeiro. 2025.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. UnB, 1999.

BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito. **Relatório final da CPI destinada a investigar a situação do sistema penitenciário brasileiro**. Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 61 (suplemento), 4 jun. 1976

BRASIL. Secretaria Nacional De Políticas Penitenciárias. **Relatórios de Informações Penais (RELIPEN) MARANHÃO**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/MA>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº **2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.html. Acesso em: 3 out. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

CLP. Casoteca **Programa Gespen**. CLP, 2024. Disponível em: <https://conteudo.clp.org.br/casoteca-programa-gespen>. Acesso em: 28 set. 2024.

CARRILLO Bladimir, SAMPAIO Breno, BRITTO Diogo G. C., SAMPAIO Gustavo, VAZ Paulo, SAMPAIO Yony, et al. **Reincidência Criminal no Brasil**.

Brasília: Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN - UFPE/GAPPE; 14 de novembro de 2022.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2004.

CLEMMER, Donald. **The Prison Community**. New York: Holt, Rinehart, & Winston, 1958.

CLEAR, Todd R.; HARDYMAN, Paul L.; STANLEY, Pamela E. **The value of religion in prison: an inmate perspective**. *Journal of offender rehabilitation*, v. 31, n. 3-4, p. 67-89, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório de inspeção nos estabelecimentos prisionais do maranhão**. Brasília, DF, 2013.

DAVIS, Angela. **Abolition democracy: beyond empire, prisons, and torture**. Seven Stories Press, 2005. Disponível em: <https://pdf-library.org/abolition-democracy-beyond-empire-prisons-and-torture.pdf> acessado em 01/10/2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – DPE-MA, **Relatório sobre os dados colhidos pelo projeto assistência legal e visita virtual (Jul. 2019 a Jun. 2021)**; São Luís: DPE-MA, Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN; Outubro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional**: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Política-Nacional-de-Atenção-às-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf> Acesso em 20/01/2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Relatório Justiça em Números: Condições das mulheres presas no Brasil**. Brasília: CNJ, 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. **Relatório sobre a situação das mulheres no sistema prisional brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Acesso em 20/01/2023

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M. Ponde Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GARLAND, David. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. Chicago: University of Chicago Press, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmates**. New York: Anchor Books, 1961.

GRIFFITH, E. E. H.; WOLF, Leslie E.; KILLERBY, Matt. **Spirituality and religion in prison: the case of faith-based services**. *Journal of the american academy of psychiatry and the law online*, v. 35, n. 4, p. 360-372, 2007.

HANEY, Craig. **The Psychological Impact of Incarceration: Implications for Post-Prison Adjustment**. Washington, DC: National Institute of Justice, 2006.

GOVERNO DO MARANHÃO. **Programa Rumo Certo**: Educação como meio de ressocialização. Disponível em: <<https://www.ma.gov.br>>. Acesso em: 05 out. 2024.

IBGE. (2022). **Censo Demográfico 2022**: Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acesso em 14 de outubro de 2024, disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/9605#notas-Tabela>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Tabela 7078** - População residente e número de pessoas abaixo da linha de pobreza, por agrupamentos de linhas de pobreza e situação do domicílio - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação. Rio de Janeiro: IBGE. Acesso em: 2 de dezembro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

JOHNSON, Byron R.; TOMAS, David B.; LARSON, David B. **religious programs, institutional adjustment, and recidivism among former inmates in prison fellowship programs**. justice quarterly, v. 12, n. 2, p. 145-166, 1995.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, 2010

ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, **Manual de Rotinas das UPS**. São Luís, 2025. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais>. Acesso em: 15 de dezembro de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Termo de Fomento nº 001/2024** São Luís, 2024a. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1bwmN60tquolN9LOnBZMtrkyvOZbS_e6O/view. Acesso em: 20 de novembro de 2024.

ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional. **Plano estadual de trabalho no sistema penal (Vigência 2024-2026)**. São Luís, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-de-trabalho-prisional/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-maranhao.pdf/view>. Acesso em: 20 de Janeiro de 2025.

MENDONÇA, Mário Jorge Cardoso de; LOUREIRO, Paulo Roberto Amorim; SACHSIDA, Adolfo. **Criminalidade e Desigualdade Social no Brasil**. Rio de

Janeiro: IPEA, 2003. Disponível em:
<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6210>. Acesso em: 05 out. 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a Capelania Prisional**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em:
<https://www.justica.gov.br/relatorios/capelania-prisional>. Acesso em: 3 out. 2024.

PENA, Rodrigo Antônio Simões da Silva. **P. Bourdieu, sociologia e teoria da reprodução**. As contribuições à discussão curricular. In: **colóquio internacional educação e contemporaneidade**, São Cristóvão, Rio de Janeiro, 2012.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa – Um Novo Caminho?** Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, Porto Alegre, vol. 8, n. 47, dez. 2007.

ROSSO, Aline Louize Deliberati. **O capital simbólico do campo jornalístico: disputas e códigos compartilhados entre jornalistas de mídia e assessores da Alesc**. Ed. Toda Palavra. 2021

SALLES, F. G. **O Sistema Prisional Feminino no Brasil: Desafios e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Juris, 2006.

SAPORI, Luis Flavio. **Avanço no socioeconômico, retrocesso na segurança pública: paradoxo brasileiro?** Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, nº 11, ago/dez, 2012

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 213-227, maio/ago. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782002000200005>. Acesso em: 28 set. 2024.

SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão. **Programa Rumo Certo**. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/programa-rumo-certo>. Acesso em: 20 novembro. 2024.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia: Introdução e Teoria**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (Coord.). **Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Veras, 2001.

THIRY-CHERQUES, H. R.. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 1, p. 27–53, jan. 2006.

FILHO, Fernando da Costa Tourinho. **Processo penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

VERAS, Ryanna Pala. **Política Criminal e Criminologia Humanista**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: A Perda da Legitimidade do Sistema Penal**. Revan, 2007.